



---

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# *Revisão do Plano Diretor Municipal*

## *Itambaracá*

## **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

## **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO Secretário

MARCIO JULIANO MARCOLINO Diretor Geral

## **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

EDUARDO PIMENTEL Superintendente

CAMILA MILEKE SCUCATO Superintendente Executiva

JOSÉ ELIZEU CHOCIAI Diretor de Administração e Finanças

ALBARI ALVES DE MEDEIROS Diretor de Operações

VIRGÍNIA THEREZA NALINI Coordenadora de Projetos

HELIO DEITOS Coordenador Operacional

LEANDO MOURA VICTORINO Coordenador de Tecnologia da Informação

## **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

Prefeita

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

## **SUPERVISÃO**

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Diretoria de Operações



---

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

# *Revisão do Plano Diretor Municipal Itambaracá*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

FEVEREIRO/2023

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL, MEIO AMBIENTE E AS CAPACIDADES DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> .....	<b>10</b>
3.1 DINAMICAS ATUAIS DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO .....	10
3.1.1 <i>Considerações sobre o Uso do Solo Urbano e Legislações Vigentes</i> .....	10
3.1.1.1 Considerações sobre a Lei de Perímetro Urbano .....	12
3.1.1.2 Considerações sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano .....	17
3.1.1.3 Considerações sobre a Lei do Parcelamento do Solo .....	34
3.1.1.4 Considerações sobre a Lei do Código de Obras e Edificações .....	40
3.1.1.5 Considerações sobre a Lei do Sistema Viário .....	47
3.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SOLO E ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS .....	53
3.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE USO DO SOLO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS.....	60
3.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SOLO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	71
3.4.1 <i>Equipamentos de Educação</i> .....	71
3.4.2 <i>Equipamentos de Saúde</i> .....	75
3.4.3 <i>Equipamentos de Assistência Social</i> .....	77
<b>4. EXPANSÃO URBANA, MEIO AMBIENTE E AS CAPACIDADES DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> .....	<b>80</b>
4.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA, PERÍMETRO URBANO, ÁREAS NÃO URBANIZADAS E VAZIOS URBANOS E CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL .....	80
4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DINÂMICAS MUNICIPAIS .....	83
4.2.1 <i>Considerações Sobre a Dinâmica Populacional</i> .....	83
4.2.2 <i>Considerações Sobre a Dinâmica Imobiliária</i> .....	85
4.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA E A VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS PÚBLICOS .....	85
4.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA E A VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS .....	88
4.4.1 <i>Equipamentos de Educação</i> .....	88
4.4.2 <i>Equipamentos de Saúde</i> .....	90

4.4.3 Equipamentos de Assistência Social.....	92
<b>5. CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E REGULARIDADE FUNDIÁRIA .....</b>	<b>95</b>
5.1 INDICADORES SOCIAIS .....	95
5.2 REGULARIDADE FUNDIÁRIA E CONDIÇÕES DE MORADIA .....	98
<b>1. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>105</b>
<b>6. EQUIPES TÉCNICAS .....</b>	<b>108</b>

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 – Tabela de Uso do solo urbano do Distrito Sede de Itamaracá .....	26
FIGURA 02 – Localização dos conjuntos habitacionais em sistema de mutirão .....	30
FIGURA 03 – Tabela Habitação Coletiva e Unifamiliar .....	42
FIGURA 04 – Planta – Via Marginal de Fundo de Vale Industrial .....	51
FIGURA 05 – Via Marginal de Fundo de Vale Industrial .....	51
FIGURA 06 – Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica por modalidade .....	71
FIGURA 07 – Matrículas na Educação Básica por modalidade .....	71
FIGURA 08 – Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População Total 2010 – 2040 .....	83
FIGURA 09 – Valor do IDHM no município - Itamaracá/PR - 1991, 2000 e 2010 .....	94
FIGURA 10 – IDHM Município de Itamaracá – 2010 .....	95
FIGURA 11 – Perfil do Município de Itamaracá/PR .....	95

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 – Composição do IDH do Município de Itambaracá .....	94
QUADRO 02 – Indicador de Vulnerabilidade Social de Itambaracá .....	95

## LISTA DE MAPAS

MAPA 01 – Perímetro Urbano e Rural .....	13
MAPA 02 – Perímetro Urbano – Sede .....	14
MAPA 03 – Perímetro Urbano – Distrito de São Joaquim do Pontal .....	15
MAPA 04 – Perímetro Urbano – Bairro Rural Raul Marinho .....	16
MAPA 05 – Macrozoneamento de Estruturação das Áreas Urbanas – Sede .....	20
MAPA 06 – Macrozoneamento de Estruturação das Áreas Urbanas – Distrito de São Joaquim do Pontal .....	21
MAPA 07 – Macrozoneamento de Estruturação das Áreas Urbanas – Bairro Rural Raul Marinho .....	22
MAPA 08 – Zoneamento Urbano – Sede .....	32
MAPA 09 – Uso e Ocupação do Solo .....	33
MAPA 10 – Aptidão do Solo e Zoneamento Urbano – Sede .....	55
MAPA 11 – Aptidão do Solo e Uso do Solo Urbano – Sede .....	58
MAPA 12 – Uso do Solo Urbano e Hierarquia Viária – Sede .....	61
MAPA 13 – Uso do Solo Urbano e Pavimentação – Sede .....	62
MAPA 14 – Uso do Solo Urbano e Abastecimento de Água – Sede .....	63
MAPA 15 – Uso do Solo Urbano e Drenagem Pluvial – Sede .....	64
MAPA 16 – Iluminação Urbana – Sede .....	65
MAPA 17 – Iluminação Urbana – Distrito de São Joaquim do Pontal .....	66
MAPA 18 – Iluminação Urbana – Bairro Rural Raul Marinho .....	67
MAPA 19 – Uso do Solo e Síntese de Infraestrutura – Sede .....	69
MAPA 20 – Uso do Solo e Equipamentos de Educação – Sede .....	73
MAPA 21 – Uso do Solo e Equipamentos de Saúde – Sede .....	75
MAPA 22 – Uso do Solo e Equipamentos de Assistência Social – Sede .....	77
MAPA 23 – Uso do Solo e Vazios Urbanos - Sede .....	80
MAPA 24 – Vazios Urbanos e Síntese de Infraestruturas - Sede .....	86
MAPA 25 – Vazios Urbanos e Equipamentos de Educação – Sede .....	88



---

MAPA 26 – Vazios Urbanos e Equipamentos de Saúde – Sede .....	90
MAPA 27 – Vazios Urbanos e Equipamentos de Assistência Social – Sede .....	92
MAPA 28 – Assentamentos Precários (Ocupações Irregulares) – Sede .....	99
MAPA 29 – Assentamentos Precários e Aptidão do Solo – Sede .....	100

## APRESENTAÇÃO

Este trabalho contém o desenvolvimento da Segunda Fase “Análise Temática Integrada”, Parte 02, da Revisão do Plano Diretor Municipal do município de Itambaracá, no estado do Paraná. A leitura da realidade local significa avaliar como a cidade de Itambaracá tem evoluído urbanisticamente através de elementos de comparação do desenvolvimento urbano após a sanção do Plano Diretor vigente.

Esta parte do trabalho contém, conforme Termo de Referência, considerações sobre:

**1) Uso e Ocupação do solo atual, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.**

Será avaliada a ocupação atual do território municipal, assim como a pertinência da legislação vigente (lei do perímetro urbano e de expansão da área urbana (se houver expansão), lei de parcelamento, lei de uso e ocupação do solo urbano, lei do sistema viário e outras leis pertinentes).

**2) Expansão urbana, meio ambiente e as capacidades de atendimento qualitativo e quantitativo de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos.**

Será avaliada a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao(s) perímetro(s) urbano(s), meio ambiente, o atendimento qualitativo e quantitativo e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, frente às dinâmicas demográficas, imobiliária e das principais ou potenciais atividades produtivas do município.

**3) Condições gerais de moradia e fundiárias.**

Será avaliada a regularidade fundiária e suas condições de moradia, para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

## INTRODUÇÃO

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Itambaracá visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), no artigo 2º:

“Do direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho, e lazer, e;

Da gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento”.

A fim de elaborar um diagnóstico da realidade atual do município, em seus mais diversos aspectos (social, econômico, ambiental, territorial, urbanístico, entre outros), utiliza-se o levantamento de dados oficiais, levantamento de dados primários, legislações vigentes, cadastros técnicos, imagens, registro fotográfico e levantamento de campo. Como subsídios para a produção deste relatório destaca-se a pesquisa e análise dos seguintes documentos e fontes de informações principais:

- Legislações Municipais – em especial o Plano Diretor vigente (Lei Municipal nº 1.205/2008) e suas leis complementares (que serão detalhadas ao longo deste trabalho);
- Legislações Estaduais, em especial a Lei 15.229 - 25 de julho de 2006 e suas alterações pela Lei 19866 de 06/06/2019;
- Legislações Federais – em especial o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que tratam da política urbana, e;
- Dados do último Censo Demográfico realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- Dados de agências e institutos de pesquisa como Instituto Paranaense De Desenvolvimento Econômico e Social, Instituto De

Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Companhia De Saneamento Do Paraná (SANEPAR), Companhia De Habitação Do Paraná (COHAPAR) e dados compilados pelo programa SEDU/PARANACIDADE Interativo.

### **3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL, MEIO AMBIENTE E AS CAPACIDADES DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

#### **3.1 DINAMICAS ATUAIS DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**

Esta seção tem por objetivo avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal de Itambaracá a partir do cruzamento de dados e informações referentes às redes de infraestruturas básicas, equipamentos e serviços públicos e em relação à capacidade de suporte ambiental. Da mesma forma, analisa-se a pertinência da legislação vigente como leis de perímetro urbano e expansão da área urbana, de parcelamento, de uso e ocupação do solo urbano, do sistema viário e outras legislações pertinentes.

##### **3.1.1 Considerações sobre o Uso do Solo Urbano e Legislações Vigentes**

O Plano Diretor de Itambaracá foi instituído pela Lei Municipal nº 1.205/2008 e tem como normativas complementares as seguintes leis:

- I. Lei nº 1.206/2008: Lei do Código de Posturas;
- II. Lei nº 1.207/2008: Lei sobre a Alteração do Perímetro Urbano e Áreas de Expansão Urbanas;
- III. Lei nº 1.208/2008: Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
- IV. Lei das Áreas de Urbanização Específica para Imóveis Localizados na Vila Rural Antônio Pedro Marinho: Lei nº 1.209/2008;
- V. Lei do Zoneamento do uso e Ocupação do Solo da Área Urbana e de Expansão Urbana: Lei 1.210/2008;
- VI. Lei do Sistema Viário: Lei 1.211/2008;

A definição e a delimitação entre as áreas urbanas e rurais de um município é de competência do Plano Diretor e, conseqüentemente, do poder público municipal. O Plano Diretor em vigência, quando foi homologado no ano

de 2008, também aprovou uma série de legislações correlatas, dentre as quais estava a Lei Municipal nº 1.207/2008, que institui a Alteração do Perímetro Urbano e Áreas de Expansão Urbanas.

No campo do planejamento urbano e implementação da política urbana, é importante frisar que o Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.247 de 2001 – em seu Artigo 2º, define que a implementação da política urbana tem como objetivo:

Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, [...] de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental.

Para compreender a configuração territorial e para que seja possível analisar o cenário atual de Itambaracá, o uso e a ocupação do solo se fazem fundamentais. Nesse sentido, faz-se necessário relacioná-lo com o arcabouço legal que legisla sobre este aspecto e para a realidade posta no território. Neste capítulo, a fim de considerar o cenário atual frente as legislações urbanísticas sobre estes aspectos, recupera-se o que já foi discutido a respeito do uso do solo no desenvolvimento da Fase 02 – Parte 1 da “Análise Temática Integrada” confrontando com a legislação vigente.

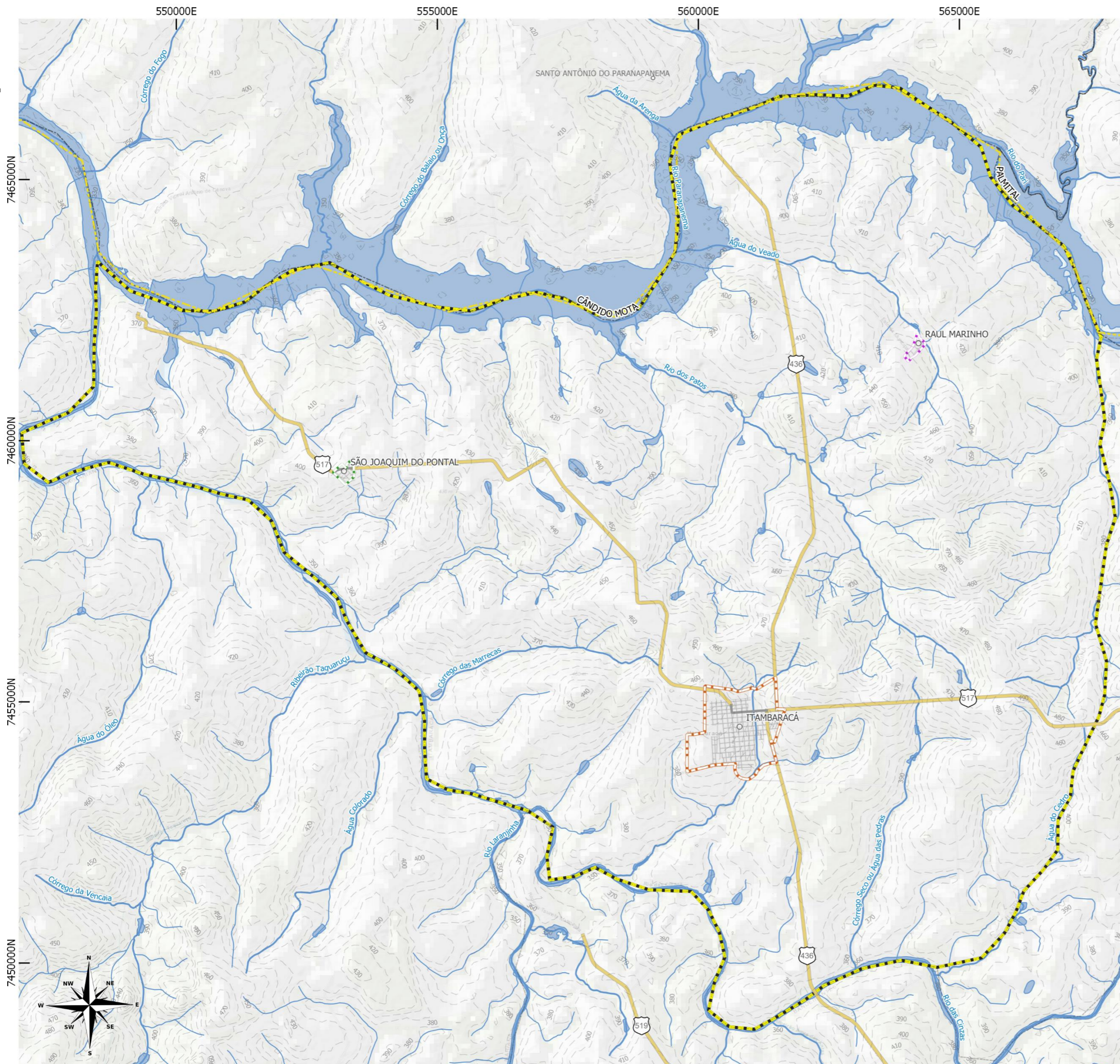
### 3.1.1.1 Considerações sobre a Lei de Perímetro Urbano

A lei que instituiu o perímetro urbano foi a Lei Complementar nº 1098/2005, alterada pela atual Lei Complementar nº 1.207/2008. Ela define a Alteração do Perímetro Urbano, além de definir as chamadas Áreas de Expansão Urbana, que corresponde aos lotes nº 121, parte do lote nº 120, e parte do lote nº 119 além dos referidos lotes, são consideradas áreas urbanas o Distrito de São Joaquim do Pontal e o Bairro Rural de Raul Marinho, que abrangem a totalidade das áreas urbanas delimitadas.

Compreende-se que a expansão urbana, incluindo o Distrito de São Joaquim do Pontal e o Bairro Rural de Raul Marinho, tenha sido motivada pela inclusão de áreas já ocupadas com uso característico urbano ou com intenções futuras para esta finalidade.

Apesar da expansão do perímetro urbano no Distrito de São Joaquim do Pontal e o Bairro Rural de Raul Marinho oficializada, não houve definição de zonas urbanas, acarretando a ausência de parâmetros de uso e ocupação neste solo. Este fato impede a apropriação com caráter urbano ordenado e vinculado com a dinâmica desta cidade. Cabe, portanto, à esta Revisão do Plano Diretor reavaliar esta condição e incluir zonas urbanas nas áreas não incluídas na Lei Municipal nº 1.210/2008.

Os próximos mapas apresentam as localidades rurais e urbanas de Itambaracá e a delimitação do Perímetro Urbano Sede e Perímetro do Distrito de São Joaquim do Pontal e Bairro Rural de Raul Marinho.



**LEGENDA:**

- Limite Estadual
- Limites Municipais
- Limite Municipal de Itambaracá
- Perímetro Urbano Sede
- Bairro Rural Raul Marinho
- Distrito São Joaquim do Pontal
- Hidrografia
- Massas d'água
- Rodovia Federal
- Rodovia Estadual
- Vias Urbanas
- Localidades
- Localidades de Itambaracá



ESCALA 1:70000







Município Itambaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa Perímetro Urbano e Rural  
 Prancha nº 01  
 Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti  
 Data 08/07/2022

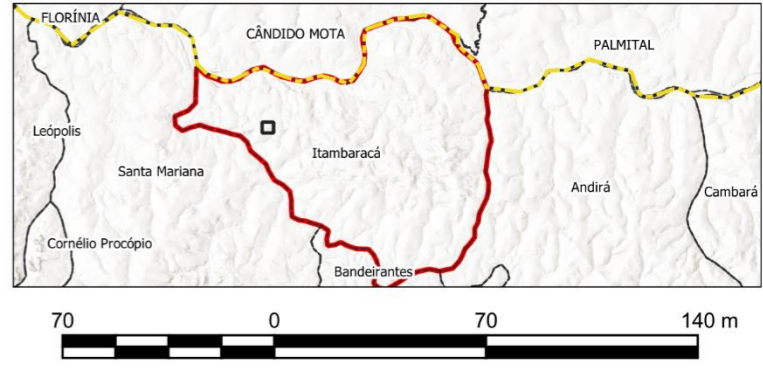






**LEGENDA:**

-  Perímetro Distrito São Joaquim do Pontal
-  Hidrografia
-  Massas d'água
-  Rodovia Estadual



ESCALA 1:2500










Município Itamaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

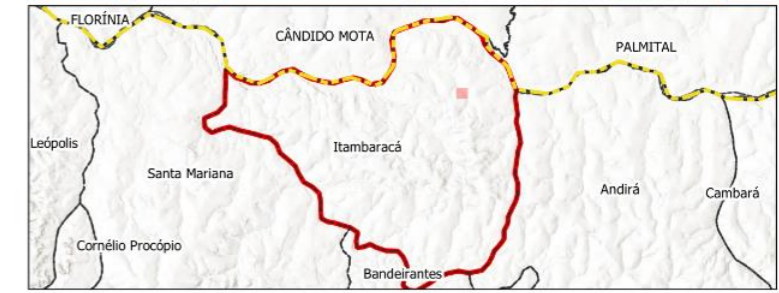
Mapa Perímetro Urbano - Distrito São Joaquim do Pontal  
 Prancha nº 03 Data 08/07/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



**LEGENDA:**

-  Perímetro Bairro Rural Raul Marinho
-  Hidrografia
-  Massas d'água
-  Rodovia Estadual



ESCALA 1:2500






Município Itamaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Perímetro Urbano - Bairro Rural Raul Marinho  
 Prancha nº 04 Data 08/07/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti

### 3.1.1.2 Considerações sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano

A revisão do Plano Diretor vigente contempla adequação dos parâmetros de uso e ocupação do solo urbano, conforme preconizado pela Lei Municipal nº 1.205/2008. Conforme Artigos nº 53 ao nº 59 do Plano Diretor Municipal vigente, está composta por 06 (seis) macrozonas, sendo:

**Macrozona AUM** - Áreas Urbanizadas do Município corresponde às áreas urbanizadas do distrito sede, de São Joaquim do Pontal e do Bairro Raul Marinho. Esta macrozona é caracterizada pela transformação da área natural em ambientes urbanos. O ordenamento e a ocupação destas áreas devem atender as vocações urbanas, de forma a promover a qualificação dos serviços urbanos e comunitários, o desenvolvimento urbano e a sistemática de planejamento urbano.

**Macrozona APP** – Área de Preservação Permanente corresponde às áreas de proteção permanente ao longo de córregos e cursos d'água como definidas no Código Florestal Federal (Lei n.º 4.771/65) e demais legislação vigente. Sobre elas incide legislação e fiscalização federal, estadual e municipal, devendo ser mantida a vegetação ciliar e respeitados os parâmetros federais, estaduais e municipais de ocupação e manejo.

**Macrozona UIT** – Unidade de Interesse Turístico corresponde às áreas limítrofes ao rio Cinzas e Paranapanema, que podem ser ocupadas para atividades de lazer e turismo, desde que respeitadas as legislações e recomendações dos órgãos ambientais.

**Macrozona UUE** – Unidade de Urbanização Específica é definida pela Vila Rural, que deve receber a regularização imobiliária e os parâmetros dispostos no programa da COHAPAR e em lei municipal específica o que distingue a área com critérios específicos de urbanização adequados à necessidade da Vila.

**Macrozona AIT** – Área de Interesse Turístico estão dentro das áreas de preservação permanente ao longo do

reservatório de Canoas e do Rio Cinzas. Locais que podem ser estudados, possibilidades de uso para atividades de lazer e turismo respeitando baixas densidades ocupacionais e implementando programas de educação ambiental. Nestes projetos devem estar envolvidos proprietários rurais, IAP, e outros órgãos relacionados.

**Macrozona AIA** – Área de Interesse Agropecuário corresponde à maior parte do território municipal, sendo uma área caracterizada pelo uso predominante de atividades agrícolas e pecuaristas, devendo atender aos parâmetros do Zoneamento Ecológico-Econômico do Paraná, aos procedimentos de controle do uso e ocupação do solo na área rural e ao monitoramento ambiental das microbacias hidrográficas quanto à recuperação e manutenção da qualidade do meio ambiente.

Conforme citado no Plano Diretor Municipal Vigente, a Unidade de Urbanização Específica é definida pela Vila Rural, que deve receber regularização imobiliária e os parâmetros dispostos no programa da COHAPAR.

Os pré-requisitos para indicação de terrenos à Cohapar, seja de interesse das prefeituras ou outras entidades interessadas, devem cumprir uma série de exigências técnicas e legais para poderem indicar potenciais terrenos a serem utilizados, essas exigências, além das exigências documentais, são definidos basicamente como:

- Estar localizada no perímetro urbano ou em zona de expansão urbana;
- Ter acesso à infraestrutura de água, luz e arruamento;
- Estar próxima a equipamentos sociais;
- Possuir permeabilidade para implantação de fossa séptica e sumidouro ou contar com rede de esgoto;
- Ter licenciamento ambiental;
- Possuir no máximo declividades suaves para evitar o uso de muros de arrimo, que encarecem a obra;

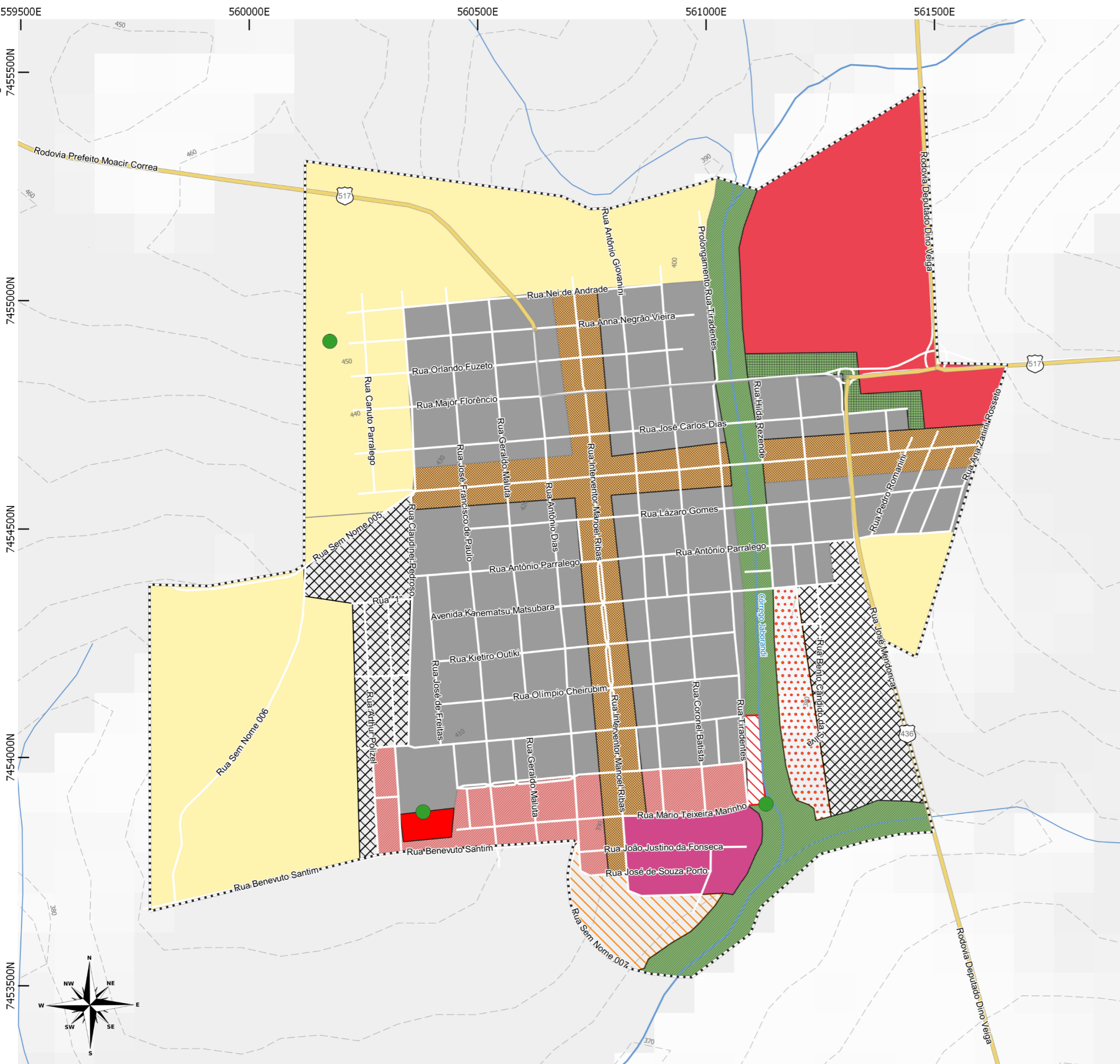
- Estar localizada fora de áreas de mangue, de risco, alagadas, com floresta nativa ou institucionais.

A distribuição das macrozonas segue o ordenamento territorial, estando de acordo com o crescimento da cidade, conforme mapas apresentados a seguir.

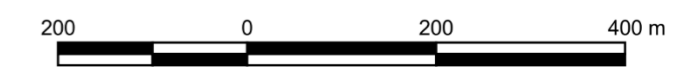
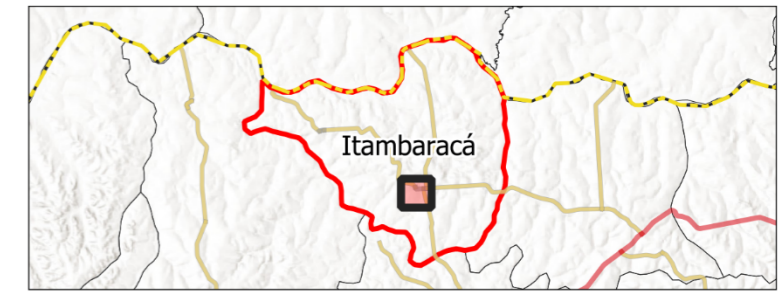
Também, em seu Artigo nº 60, fala sobre a Macrozona de Estruturação das Áreas Urbanas do município, que compreende o distrito sede de Itambaracá, distrito de São Joaquim do Pontal e Bairro Raul Marinho, e é constituída pelas seguintes macroáreas:

1. APP Urbana;
2. Área de fortalecimento comercial;
3. Área de parcelamento prioritário
4. Área de regularização fundiária;
5. Área de déficit habitacional;
6. Área de provisão de serviços urbanos e comunitários;
7. Área consolidada;
8. Área de Expansão;
9. Área de Desenvolvimento Industrial;
10. Área de realocação;
11. ZEIS I – Zona Especial de Interesse Social I;
12. ZEIS II – Zona Especial de Interesse Social II;
13. Unidades de Interesse Ambiental;
14. Unidades de Interesse Público.

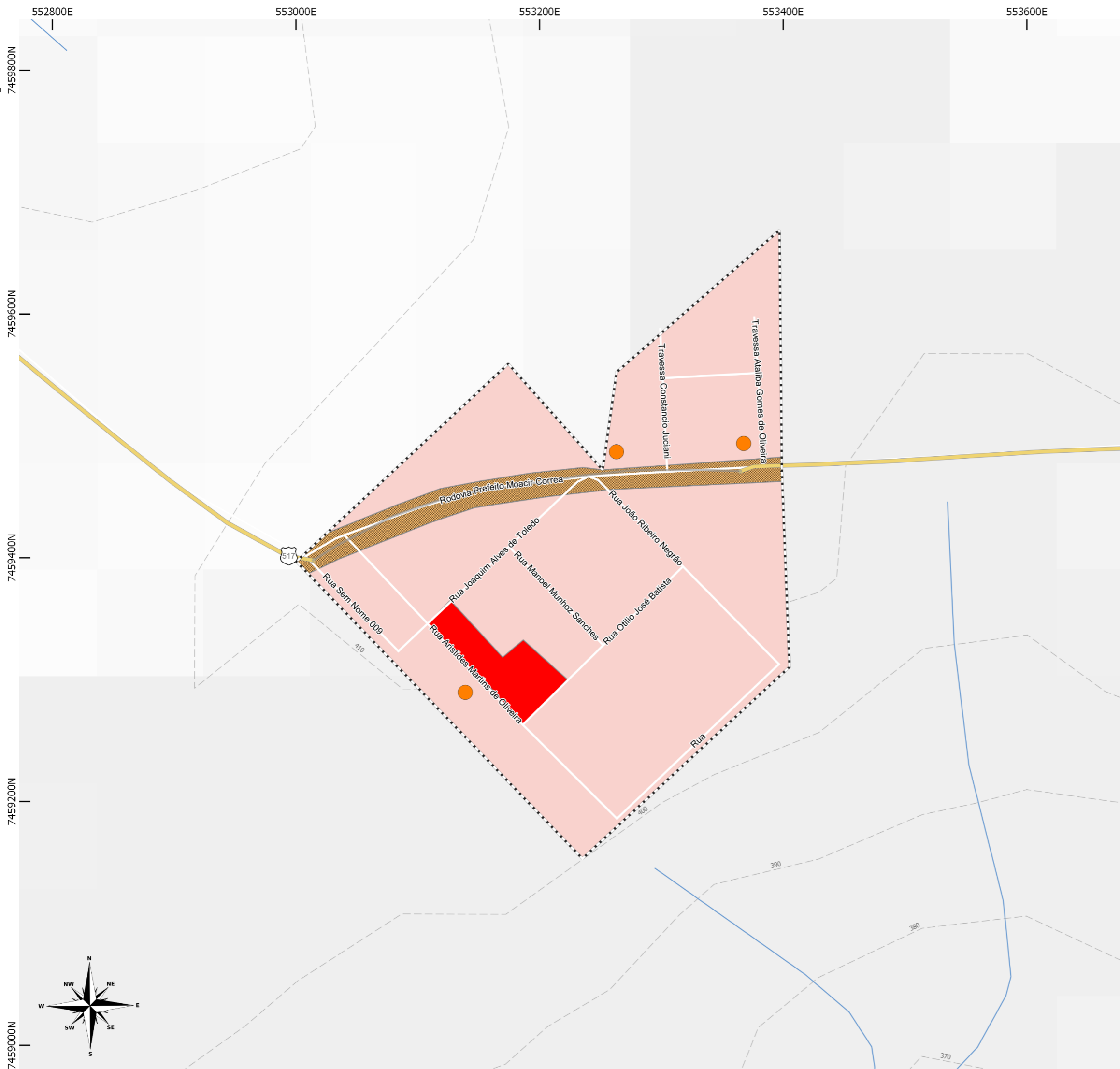
A seguir, os mapas de macrozoneamentos e estruturação urbana da Sede, Distrito de São Joaquim do Pontal e Bairro Rural Raul Marinho.










- LEGENDA:**
- Perímetro Urbano
  - Hidrografia
  - Massas d'água
  - Unidade de Interesse Ambiental
  - Unidade de Interesse Público
- Macrozoneamento de Estruturação das Áreas Urbanas**
- A consolidar
  - Área consolidada
  - Área de Preservação Permanente
  - Barreira
  - Déficit Habitacional
  - Expansão
  - Fortalecimento Comercial
  - Intenção Industrial
  - Parcelamento Prioritário
  - Provisão de Serviços
  - Realocação
  - Regularização
  - ZEIS Baixa Renda
  - Zona Especial de Interesse Social

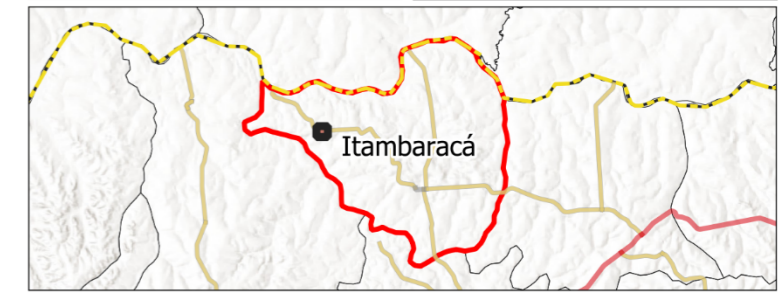


Município Itamaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa Macrozoneamento de Estruturação das Áreas Urbanas - Sede  
 Prancha nº 05  
 Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti  
 Data 01/09/2022



**LEGENDA:**

-  Perimetro Urbano
-  Hidrografia
-  Massas d'água
- Macrozoneamento de Estruturação das Áreas Urbanas**
-  A consolidar
-  Fortalecimento Comercial
-  Regularização
-  Unidade de Interesse Público



ESCALA 1:1

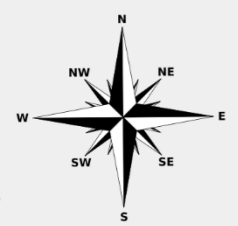


Município Itamaracá/PR

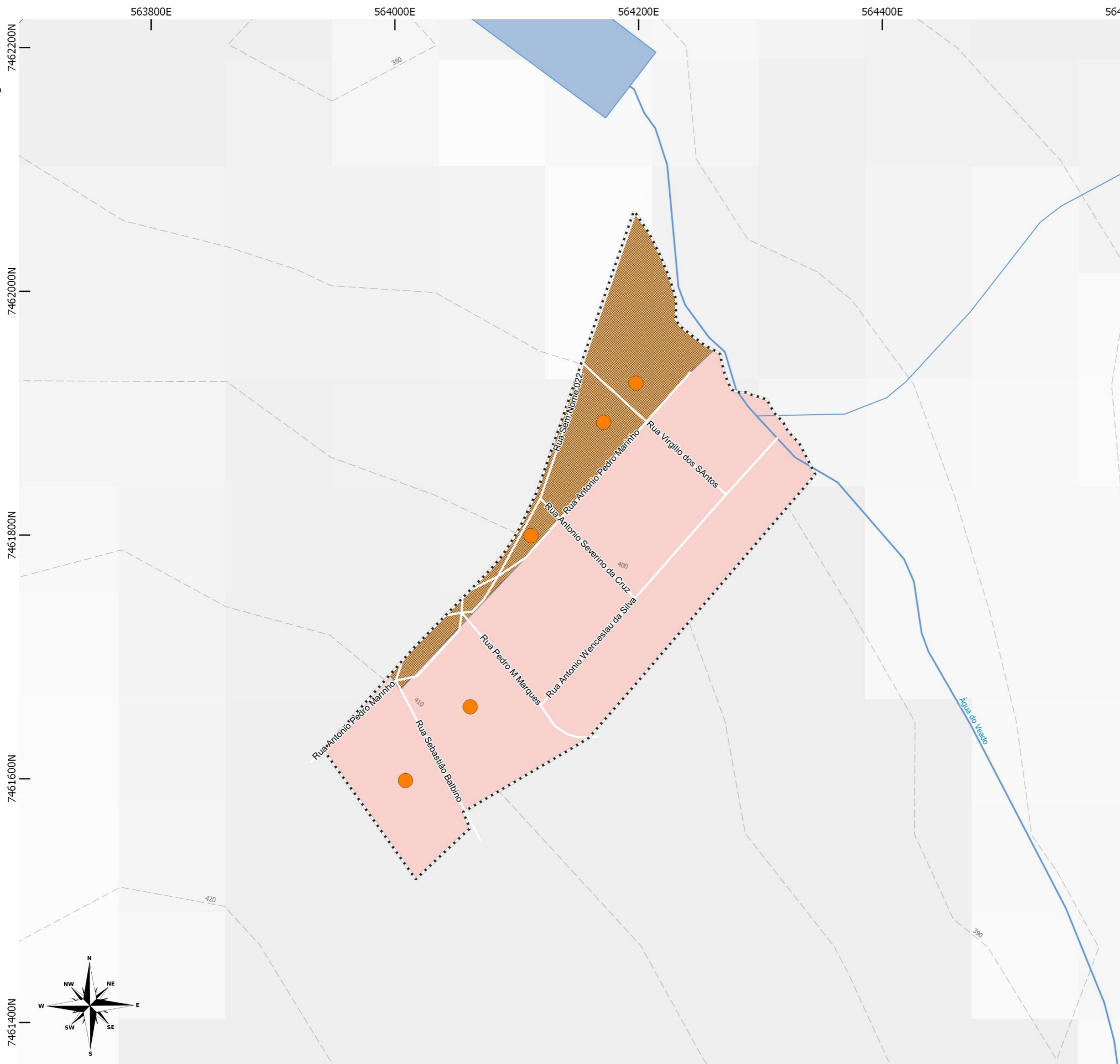
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Macrozoneamento de Estruturação das Áreas Urbanas -  
 Distrito São Joaquim do Portal  
 Prancha nº 06 Data 01/09/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti

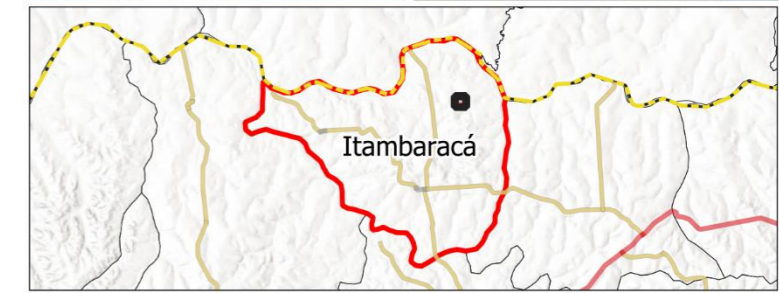






**LEGENDA:**

- Perimetro Urbano
  - Hidrografia
  - Massas d'água
- Macrozoneamento de Estruturação das Áreas Urbanas
- A consolidar
  - Fortalecimento Comercial
  - Regularização
  - Unidade de Interesse Público



ESCALA 1:3000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Itambaracá/PR

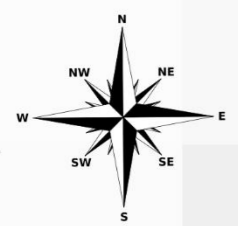
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Macrozoneamento de Estruturação das Áreas Urbanas - Bairro Rural Raul Marinho

Prancha nº 07

Data 01/09/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



A Seção I do Capítulo IV que trata sobre o Uso do Solo Urbano define as seguintes zonas para a o perímetro urbano de Itambaracá:

**ZR1 – Zona Residencial 1** - Área caracterizada predominantemente ao uso habitacional unifamiliar de baixa densidade populacional em edificações de até dois pavimentos. Admite-se a instalação de atividades econômicas complementares.

**ZR2 – Zona Residencial 2** - Área caracterizada ao uso misto de atividades comerciais e predominantemente de habitação unifamiliar de baixa e média densidade populacional em edificações de até dois pavimentos. Admite-se a instalação de atividades econômicas complementares.

**ZR3 – Zona Residencial 3** - Área caracterizada predominantemente ao uso habitacional unifamiliar e multifamiliar de média e alta densidade populacional em edificações de até 2 (dois) pavimentos. Área preferencialmente destinada a habitação para população de baixa renda.

**ZEIS – Zona Especial de Interesse Social** - Área destinada ao uso habitacional e a implantação de programas de habitação social e regularização fundiária em edificações unifamiliares atendendo aos parâmetros urbanísticos de parcelamento e ocupação estabelecidos para a zona.

**ZC1 – Zona Comercial 1** - Área destinada a instalação de comércio varejista de pequeno e médio porte e de prestação de serviços para atendimento ao comércio de caráter local e regional. É admitido em edificações de até 2 (dois) pavimentos localizados na área central.

**ZC2 – Zona Comercial 2** - Área destinada a instalação de comércio atacadista de médio e grande porte e de prestação de serviços para atendimento as indústrias e ao comércio de caráter regional. É admitido em edificações de até 3 (três) pavimentos localizados em vias de grande fluxo como a continuidade da PR – 436, a Rua José Mendonça.

**ZI – Zona Industrial** - Área destinada a instalação de indústrias leves e de médio impacto que não poluem o ambiente, nem trazem incômodo de ruído ou trânsito a vizinhança. O licenciamento para o funcionamento está condicionado ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA, para empreendimentos com área igual ou superior a 2000,0 m².

**ZPA – Zona de Proteção Ambiental** - Área destinada à preservação de fundos de vale, nascentes e áreas alagadiças inseridas dentro da área urbana. É definida através de faixa *non aedificandi* necessária para a manutenção e preservação de meios naturais, que não pode ser inferior a legislação e recomendações federais e estaduais.

A lei vigente que rege o uso e a ocupação do solo define o zoneamento urbano, porém, não garante a sua efetividade. A análise do uso do solo atual, justamente, considera o cumprimento destas indicações legais, apontando o nível de sua efetividade.

O zoneamento em alguns setores não segue as diretrizes para uso e ocupação do solo, foram localizadas áreas com grande densidade de comércios em áreas residenciais, demonstrando a falta de efetividade no controle do zoneamento, também, sem espaços para a instalação de praças e equipamentos públicos básicos.

Podemos exemplificar com a ZR1 que é caracterizada predominantemente ao uso habitacional unifamiliar de baixa densidade populacional em edificações de até dois pavimentos, no referido zoneamento foram identificadas residências de médio e alto padrão, não possui espaços públicos voltados para o lazer, e a ZR2, caracterizada ao uso misto de atividades comerciais e predominantemente de habitação unifamiliar de baixa e média densidade populacional em edificações de até dois pavimentos foram identificadas residências de classe média baixa, além da maior distância do centro, ainda é privada de espaços públicos de lazer e de equipamentos de saúde.

Desse modo é possível observar que os zoneamentos citados, tiveram apenas crescimento residencial e comercial, sem prever espaços públicos para equipamentos de lazer e de saúde como se prevê o plano diretor.

Nota-se que o uso e ocupação do solo não seguem as diretrizes propostas no plano diretor municipal, o que acarreta uma ocupação desordenada e problemas como a falta de espaços para de equipamentos públicos, além desta avaliação, será vista a possibilidade de simplificação das classificações dos usos nas zonas residenciais, visando atender de maneira mais próxima da realidade municipal.

A lei de zoneamento de uso e ocupação do solo traz a definição dos Parâmetros de uso do solo para cada uma das zonas, conforme explicita a figura a seguir.

Figura 01: Tabela de Uso do solo urbano do Distrito Sede de Itamaracá.

ZONA	LOTE MÍNIMO	TESTADA MINIMA	RECUO FRONTAL	RECUO LATERAL	RECUO DE FUNDOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE
ZC – 1	250,00 m <sup>2</sup>	12,5 m	-	1,5 m se tiver abertura.	3 m	1,5	75%	20%
ZC – 2	400,00 m <sup>2</sup>	20 m	5 m	4 m	-	0,7	60%	15%
ZI	1.000,00 m <sup>2</sup>	20 m	5 m	5 m em cada lado	5m	1	50%	25%
ZR – 1	450,00 m <sup>2</sup>	15 m	4 m	3,5 e 1,5m em cada lado	Se houver abertura, 3 m	1	50%	20%
ZR – 2	270,00 m <sup>2</sup>	12,5 m	4 m	3e 1,5m em cada lado	Se houver abertura, 3 m	1	60%	20%
ZR – 3	250,00 m <sup>2</sup>	12,5 m	4 m	1,5 e 1,5m em cada lado	Se houver abertura, 3 m	1	60%	20%
ZEIS	200,00 m <sup>2</sup>	10 m	4 m	1,5 e 1,5m em cada lado	Se houver abertura, 3 m	1	70%	15%

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
ZC – 1	Comercial Varejista Central	Residencial e Comercial varejista de apoio	Industrial e Comércio Atacadista
ZC – 2	Comercial Atacadista	Indústria leve	Residencial
ZI	Indústria Leve e Média	Comercial Atacadista	Residencial
ZR – 1	Residencial	Comercial varejista e de apoio	Industrial e Comércio Atacadista
ZR – 2	Residencial	Comercial varejista de apoio	Industrial e Comércio Atacadista
ZR – 3	Residencial	Comercial varejista de apoio	Industrial e Comércio Atacadista
ZEIS	Residencial	Comercial varejista de apoio	Industrial e Comércio Atacadista

Fonte: Lei Complementar nº 1210/2008 - Prefeitura municipal de Itamaracá/PR.

Ressalta-se a Lei 1209/2008 do município de Itambaracá, que declara como Zona de Urbanização Específica a Vila Rural Antônio Pedro Marinho. É de extrema importância que seja observada a recomendação administrativa 01/2022 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) da Regional de Santo Antônio da Platina, instituído pela Resolução nº 4859/2018-PGJ, que recomenda que:

- a) não conceda autorização ou anuência para parcelamento de imóveis localizados nas suas zonas rurais que resultem em lotes ou unidades autônomas de dimensão inferior ao módulo rural, observando-se a legislação já citada sobre o assunto e a Nota Técnica INCRA nº 02/2016;
- b) não conceda alvará de construção em áreas resultantes de fracionamento ilegal do solo rural;
- c) exerça seu poder de polícia para fiscalizar, impedir, prevenir e reprimir o fracionamento ilegal do solo rural e a pretensa implantação de empreendimentos imobiliários na zona rural sem o devido respeito à legislação e, em especial, ao módulo rural, utilizando-se, inclusive, dos procedimentos de autuações, embargos e outros que se fizerem necessários, sem prejuízo dos bloqueios a serem registrados nos cadastros imobiliários municipais das respectivas inscrições imobiliárias ou indicações fiscais e das medidas para obstar o fornecimento da infraestrutura básica;
- d) apresente, quanto ao exercício do poder de polícia apontado no item anterior, as medidas que serão adotadas e um cronograma de realização de fiscalização de toda a sua zona rural, a fim de coibir os chacreamentos/ loteamentos rurais irregulares ou clandestinos;
- e) notifique todas as imobiliárias que possuem inscrição municipal em seu território para que não exponham à venda e não comercializem fração, parcela ou imóvel rural que possua dimensão inferior ao módulo rural;

- f) determine à Secretaria ou Departamento responsável pelas Finanças do Município para que se abstenha de cadastrar as frações, parcelas ou imóveis rurais localizados fora do perímetro urbano, que possuam dimensão inferior ao módulo rural, como imóvel urbano para fins de lançamento do IPTU, assim como para que se abstenha da emissão de alvará de localização e funcionamento;
- g) determine aos setores responsáveis que disponibilizem em seus portais da transparência, da forma mais acessível à população, os mapas do zoneamento urbano e do perímetro urbano atualizados, bem como que incluam nas consultas para parcelamento/construção/localização (“Consulta/Guia Amarela”) informações sobre a situação do imóvel (se dentro do perímetro urbano ou em zona rural);
- h) cientifique a Promotoria de Justiça da Comarca e o Grupo de Atuação Especializado em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) da Região de Santo Antônio da Platina a respeito de qualquer eventual iniciativa de pretensão de ampliação do perímetro urbano;
- i) caso tenha conhecimento da ocorrência de fracionamento irregular do solo rural adote as medidas que se fizerem cabíveis a compelir essa ilegalidade, por meio de apurações e instauração de procedimento no âmbito administrativo;
- j) caso tenha notícia de algum loteamento rural irregular cujo tempo de constituição, quantidade de moradores e demais condições estruturais, sociais, ambientais e legais indiquem ser aconselhável sua regularização, adote as providências cabíveis para este fim;
- k) estructure o setor de Habitação e Urbanismo desse Município, a fim de que possa realizar uma fiscalização ostensiva de toda a área do Município, de modo a prevenir e reprimir os loteamentos rurais irregulares ou clandestinos;
- l) publique esta recomendação no sítio institucional do Município;
- m) nomeie uma Comissão formada por servidores públicos para que proceda à apuração de todos os loteamentos

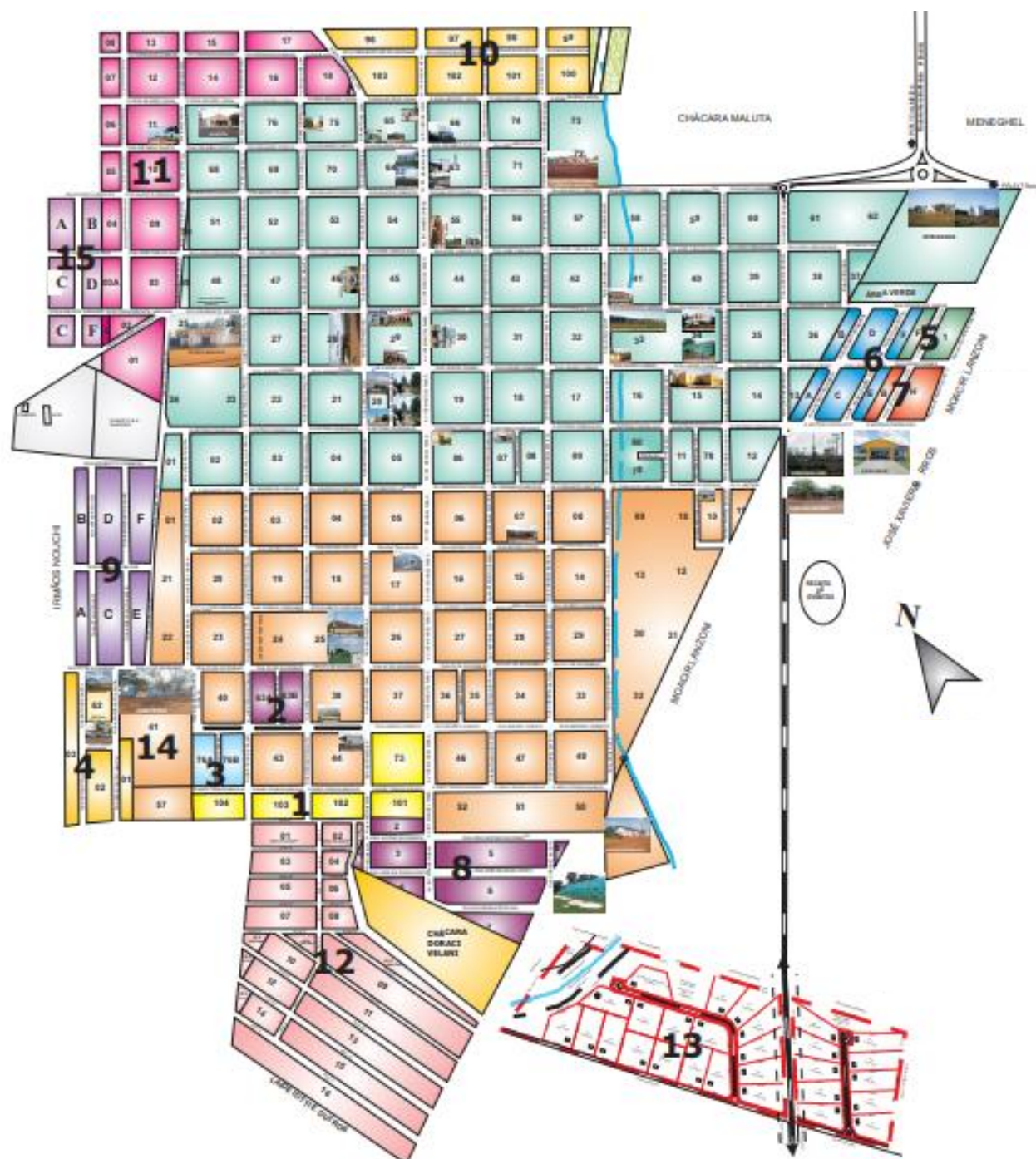
rurais/chacreamentos irregulares ou clandestinos, e proceda ao estudo da viabilidade de regularização de cada um deles, adotando as medidas cabíveis para a sua regularização ou embargando o empreendimento, conforme for mais indicado para cada caso.

Cabe, portanto, à esta Revisão do Plano Diretor reavaliar esta condição para que seja possível propor sugestões adequadas para o parcelamento de solo da Vila Rural Antônio Pedro Marinho.

A imagem a seguir mostra conjuntos habitacionais do município de Itambaracá e a localização da Vila Rural Antônio Pedro Marinho identificada pelo número 13.



Figura 02: Localização dos conjuntos habitacionais em sistema de mutirão.



- 1** CH JOSÉ FABRIS: 36 UNIDADES 07/1980
- 2** CH JARDIM PIONEIRO: 21 UNIDADES 07/1984
- 3** CH VILA COHAPAR: 21 UNIDADES 09/1986
- 4** CH AGUINHA: 50 UNIDADES 08/1991
- 5** CH MARIA IZABEL DE BARROS: 24 UNIDADES 02/1992
- 6** CH MARIO TEIXEIRA MARINHO 56 UNIDADES 06/1992
- 7** CH ABEL JOSÉ DO CARMO: 25 UNIDADES
- 8** CH ANTONIO LUNE: 95 UNIDADES

- 9** LOTEAMENTO VISTA ALEGRE
- 10** LOTEAMENTO SANTA MARIA
- 11** LOTEAMENTO ALTO ITAMBARACÁ
- 12** LOTEAMENTO JOSÉ RONQUI
- 13** VILA RURAL ANTONIO PEDRO MARINHO
- 14** CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO PAULO
- 15** LOTEAMENTO

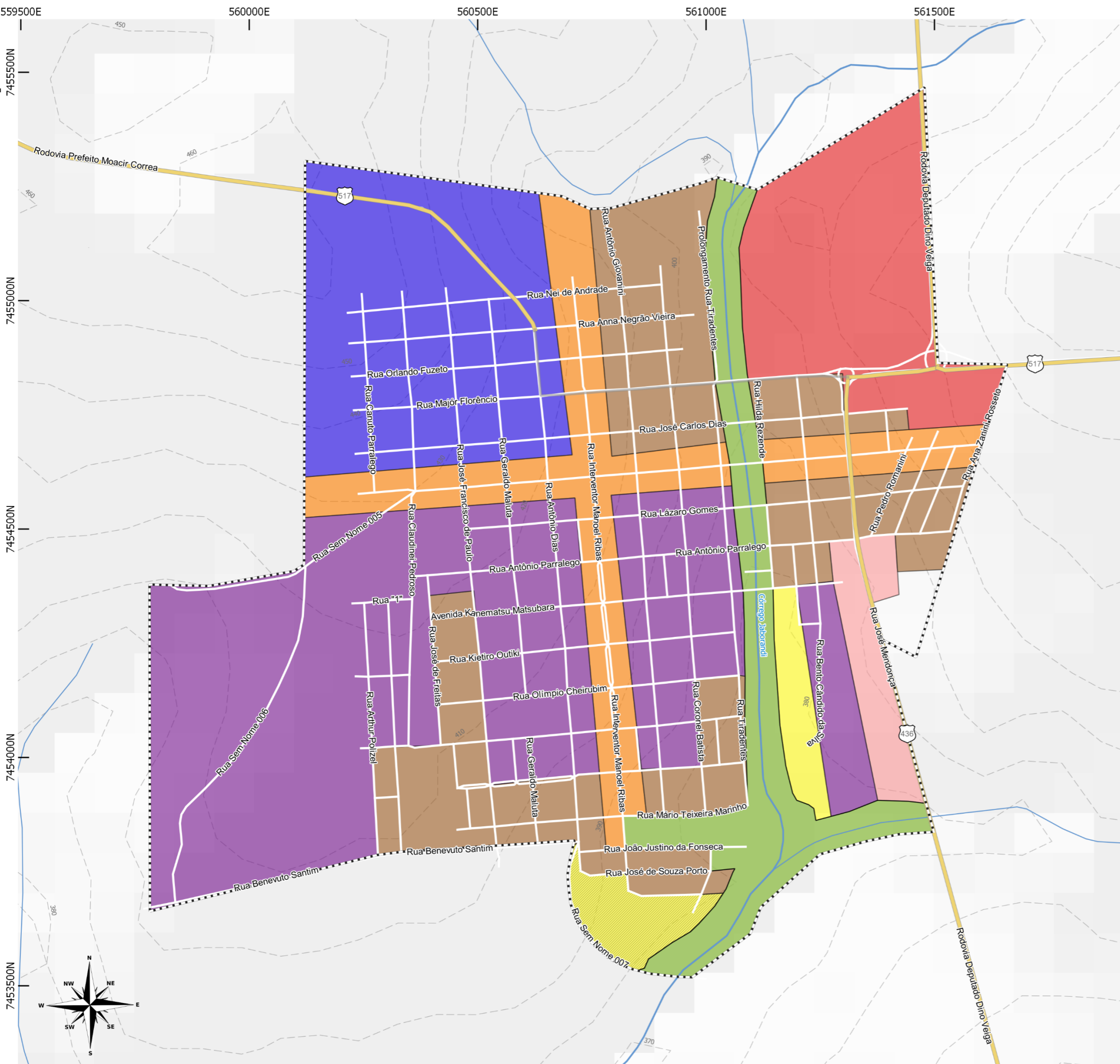
Fonte: Prefeitura municipal de Itambaracá/PR.

Em suma, a partir desta análise entre o zoneamento vigente e o desempenho dos usos e da ocupação do solo atual do município, conclui-se que há uma divergência entre a teoria e prática, situação que demonstra percalços enfrentados para a consolidação do planejamento.

Destaca-se a não implantação das Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, que são áreas destinadas ao uso habitacional e a implantação de programas de habitação social e regularização fundiária em edificações unifamiliares atendendo aos parâmetros urbanísticos de parcelamento e ocupação estabelecidos para a zona.

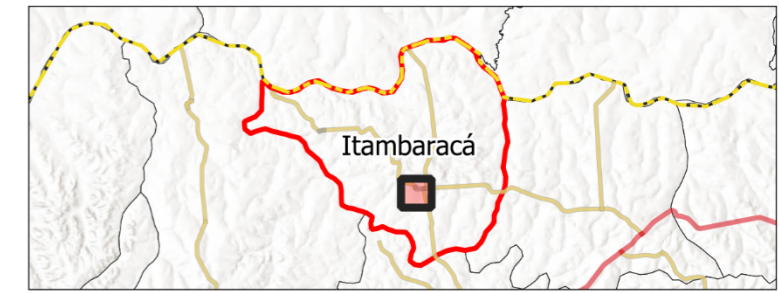
Salienta-se que este desequilíbrio entre o zoneamento planejado e o desempenho atual de usos e de ocupação impede o cumprimento das atribuições destinadas à cada zona e acarreta prejuízo no funcionamento da dinâmica espacial da cidade a qual, comumente, impede o desenvolvimento atrelado dos aspectos urbano, social e ambiental.

A seguir os mapas do zoneamento urbano e uso e ocupação de solo da sede do município de Itambaracá.



**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano
- Hidrografia
- Massas d'água
- Zoneamento Urbano**
- APP
- Industrial
- ZC-1
- ZC-2
- ZEIS-1
- ZEIS-2
- ZR-1
- ZR-2
- ZR-3



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Itamaracá/PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Zoneamento Urbano - Sede

Prancha nº 08 Data 01/09/2022

---

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti





### 3.1.1.3 Considerações sobre a Lei do Parcelamento do Solo

A Lei que trata do Parcelamento do Solo Urbano no município de Itambaracá é a Lei Complementar nº 1208 de 2008. Em seu artigo 2º, aponta que parcelamento do solo para fins urbanos e da regularização fundiária em áreas urbanas deverão ser observadas as diretrizes gerais da política urbana enumeradas no artigo 2º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, Agenda 21 local e Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE do Estado do Paraná, recomenda-se que seja orientado no texto da Lei o seguimento à Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, a Lei 12.651, de 25 de Maio de 2012 que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos, as Leis Federais nº. 6.766/79 de 20/12/79, nº. 9.785/99 de 29/01/99 e Lei nº. 10.932, 03 de agosto de 2004, assegurados o interesse público e a função social do uso da terra.

Em seu Artigo 3º fica definido que o parcelamento do solo para fins urbanos toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro. O texto da lei veda o parcelamento nos seguintes casos:

1. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação.
2. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública.
3. Em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes.
4. Em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação.
5. Em áreas de Preservação Permanente, assim definidas na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
6. Em áreas de riscos, assim definidas no Plano Diretor Municipal e Expansão Urbana.

7. Nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes seja qual for a sua situação topográfica.
8. Em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas.
9. Em faixa de quinze metros para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, quando existentes, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.
10. Em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana.

Destaca-se ainda, o artigo 9º, que trata da infraestrutura mínima para a implantação de parcelamentos, que deve consistir em, no mínimo, guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação de vias, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto (quando houver a autorização da concessionária), rede de fornecimento de energia elétrica, rede de iluminação pública, arborização de vias e a marcação das quadras e lotes.

Em seu capítulo VI, descreve os itens que devem compor os anteprojetos de loteamento. E por fim, a respeito dos loteamentos fechados, condomínios urbanísticos, loteamento de chácaras, loteamentos empresariais e loteamentos em zona de urbanização específica a lei explicita que:

#### I. LOTEAMENTOS FECHADOS

**Art. 29** – Aplicam-se ao loteamento fechado os requisitos e procedimentos prescritos nesta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Edificações e na Lei do Sistema Viário do Município.

**Art. 30** – A área total da gleba para implantação do loteamento fechado não poderá ultrapassar a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) metros quadrados.

**Art. 31** – As Áreas Públicas totalizarão, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à Preservação Permanente e à implantação de equipamentos comunitários não será inferior a 12% (doze por cento) da área total a ser parcelada.

**Art. 32** – A implantação do loteamento fechado não poderá interromper o prolongamento das vias públicas,

em especial aquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como estruturais, coletoras, marginais de fundo de vale e fundos de vales, quando existirem.

**Art. 33** – O loteamento fechado deverá possuir, no máximo, dois controles de acessos através de guarita de segurança com área mínima de 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

**Art. 34** – As Áreas Públicas poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, por meio de autorização legislativa, conforme legislação municipal, mediante outorga a pessoa jurídica formalmente organizada pelos proprietários dos lotes, com propósito específico para esta função.

**Art. 35** – O instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar todos os encargos da pessoa jurídica formalmente organizada pelos proprietários dos lotes relativos aos bens públicos em causa, devendo estas serem, no mínimo, a manutenção e conservação de:

- a. Arborização de vias;
- b. Vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;
- c. Coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;
- d. Prevenção de sinistros;
- e. Iluminação de vias públicas;
- f. Coleta de esgotos domiciliares;
- g. Drenagem de águas pluviais.

**Art. 36** – A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:

- a. De dissolução da entidade beneficiária.
- b. De alteração, sem permissão do Poder concedente, da finalidade das Áreas Públicas.
- c. Quando pessoa jurídica formalmente organizada pelos proprietários dos lotes se omitir quanto aos serviços de conservação e manutenção.
- d. Quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de concessão e nessa Lei.
- e. Quando houver relevante interesse público que justifique a medida, mediante consulta e aprovação do CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 37** – Todo loteamento fechado deverá ser circundado por cerca, renques ou muro de alvenaria, com altura máxima de 3,0 metros (três metros).

**Art. 38** – As obras e serviços de reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

## II. CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS

**Art. 39** – Os condomínios urbanísticos horizontais ou verticais edificados deverão ser constituídos em consonância com o disposto nesta Lei, respeitada a legislação federal aplicável.

**Art. 40** – São condições para implantação dos condomínios urbanísticos:

- a) Não provocar interrupção em vias arteriais ou coletoras existentes ou projetadas;
- b) Destinar área verde ou de lazer no interior do condomínio urbanístico com percentual mínimo igual ao previsto para as leis de loteamentos em geral, inclusive quanto ao loteamento fechado;
- c) Ter área do terreno para implantação de condomínio urbanístico de no máximo 50.000m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados);
- d) Ter comprimento dos muros de cercamento de, no máximo, 400m (quatrocentos metros) por divisa e afastamento de, no mínimo, 3m (três metros) do alinhamento, devendo este afastamento ser arborizado às expensas dos condôminos, não sendo computado para cálculo de área verde, prevista no inciso II;

**Art. 41** – Os parâmetros para as vias internas nos condomínios urbanísticos deverão obedecer ao previsto para o sistema viário dos loteamentos, estabelecido na Lei do Sistema Viário.

**Parágrafo único** - Quando não houver via de acesso ao condomínio urbanístico, esta deverá ser implantada pelo empreendedor simultaneamente à implantação do condomínio, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica.

**Art. 42** – Serão de responsabilidade e ônus dos condôminos:

- a) Serviços de conservação e manutenção das vias internas, inclusive a sua sinalização;
- b) Serviços de conservação e manutenção das áreas verdes e de lazer internas ao condomínio, bem como das edificações de uso comum;
- c) Coleta de lixo;
- d) Serviços de iluminação das áreas comuns.

**Art. 43** – As áreas de uso comum, destinadas a lazer, recreação, vias internas ou outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada pelo incorporador ou pelos condôminos.



**Art. 44** – No caso de extinção do condomínio urbanístico, as áreas comuns, inclusive benfeitorias nelas executadas, e as vias internas, serão doadas, sem quaisquer ônus, para o Município.

**Art. 45** – Deverá ser garantida a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, serviços públicos, bem-estar da população e pela infraestrutura dentro dos limites do condomínio urbanístico, bem como de toda a coletividade.

**Art. 46** – Não serão considerados condomínios urbanísticos para efeitos desta Lei, a edificação multifamiliar vertical isolada, construída em lote resultante de parcelamento.

### III. LOTEAMENTOS CHÁCARAS

**Art. 47** – Os loteamentos de chácaras poderão ser implantados nas macrozonas e zonas urbanas que assim o permitirem, conforme previsto na Lei do Plano Diretor Municipal e na Lei do Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 48** – Constituem exigências mínimas de infraestrutura para os loteamentos de chácaras:

- a) Demarcação cravada ao solo, em concreto, contendo a indicação de lotes, quadras e áreas públicas;
- b) Via de acesso encascalhada;
- c) Abertura e terraplenagem das vias públicas, com pavimentação, inclusive do passeio, colocação de meios-fios e sarjetas;
- d) Provisão de elementos de drenagem superficial que viabilizem o adequado escoamento de águas pluviais;
- e) Solução de abastecimento e distribuição de água potável;
- f) Solução para esgotamento sanitário;
- g) Instalação de sistema de distribuição de energia elétrica;
- h) Construção de pontes e pontilhões, quando for o caso;
- i) Contenção de encostas, quando necessário.

### IV. LOTEAMENTOS EMPRESARIAIS

**Art. 49** – São considerados loteamentos empresariais aqueles loteamentos destinados ao uso comercial, industrial ou de serviços, implantados em zonas que assim os permitam.

**Art. 50** – As exigências para execução de infraestrutura nos Loteamentos Empresariais são iguais às estabelecidas nesta Lei para os loteamentos padrão, acrescidas de outras que se façam necessárias, chamadas nesta Lei de infraestrutura complementar, a critério do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico, em função de projetos específicos.

**Art. 51** – No parcelamento de imóveis para fins empresariais e industriais, o dimensionamento dos lotes atenderá o disposto na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano de Itambaracá.

**Art. 52** – No parcelamento para fins empresariais e industriais será obrigatória a doação de áreas de uso público para implantação de equipamentos comunitários e de área verde, observados os parâmetros estabelecidos na presente lei.

V. LOTEAMENTOS EM ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

**Art. 53** – Os loteamentos destinados a Urbanização Específica da Vila Rural Antônio Pedro Marinho será objeto de legislação específica - (Lei 1209/2008).

Com relação a Lei do parcelamento do solo para fins urbanos e da regularização fundiária em áreas urbanas, ainda se nota a necessidade de adequação dos assentamentos precários conforme comentado no item 5.2 – Regularidade Fundiária e considerações de moradia. Outras aplicações desta lei poderão e deverão ser aplicadas conforme a demanda do crescimento urbano territorial. É importante salientar que deverá ser criado e estruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, um importante órgão de auxílio ao ordenamento municipal, apesar de estar prevista a sua criação na legislação vigente, não foi estruturado.

A respeito das Vilas Rurais, a COHAPAR especifica que se trata de um programa com características inovadoras, que visa manter o homem no campo e produzindo seu próprio sustento. Apesar das dificuldades encontradas quanto ao registro dos empreendimentos, devido à legislação específica, apresenta um bom retorno financeiro principalmente por tratar-se de um programa viabilizado através de recursos próprios.

#### 3.1.1.4 Considerações sobre a Lei do Código de Obras e Edificações

A Lei Complementar nº 1.394/2013 é que institui o Código de Obras de Edificações no município de Itambaracá. Em seu Capítulo I, artigo 1º e 2º, ficam estabelecidas as seguintes disposições preliminares:

**Art. 1º** - Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particulares ou entidade pública, no Município de Itambaracá, é regulada por este CÓDIGO obedecida as normas Federais e Estaduais relativas à matéria e deverá ser executada mediante aprovação do projeto pela prefeitura com a obtenção de ALVARÁ.

**Art. 2º** - Não dependem de obtenção de alvará:

- I. A reconstrução de muros ou grades;
- II. Qualquer construção de emergência, para garantir a estabilidade ameaçada de construções existentes abaixo ou acima do nível do passeio;
- III. Os serviços de limpeza, pintura e consertos no interior dos edifícios, ou no exterior, quando não dependerem de tapume e andaimes;
- IV. As edificações provisórias para guarda e depósito, em obras já licenciadas que deverão ser demolidas ao término da obra principal.

**Parágrafo único** – Para o licenciamento das atividades de que estabelece este Código, serão observadas as disposições da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano sobre o lote.

Na seção I, trata dos objetivos:

**Art. 3º** - Este Código tem como objetivos:

- I. Orientar os projetos e a execução das edificações no município;
- II. Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse da comunidade.
- III. Promover a acessibilidade universal das edificações destinadas a uso público e coletivo;

O Capítulo II trata das disposições administrativas e técnicas, conforme artigo 5º, a execução de quaisquer das atividades citadas no artigo 1º deste Código, será precedida dos atos administrativos citados abaixo:

- I. Consulta prévia para construção;
- II. Aprovação de projeto definitivo;
- III. Liberação do Alvará de Licença para construção;
- IV. Liberação do Alvará de Licença para demolição;

A Seção III, ainda do Capítulo II trata do Alvará de Construção, Demolição, Reforma e Ampliação, onde no artigo 7º fica estabelecido que após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes a Prefeitura aprovará ao requerente o Alvará, também estabelece que:

**Art. 8º** - Fica expressamente proibido o fornecimento de ALVARÁ, onde houver débitos para com o Tesouro Municipal, tanto do imóvel como para seu proprietário e demais responsáveis pela obra e projetos.

**Art. 9º** - Para obras não iniciadas, o ALVARÁ será válido pelo prazo de 12 (doze) meses contados na data de sua expedição, após o que estará automaticamente sem valor.

**Parágrafo único** – Para efeito do presente Código, uma obra será considerada iniciada, a partir do momento em que esteja concluído o movimento da terra.

**Art. 10º** - A Prefeitura Municipal terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a aprovação do projeto e expedição do Alvará de Construção.

**Parágrafo único** – O prazo para retirada do Alvará para edificar é de 60 (sessenta) dias, findo o qual será o processo arquivado.

**Art. 11º** - O alvará e os projetos aprovados ou cópias dos mesmos permanecerão obrigatoriamente no local das obras durante a sua execução e acessíveis à fiscalização.

A Seção V, do Capítulo II, trata do Certificado de Conclusão de Obra e Habite-se, que nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria feita pelos engenheiros e fiscais da Prefeitura, também que:

**§1º** - O Certificado de Conclusão da Obra é solicitado à Prefeitura Municipal, pelo responsável técnico da obra através de requerimento assinado por esse.

**§2º** - Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, estando em funcionamento às instalações hidrossanitárias, elétricas, combate a incêndios e demais instalações necessárias.

**§3º** - A Prefeitura terá um prazo de 15 (quinze) dias, para vistoriar a obra e para expedir o certificado de Conclusão da Obra.

Os requisitos mínimos para aprovação de projetos de habitação coletiva ou unifamiliar estão apresentados na figura a seguir:

Figura 03: Tabela Habitação Coletiva e Unifamiliar.

DESCRIMINAÇÕES	VESTÍBULO	SALAS	LAVANDERIA	COZINHA	1º QUARTO	DEMAIS QUARTOS	BANHEIROS	CORREDORES	SÓTÃO
Círculo inscrito diâmetro mínimo	0,90	2,50	1,20	1,50	2,50	2,00	1,00	0,80	1,60
Área mínima (m²)	1,00	8,00	2,00	5,00	9,00	7,50	2,00	--	4,00
Iluminação mínima	--	1/6	1/8	1/8	1/6	1/6	1/8	--	1/6
Ventilação mínima	--	1/12	1/14	1/16	1/12	1/12	1/16	1/10	1/12
Pé direito mínimo (m)	2,20	2,70	2,60	2,70	2,70	2,60	2,40	2,20	1,80
Revestimento de paredes	--	--	Impermeável até 1,50m	Impermeável até 1,50	--	--	Impermeável até 1,50	--	--
Revestimento de piso	--	--	Impermeável	Impermeável	--	--	Impermeável	--	--
Observação: I – As linhas iluminação mínima e ventilação mínima merecem-se à relação entre área da abertura do piso e área do piso. II – Todas as dimensões são expressas em metros III – Todas as áreas são expressas em m2. (metros quadrados)	Tolerada a iluminação e ventilação zenital		Toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais				I – Tolerada iluminação e ventilação zenital. II – Não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha e sala de refeições	Tolerada iluminação e ventilação zenital	I- Tolerada iluminação e ventilação zenital. II – Deverá obedecer às condições exigidas para finalidade a que se destina

Fonte: Prefeitura municipal de Itamaracá/PR – Lei 1.394/2013 / Código de Obras de Edificações.

O Capítulo VI, trata das Edificações em Geral, onde podem ser pontuadas várias questões que influenciam o aspecto urbano no município. A Seção II trata das escavações e aterros, onde o artigo 25º especifica que: no caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Além disso, outro aspecto que tem influência no entorno urbano é o que trata a Seção VI:

**Art. 44º** – Os edifícios construídos em esquinas deverão obedecer ao modelo de alinhamento predial, conforme a lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 45º** - Os ornamentos esculturais, os motivos arquitetônicos poderão projetar-se sobre o passeio público quarenta centímetros quando colocados a 2,70m (dois metros e setenta centímetros) do ponto mais alto do passeio.

**Art. 46º** - Nos edifícios construídos no alinhamento predial serão permitidas a construção de marquises com largura máxima de projeção sobre o passeio público, de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

**§1º** - A parte mais baixa da marquise estará, no mínimo a 3,00m (três metros) do passeio, em qualquer ponto da fachada.

**§2º** - As marquises não poderão receber guarda-corpo nem serem utilizadas para outro fim que o de abrigo.

**§3º** - As marquises não poderão ocultar aparelho de iluminação pública, nem placas de nomenclatura dos logradouros.

**§4º** - As águas pluviais não poderão ser lançadas diretamente no passeio público, devendo ser captadas e conduzidas adequadamente até a sarjeta.

**Art. 47º** - É permitida a colocação de toldos nas fachadas das edificações situadas no alinhamento dos passeios públicos com uma largura máxima, em projeção horizontal, de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

**Parágrafo único** – A parte mais baixa do toldo estará, no mínimo a 2,10m (dois metros e dez centímetros) do nível mais alto do piso.

Na Seção X, do Capítulo VI, trata dos Passeios e Muros, onde o artigo 53º especifica que: os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes, e ainda:

**§1º** - Não pode haver descontinuidade entre as calçadas em desnível e elas devem obedecer às normas de acessibilidade universal, NBR 9050/2004 e outras similares.

**§2º** - Quando os passeios se acharem em mal estado, a Prefeitura intimará o proprietário a consertá-los, diretamente ou por terceiros autorizados, cobrando do proprietário as despesas totais, acrescidas do valor da correspondente multa e administração.

**Parágrafo único** – Os passeios obedecerão ao padrão adotado pelo Município.

**Art. 54º** - Os lotes baldios situados em logradouros pavimentados devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros de fechamento em bom estado e aspecto, com altura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros).

**Parágrafo único** - O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura executará as obras, diretamente ou através de autorizações, cobrando do proprietário as despesas feitas, acrescidas de 20% (vinte por cento) de multa.

**Art. 55º** - Nas esquinas, na linha que demarca o desenvolvimento de curva do alinhamento predial, será proibido construir muros de alvenaria ou qualquer outro material que dificulte a visibilidade de motoristas.

Já Seção XII, do Capítulo III, trata dos Tapumes e Andaimos especificando que:

**Art. 62º** - Nenhuma construção, demolição, reconstrução, reforma ou acréscimo poderá ser executada no alinhamento predial sem que seja obrigatoriamente protegida por tapumes que garantam a segurança de que transita pelo logradouro.

**Parágrafo único** - Enquadram-se nesta exigência todas as obras que oferecem perigo aos transeuntes, a critério da Prefeitura e, obrigatoriamente todos os edifícios com mais de 02 (dois) pavimentos.



**Art. 63º** - Os tapumes deverão ter altura mínima de 2,00 (dois) metros, podendo avançar até a metade da largura do passeio, não ultrapassando a 3,00(três) metros de altura.

**Parágrafo único** - Serão permitidos avanços superiores aos fixados neste artigo, somente quando tecnicamente indispensáveis para a execução da obra, desde que devidamente justificados e comprovados pelo interessado junto à repartição competente.

**Art. 64º** - Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo “bandeja de salva vidas”, para edifícios de 03 (três) pavimentos ou mais.

**Parágrafo único** - As “bandejas de salva vidas” constarão de um estado horizontal de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura mínima com guarda-corpo de 1,00 m (um metro), tendo inclinação máxima aproximada de 45º (quarenta e cinco graus).

**Art. 65º** - No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20 (um metro e vinte centímetros) em todos os lados.

**Art. 66º** - Os tapumes não podem ocultar aparelhos de iluminação e de serviços públicos ou placas de nomenclatura dos logradouros. Os aparelhos receberão a proteção adequada; as placas de nomenclatura serão fixadas em lugar visível enquanto durar a construção.

**Art. 67º** - Nenhum material destinado a edificações poderá permanecer fora do tapume por tempo superior a 12 (doze) horas.

Na Seção I, do Capítulo IV, trata das instalações de águas pluviais, em seu artigo 69º especifica que: o terreno circundante a edificação será preparada de modo a permitir o franco escoamento das águas pluviais para a via pública ou terreno situado à jusante. E ainda:

**§1º** - Não será permitido o encaminhamento de águas servidas de chuveiro e tanque de lavar roupas para a rede pública de galerias de águas pluviais.

**§2º** - Para efetuar a ligação à rede pública de águas pluviais deverá o interessado solicitar, mediante requerimento permissão do órgão competente do Município.

Além disso, na Seção II do referido capítulo, trata das Instalações Hidráulico-sanitárias, em seu artigo 75º, especifica que: as instalações hidráulico-sanitárias, gás, esgotos, para-raios, contra incêndios, elétricas deverão estar de acordo com as normas da ABNT, bem como aprovadas pelas entidades administrativas respectivas.

No Capítulo X, tratando das Disposições Finais da Lei, esclarece em seu artigo 151º que: todas as construções só terão liberadas se suas instalações hidráulicas, elétricas e de combate a incêndio e de adaptação as normas de acessibilidade universal estiverem dentro das exigências técnicas dos órgãos competentes.

#### 3.1.1.5 Considerações sobre a Lei do Sistema Viário

A Lei Complementar nº 1211 de 2008 – Lei do Sistema Viário, dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Itamaracá e em seu Capítulo I trata-se dos seus objetivos.

No artigo 1º é citado que o objetivo da Lei é disciplinar o Sistema Viário Básico do município de Itamaracá, em complementaridade ao Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Itamaracá, e à Lei de Parcelamento do Solo Urbano, garantindo a observância das normas relativas à matéria e zelando pelos interesses da comunidade.

Recomenda-se que no texto da Lei também seja citado que o sistema viário do Município e suas definições devem seguir o disposto na Lei Federal nº 12.587 de 2012, a Política Nacional de Mobilidade Urbana, principalmente o disposto no seu artigo segundo no que se refere ao acesso universal a cidade:

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Voltando para a Lei do Sistema Viário do Município de Itambaracá, Lei 1211/2008, o seu artigo 7º aponta os objetivos da Lei:

1. Melhorar o aproveitamento do sistema viário existente, com aumento de suas condições de capacidade e segurança;
2. Promover a hierarquização da rede viária;
3. Disciplinar o tráfego de veículos de carga nos núcleos urbanos;
4. Promover a implantação de ciclovias;
5. Definir parâmetros para abertura de novas vias tanto de iniciativa pública como privada;

No artigo 8º é exposto que a abertura de qualquer via pelo Poder Público ou por empreendedor privado de loteamento deverá ser objeto e obedecerá ao disposto nesta Lei.

No Capítulo II, são classificadas as vias de circulação da sede do Município de Itambaracá conforme segue:

**Art. 9º** - A estrutura do sistema viário, classificada de acordo com a função que a via desenvolve na distribuição do tráfego e no espaço urbano, fica composta de:

1. Rodovias;
2. Vias estruturais;
3. Vias Marginais de Fundo de Vale;
4. Vias Marginais de Fundo de Vale Industrial;
5. Vias Coletoras
6. Vias Locais;
7. Ciclovias.

A partir do artigo 10º, podemos observar a hierarquização das vias, de acordo com sua classificação, têm as seguintes funções e dimensões:

**Art. 10º** – As vias estruturais visam à interligação de diferentes setores e conjunto de bairros da cidade, visando à fluidez do trânsito.

§1º - As vias estruturais deverão ter a dimensão mínima de 15,00 (quinze) metros, sendo:

I. Calçada: 2,00 (dois) metros de cada lado;

II. Faixa de Rolamento: 6,00 (seis) metros;

III. Estacionamento paralelo: 2,50 (dois e meio) metros de cada lado;

§2º - Nas vias estruturais, a velocidade máxima permitida será de 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora). Será proibido o tráfego de caminhões de carga de cana e treminhões.

**Art. 12** – Vias marginais de fundo de vale são destinadas a definição entre áreas de preservação e áreas urbanizáveis.

§1º - As vias marginais de fundo de vale deverão ter a dimensão mínima de 12,00 (doze) metros, sendo:

I. Calçada: 2,00 (dois) metros de cada lado;

II. Faixa de Rolamento: 6,00 (seis) metros;

III. Estacionamento: 2,00 (dois) apenas no lado junto ao fundo de vale;

§2º - Nas vias marginais de fundo de vale, a velocidade máxima permitida será de 40Km/h (quarenta quilômetros por hora). Será proibido o tráfego de caminhões de carga de cana e treminhões.

§3º - Em áreas já consolidadas em data anterior à aprovação desta lei, a faixa de preservação permanente será de 10 metros, principalmente nas margens do córrego Jaborandi próximas à rua Jorge Kopp.

**Art. 13** – As vias marginais de fundo de vale industrial são destinadas a definição entre áreas de preservação e áreas urbanizáveis. É também destinada a receber o fluxo de caminhões da área urbana.

§1º - As vias marginais de fundo de vale industrial deverão ter a dimensão mínima de 19,00 (dezenove) metros, sendo:

IV. Calçada: 2,00 (dois) metros de cada lado;

V. Faixa de Rolamento: 6 (seis) metros de cada lado;

VI. Canteiro Central: 3,00 (três) metros

VII. Estacionamento: não é permitido.

§2º - Nas vias marginais de fundo de vale industrial, a velocidade máxima permitida será de 80Km/h (oitenta quilômetros por hora).

**Art. 14** – Vias coletoras são aquelas destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias estruturais ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

§1º - As vias coletoras deverão ter a dimensão mínima de 12,00 (doze) metros sendo:

I. Calçada: 2 (dois) metros de cada lado;

II. Faixa de Rolamento: 6,00 (seis) metros

III. Estacionamento: 2,00 (dois) metros em apenas um dos lados;

§2º - Nas vias coletoras, a velocidade máxima permitida será de 40 Km/h (quarenta quilômetros por hora). Será proibido o tráfego de caminhões de carga de cana e treminhões.

**Art. 15** – Vias locais destinam-se a servir diretamente os lotes urbanos, permitindo uma baixa velocidade de percurso. São caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

§1º - As vias locais deverão ter a dimensão mínima de 12,00 (doze) metros sendo:

I. Calçada: 2,00 (dois) metros de cada lado;

II. Faixa de Rolamento: 6 (seis) metros;

III. Estacionamento: 2,00 (dois) metros em apenas um dos lados;

§2º - São consideradas vias locais todas as demais vias da cidade, não citadas na presente Lei.

§3º - Nas vias locais, a velocidade máxima permitida será de 30 Km/h (trinta quilômetros por hora)

**Art. 16** – Ciclovias são as vias destinadas somente ao uso de ciclistas, podendo estar situadas em faixas de outras vias ou em vias exclusivas.

§1º - As ciclovias deverão ter dimensão mínima de 3 (três) metros, devendo as mesmas serem bidirecionais.

§2º - As ciclovias serão implantadas, mediante elaboração de projeto específico nos locais abaixo descritos:

I. Canteiro central da marginal de fundo de vale industrial;

II. Ao longo do córrego Jaborandi;

III. Marginais de linha de alta tensão;

IV. Em outras vias que se fizerem pertinentes.

Quanto à implantação, os artigos 17º e 18º apontam o que deve ser seguido:

Art. 17 – Os novos loteamentos deverão observar o traçado das vias projetadas conforme Anexo II.

Art. 18 – O prolongamento de vias já existentes não poderá ser inferior à largura dessas, mesmo que, pela sua função e posição sejam consideradas de classificação funcional inferior.

Já nos artigos 20º, 21º e 22º são citadas as exigências para a implantação dos passeios públicos – calçadas, conforme segue:

**Art. 20** – As calçadas deverão obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outras determinações do órgão municipal competente, observadas as peculiaridades específicas:

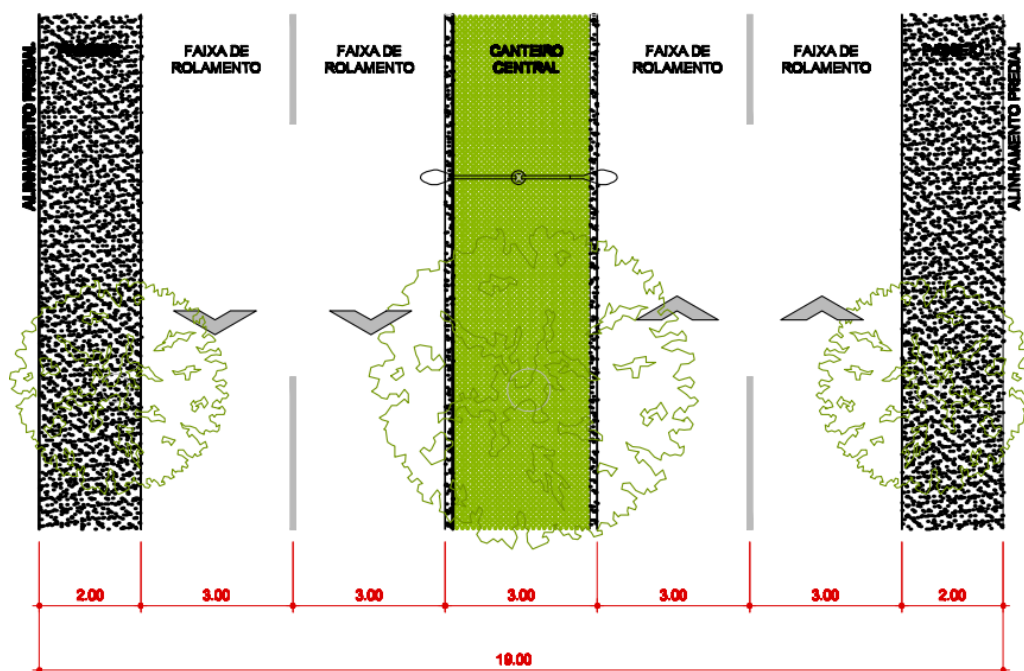
- I. Fica expressamente proibida a existência de obstáculos físicos (degraus, muretas, etc.) nas calçadas do município.
- II. Em todas as esquinas deverá haver rebaixamento de meio-fio conforme normas estabelecidas pela NBR9050/2004 ou norma posterior que lhe altere.
- III. Deverá haver na calçada condições de permeabilidade;
- IV. Todas as calçadas deverão ser dotadas de piso tátil;
- V. Fica permitido apenas um rebaixamento de meio-fio por lote de no máximo 3,50 (três vírgula cinqüenta) metros de largura, para acesso de veículos. Tal rebaixamento não pode entrar em conflito com a NBR9050/2004 ou norma posterior que lhe altere;

**Art. 21** – Todas as sinalizações para pedestre deverão ser dotadas de comunicação visual em braile e sonora.

**Art. 22** – A rampa máxima permitida nas vias de circulação urbana será de 15% (quinze por cento) e declividade transversal mínima de 0,5% (meio por cento).

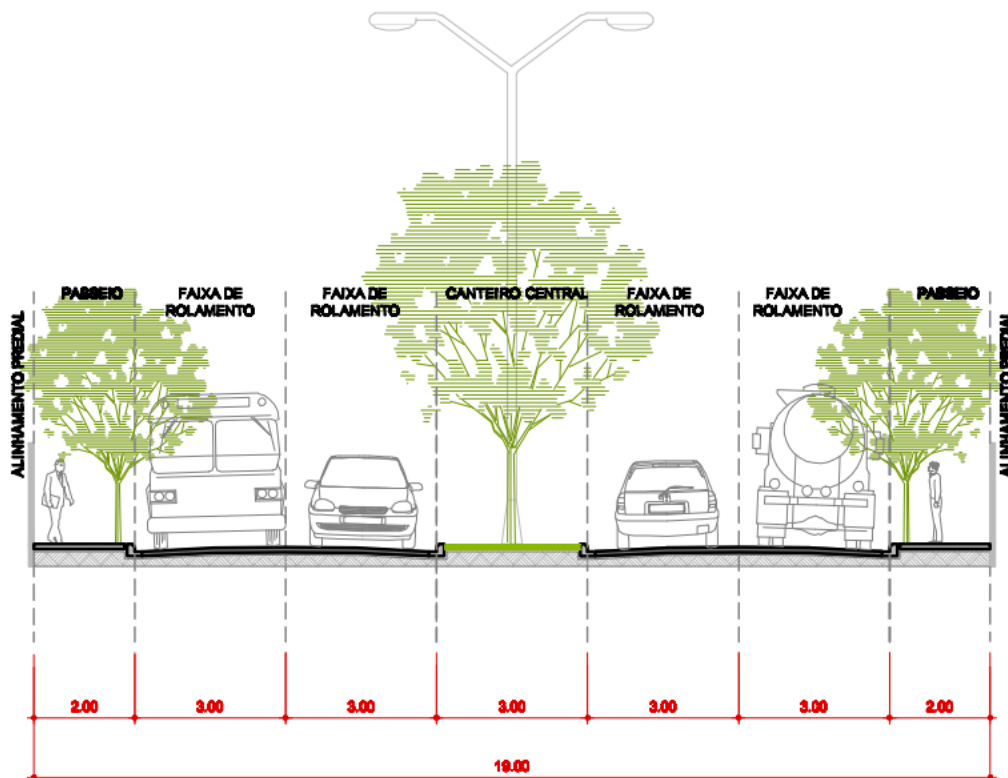
Na imagem a seguir o perfil da Via Marginal de Fundo de Vale Industrial, único anexo encontrado da Lei, referente a perfil de vias.

Figura 04: Planta – Via Marginal de Fundo de Vale Industrial.



Fonte: Prefeitura municipal de Itambaracá/PR – Lei 1.211/2008 / Sistema Viário.

Figura 05: Perfil – Via Marginal de Fundo de Vale Industrial.



Fonte: Prefeitura municipal de Itambaracá/PR – Lei 1.211/2008 / Sistema Viário.

De modo geral, quanto ao sistema viário do município e sua respectiva Lei abordada neste título, notou-se que muitas das vias e passeios não seguem o perfil proposto, recomenda-se também, a revisão da referida lei a partir da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587 de 2012, bem como a atualização dos dados municipais no que tange a infraestrutura de mobilidade existente: ruas pavimentadas, existência de ciclovias, entre outras para que se possa fazer uma análise mais aprofundada.

### **3.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SOLO E ÁREAS APTAS, APTAS COM RESTRIÇÃO E INAPTAS**

O uso do solo atual do município é decorrente de um processo de ocupação urbana que aconteceu, em parte, de forma espontânea e, em parte, de forma ordenada a partir do Plano Diretor e das leis urbanísticas. As características ambientais do território condicionam a ocupação antrópica ideal em busca de um equilíbrio benéfico entre homem e natureza.

A capacidade ambiental de um território é o principal norteador das políticas de desenvolvimento territorial, com o objetivo de promover uma ocupação antrópica duradoura e segura, de forma sustentável e de modo a prevenir possíveis transtornos como deslizamentos de terra, alagamentos, inundações, entre outros. A capacidade de suporte ambiental do município de Itambaracá está sendo observada nesta Revisão do Plano Diretor, assim como a avaliação sobre as áreas aptas e inaptas à ocupação antrópica.

A Lei de Parcelamento do Solo nº 1208/2008 elenca como áreas proibidas de parcelamento de solo para fins urbanos:

- I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação.
- II. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública.
- III. Em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes.
- IV. Em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação.



- V. Em áreas de Preservação Permanente, assim definidas na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.
- VI. Em áreas de riscos, assim definidas no Plano Diretor Municipal e Expansão Urbana.
- VII. Nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes seja qual for a sua situação topográfica.
- VIII. Em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas.
- IX. Em faixa de quinze metros para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, quando existentes, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.
- X. Em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana.

Somam-se a elas as áreas de solo impróprio para a ocupação, as faixas de domínio de rodovias bem como as áreas de preservação permanente definidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012), em seus Incisos I e II do Art. 4º, com os afastamentos mínimos do leito dos rios e nascentes para a ocupação:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de

superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

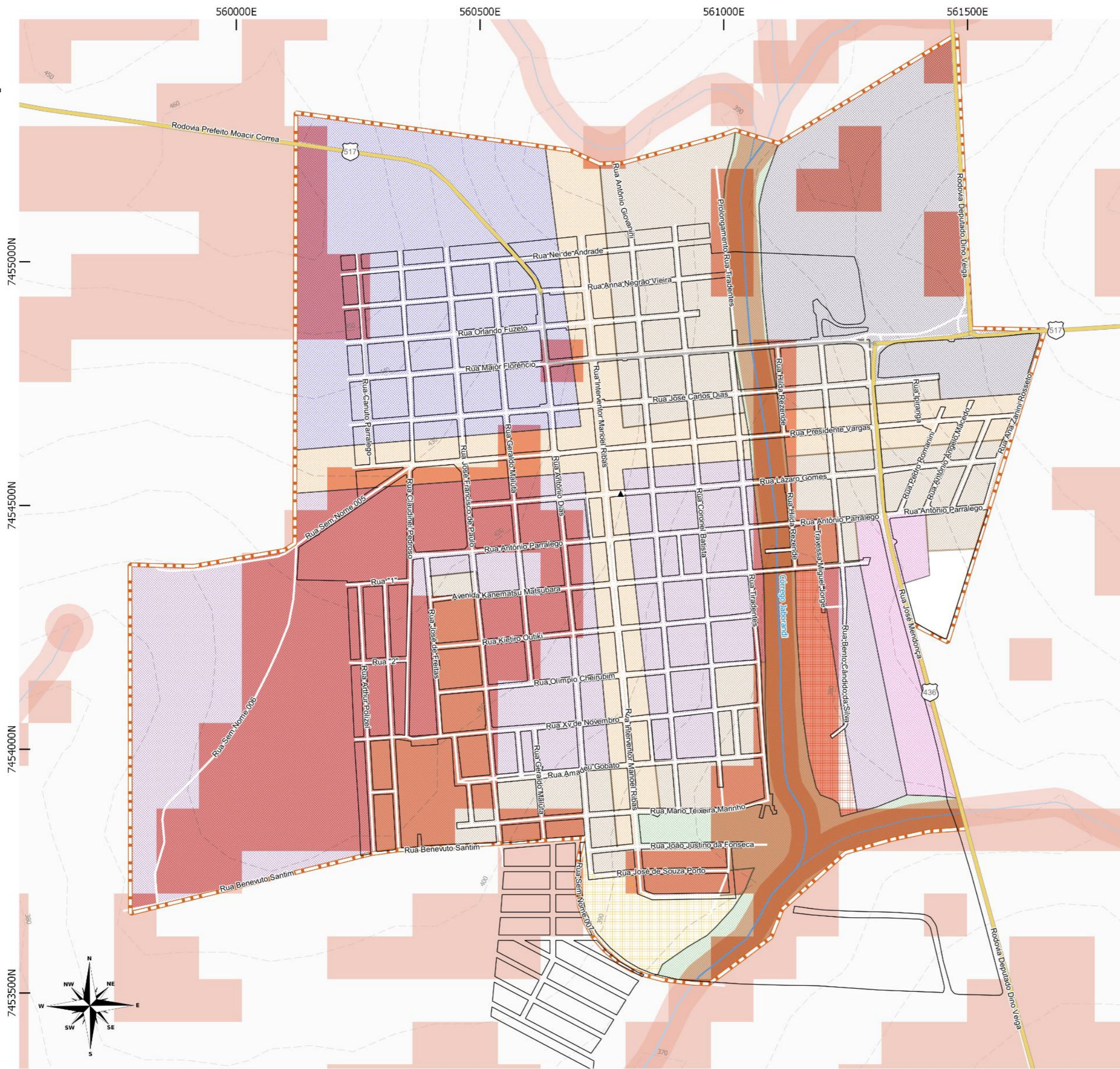
IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

Portanto, as áreas inaptas são aquelas com nível mais restritivo ao uso e ocupação antrópicos, mais precisamente sua ocupação deve ser evitada. Cabe mencionar ainda que a terminologia utilizada para classificar o uso do solo, principalmente no que se refere às áreas inaptas, não significa necessariamente um impedimento da presença humana.

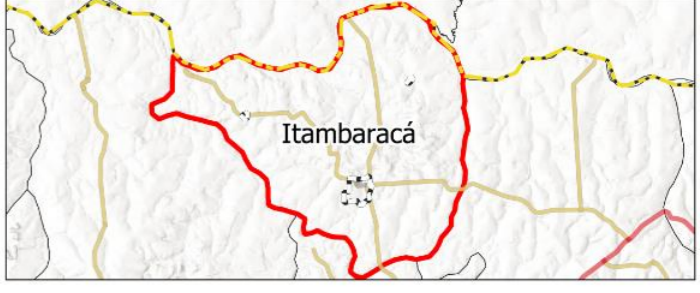
Este levantamento é um norteador para o desenvolvimento territorial e não exclui a necessidade de levantamentos mais específicos quanto às áreas de risco, de desapropriação de imóveis específicos, de ações de mitigação de riscos, sondagem de solo, delimitação de áreas de preservação permanentes, etc. Dessa forma, as considerações aqui feitas têm um caráter preliminar e podem sofrer alterações conforme novos dados e informações forem fornecidos e incorporados. É de extrema relevância a visita *in loco* para a conferência e ajuste dos dados levantados para que reflitam a realidade atual.

Os mapas a seguir relacionam as áreas já identificadas como inaptas ou aptas com restrições para a ocupação antrópica na etapa anterior desta Análise Temática Integrada - Parte1 com o zoneamento urbano vigente e posteriormente com o uso do solo vigente.



**LEGENDA:**

-  Perímetro Urbano Sede
-  Localidades
-  Hidrografia
-  Massas d'água
-  Vias Urbanas
-  Solo Inapto
  
- Zoneamento Urbano**
-  Industrial
-  ZC-1
-  ZC-2
-  ZEIS-1
-  ZEIS-2
-  ZR-1
-  ZR-2
-  ZR-3
-  APP



ESCALA 1:7500



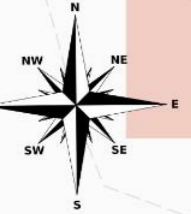
Município Itambaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Aptidão do solo e Zoneamento Urbano - Sede

Prancha nº 10

Data 06/12/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



É notável a incidência constante de áreas inaptas à ocupação antrópica nas áreas urbanizadas do município, o que demanda uma análise cuidadosa. Nesse sentido, reforçamos o caráter preliminar destes levantamentos e discussões, sendo necessária a correta averiguação da realidade com levantamentos técnicos precisos das áreas em questão já que este estudo é realizado a partir de dados secundários. Apesar disso, poderemos tecer análises e recomendações a partir dos mesmos em caráter abrangente e orientador.

No âmbito de planejamento do plano diretor, os mapas que relacionam a aptidão do solo com a ocupação revelam caráter norteador para o desenvolvimento territorial e sua apropriação. Reitera-se que a delimitação de áreas de risco ou de desapropriação de imóveis específicos não cabem ao presente plano, sendo fundamental a realização de estudos aprofundados, conforme mencionado.

Percebeu-se que todas as Zonas de Expansão Urbana têm em algum nível áreas inaptas à ocupação, sendo importante levar em consideração quando da definição da ZR2 e ZR3 (de média e alta densidade), já que várias porções dessas áreas revelam certa inaptidão para a ocupação. Destaca-se que estas restrições são provenientes principalmente do Nível 1 das áreas inaptas, discutidas na Parte 1 desta Análise Temática, que dizem respeito às áreas cuja inclinação vai de 0 a 3% e, portanto, não apresentam boa capacidade de escoamento de águas pluviais.

De maneira geral, as áreas que demandam maior atenção quanto à ocupação são as áreas localizadas ao oeste da área central, já que apresenta áreas mais densas e próximas com inaptidão ou com restrições à ocupação. Áreas estas majoritariamente definidas como Zona Residencial.

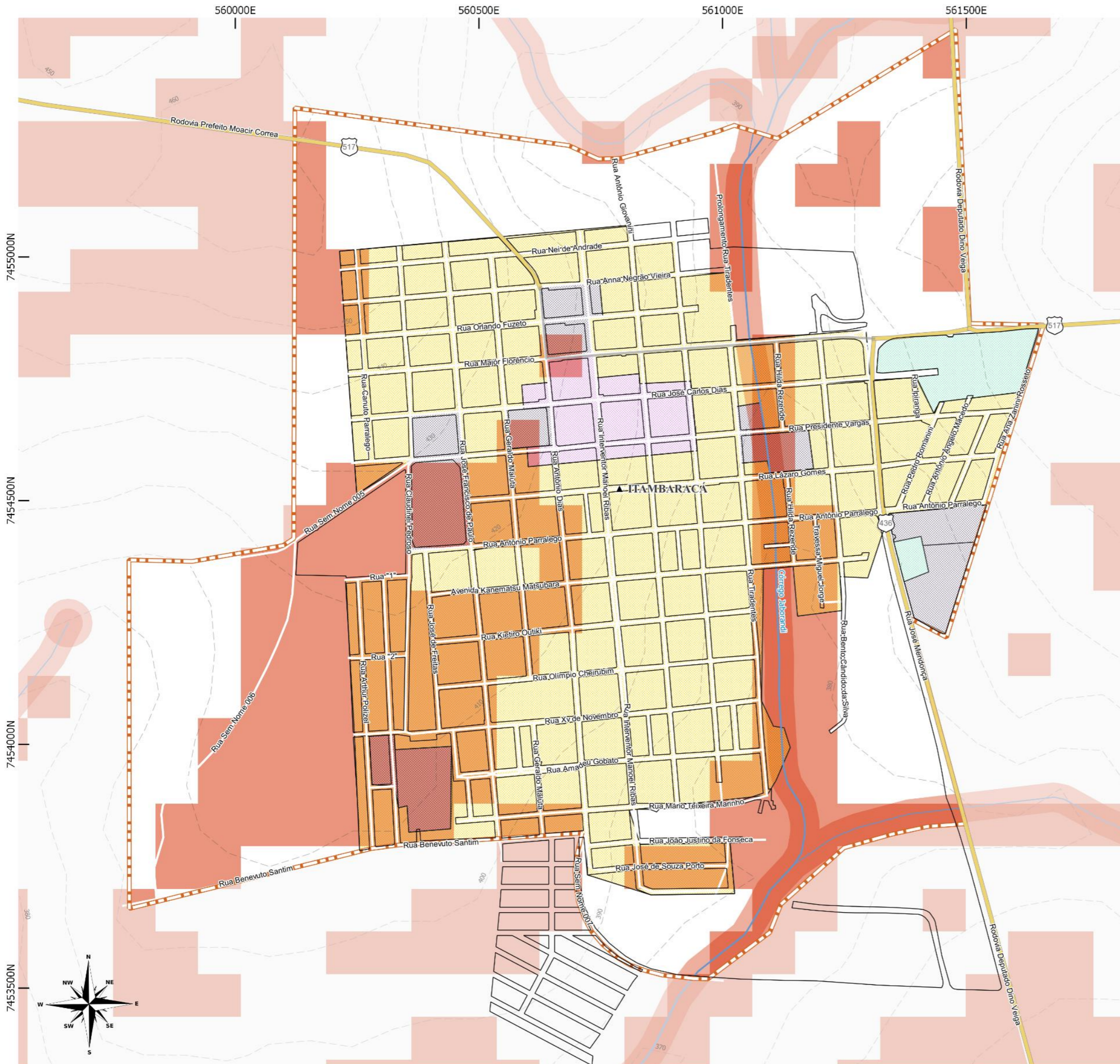
As Zonas de Ocupação Prioritária, por sua vez, não apresentam grande presença de áreas inaptas ou com restrições à ocupação, o que as favorece. Dessa maneira, avalia-se que estejam coerentes com seus propósitos e intenções.

Chama-se a atenção para as áreas ocupadas próximas ao Córrego Jaborandi, que além de estarem dentro da área de preservação ambiental –

APP, também possui inaptidão à ocupação. Para aprofundar a análise, optamos por analisar também a sobreposição das áreas inaptas ou com restrições à ocupação em relação ao zoneamento consolidado, ou seja, o levantamento de uso e ocupação atual do solo de Itambaracá. O levantamento está exposto no mapa a seguir.

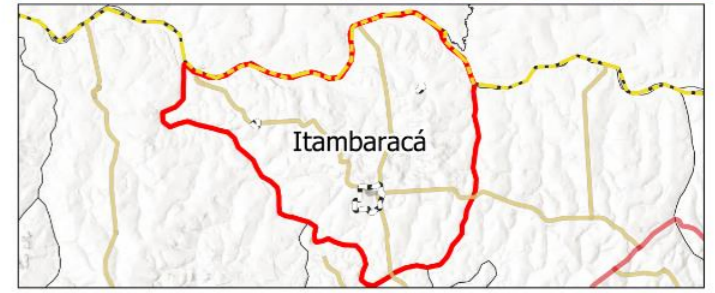
Observa-se que as áreas de uso industrial estão majoritariamente bem posicionadas em relação aos aspectos de aptidão do solo para ocupação antrópica. Já nas áreas residenciais, o cruzamento dos dados revela uma certa dominância de pequenas áreas de inaptidão do solo, principalmente aquelas relacionadas à falta de declividade mais acentuada do solo, que dificulta o escoamento de águas pluviais.

Nas áreas do eixo central de comércio e serviços, observa-se que há certos trechos em que o solo é inapto, porém a grande parte das áreas localizadas ali são aptas com restrições à ocupação.



**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano Sede
- Localidades
- Hidrografia
- Massas d'água
- Vias Urbanas
- Solo Inapto
- Uso do Solo**
- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Residencial



ESCALA 1:7500

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

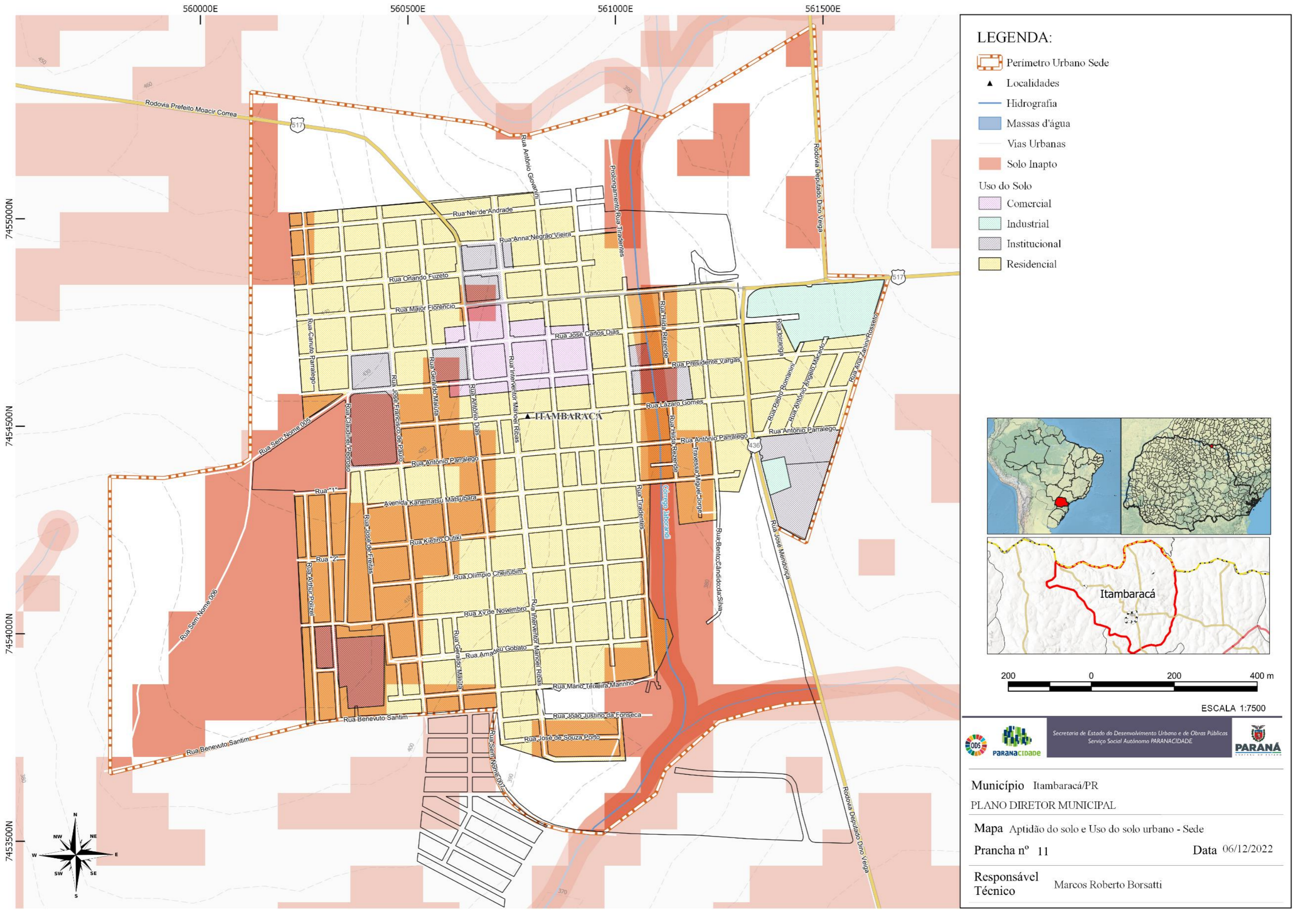
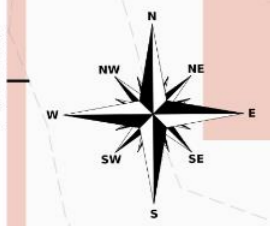
Município Itambaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Aptidão do solo e Uso do solo urbano - Sede

Prancha nº 11

Data 06/12/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



### **3.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE USO DO SOLO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS**

Nesta seção, será descrita a distribuição espacial das infraestruturas urbanas e seu atendimento à população, com abordagem quantitativa das infraestruturas e serviços ofertados, relacionando com o uso do solo consolidado da malha.

Primeiramente, demonstra-se o atendimento das infraestruturas de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem pluvial, iluminação e pavimentação pública. Posteriormente, classifica-se o trecho de via de acordo com o nível de atendimento das estruturas.

O mapa 13 demonstra que a respeito da pavimentação, as vias de Itambaracá são, em sua maioria, pavimentadas com asfalto. Alguns pontos isolados, mais periféricos, ainda permanecem sem pavimentação. De qualquer forma, essas áreas mencionadas não contam com ocupação intensiva, sendo inclusive áreas de vazios urbanos.

De acordo com os dados municipais e do Instituto Água e Saneamento, praticamente 100% da população de Itambaracá tem acesso aos serviços de abastecimento de água na Zona Urbana que compreende a sede do município, o Distrito São Joaquim do Pontal e o Bairro Rural Raul Marinho, com 2.255 ligações ativas. Nas áreas rurais o abastecimento é realizado a partir de poços semiartesianos ou poços cisternas de baixa profundidade, a partir do mapa 14 averiguou-se que não há informação gráfica, sendo necessário que seja feita essa atualização de informação por parte do município.

A drenagem pluvial, que consta no mapa 15, é uma das infraestruturas que não atingem todas as áreas com usos consolidados. Além disso, é infraestrutura ausente justamente em áreas de uso residencial, comercial e industrial.

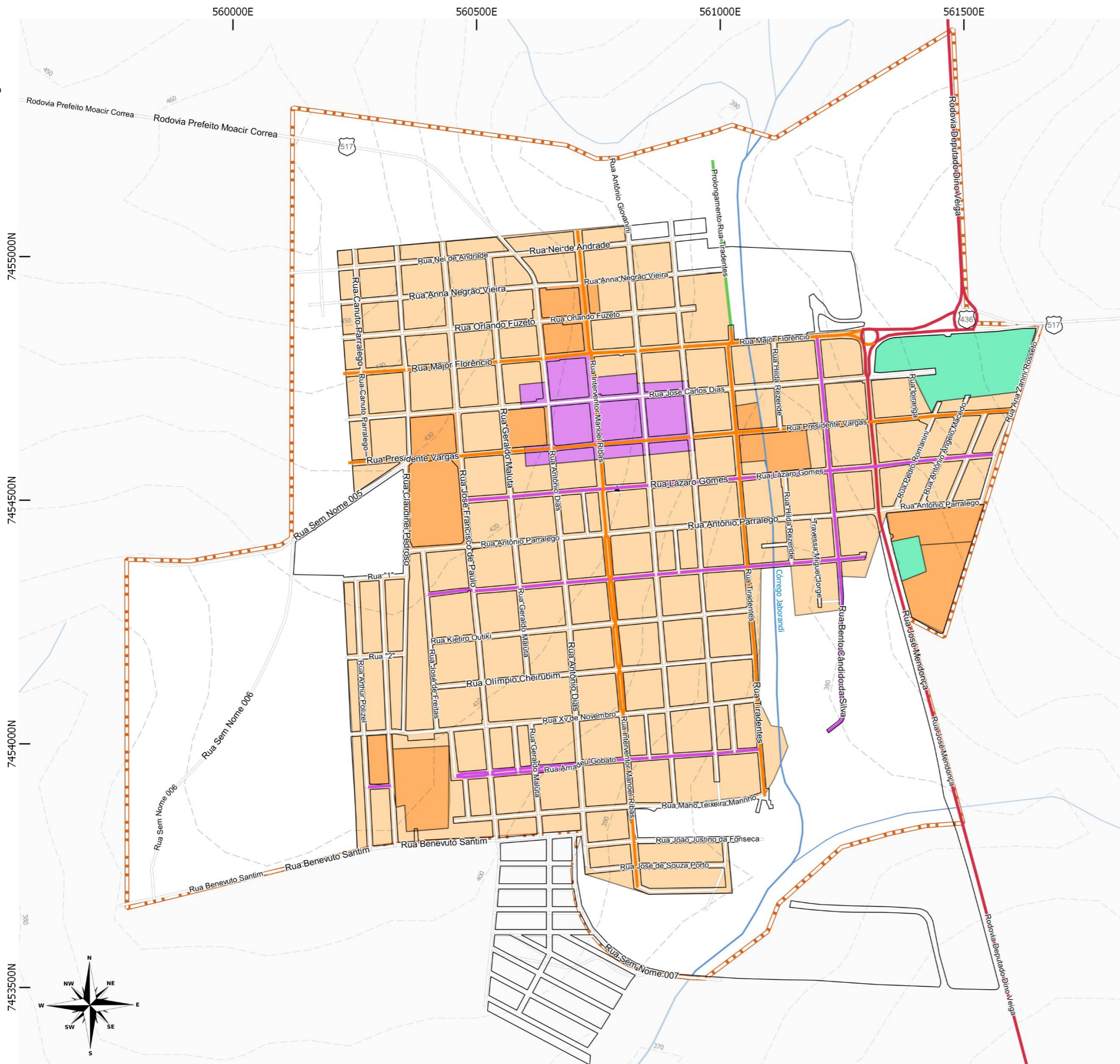
Quanto à iluminação pública, apresentada nos mapas 16, 17 e 18 a rede é composta basicamente por iluminação LED, exceto trechos na Rua Claudinei Pedroso, na Rua Antonio Parralego, uma pequena parte ao sul da Rua

Interventor Manoel Ribas, essas na sede do município e a Rua Otílio José Batista localizada no Distrito de São Joaquim do Pontal, que ainda possuem iluminação com lambadas de vapor de sódio. Todas as áreas de ocupação residencial, industrial, comercial e de serviços estão servidas desta infraestrutura, tanto na área da sede do município quanto no Distrito São Joaquim do Pontal e o Bairro Rural Raul Marinho.

Como exposto na primeira parte da Análise Temática Integrada, o processo de esgotamento sanitário é realizado por meio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), a partir de 2015, o município de Itambaracá passou a contar com a implantação da rede de esgoto, cobrindo 100% da população do município sede. Porém, 19% da população local, ainda não fizeram suas ligações à rede.

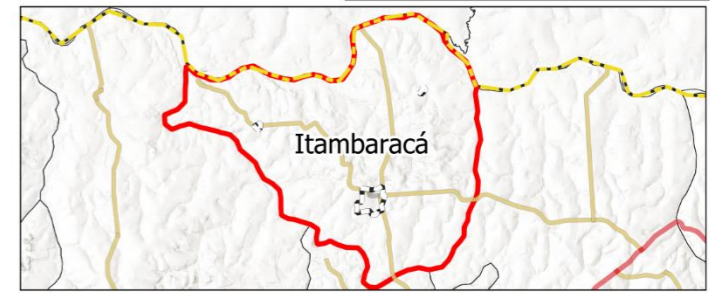
Com relação a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, está preparada para atender até 10.000 habitantes, a cidade hoje tem 6.516 habitantes, portanto atende a demanda. Nas áreas rurais o sistema de tratamento é individual, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.





**LEGENDA:**

-  Perímetro Urbano Sede
-  Localidades
-  Hidrografia
-  Massas d'água
- Uso do Solo**
-  Comercial
-  Industrial
-  Institucional
-  Residencial
- Hierarquia Viária**
-  Rodovia
-  Coletora
-  Estrutural
-  Fundo de vale
-  Local



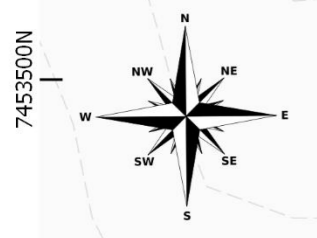
ESCALA 1:7500

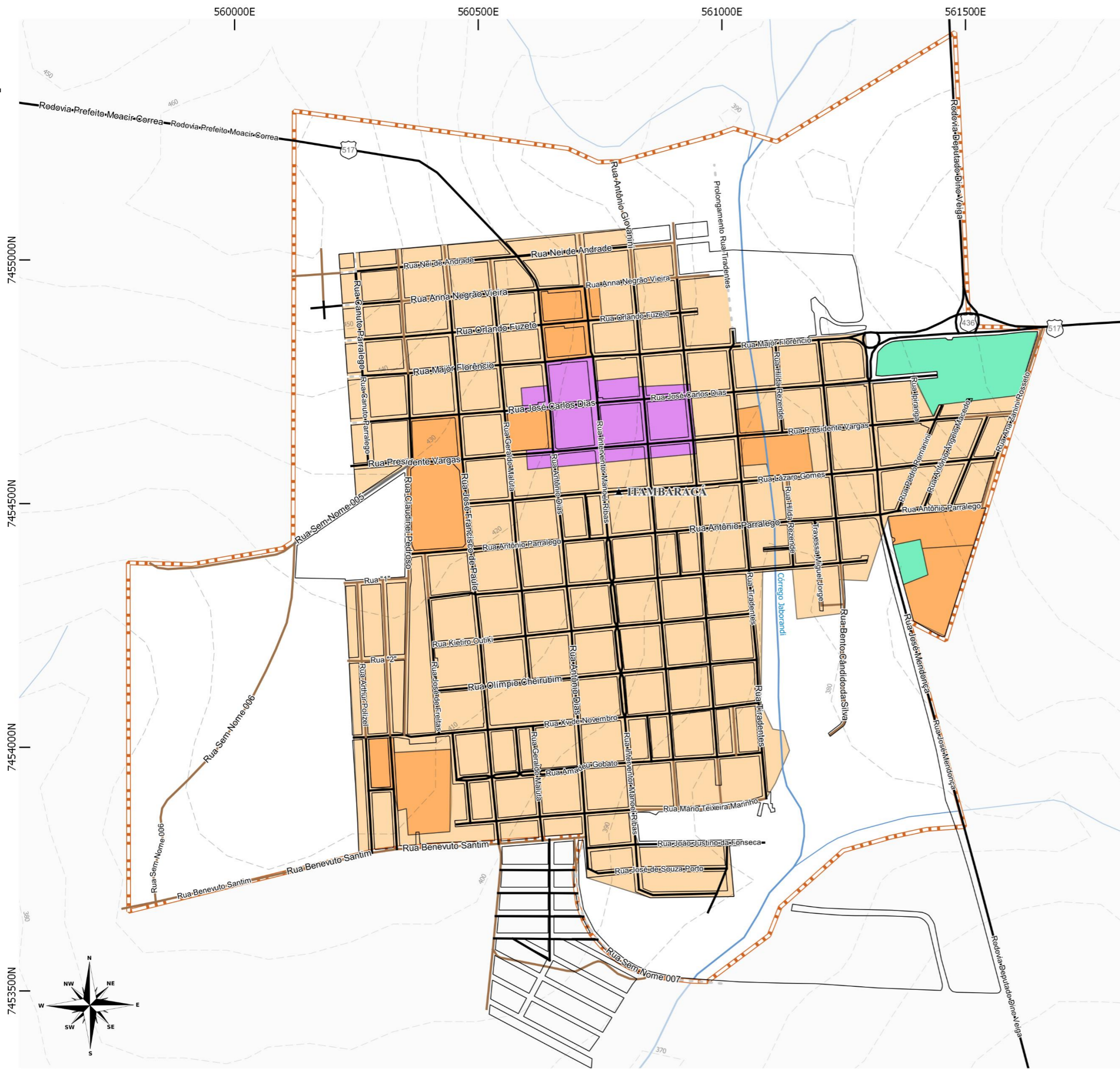


Município Itambaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Uso do solo urbano e Hierarquia Viária - Sede  
 Prancha nº 12 Data 06/12/2022

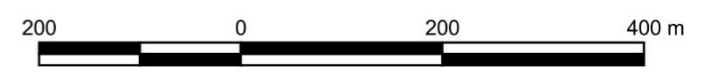
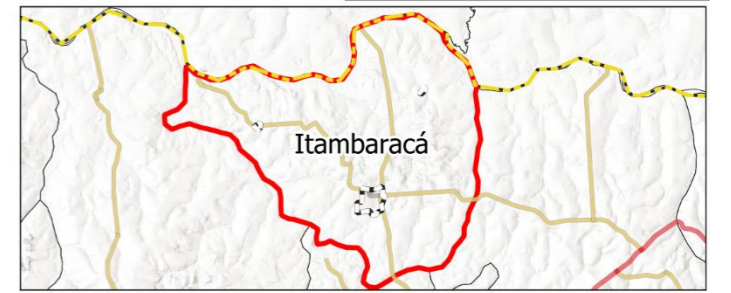
Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti





**LEGENDA:**

-  Perímetro Urbano Sede
-  Localidades
-  Hidrografia
-  Massas d'água
- Uso do Solo**
-  Comercial
-  Industrial
-  Institucional
-  Residencial
- Tipo de Pavimentação**
-  Asfalto
-  Leito Natural
-  Pedra Irregular
-  Sem Informação



ESCALA 1:7500



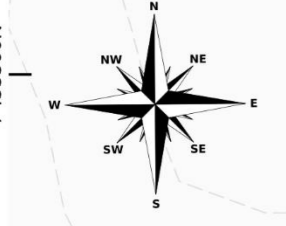
Município Itambaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

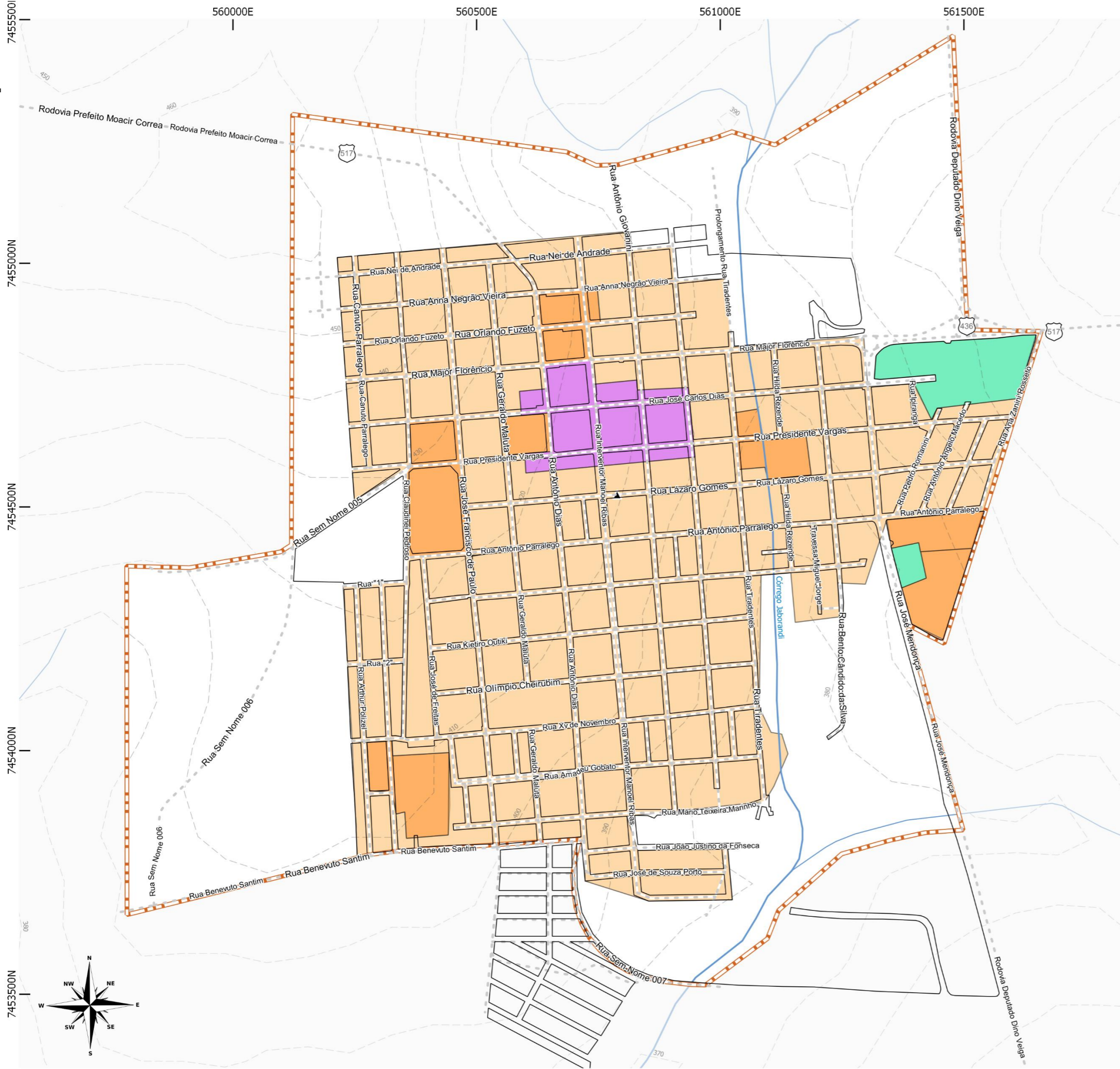
Mapa Uso do solo e Pavimentação - Sede

Prancha nº 13

Data 06/12/2022

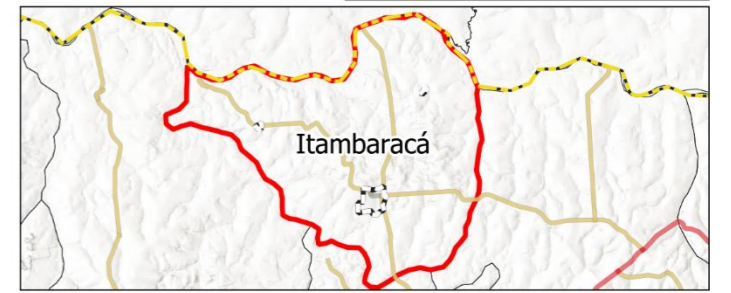
Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti





**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano Sede
- Localidades
- Hidrografia
- Massas d'água
- Uso do Solo**
- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Residencial
- Abastecimento de Água**
- Com Rede de Abastecimento de Água
- Sem Informação



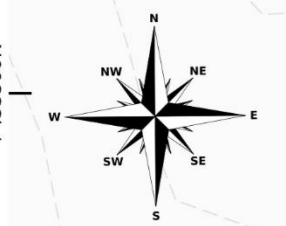
ESCALA 1:7500

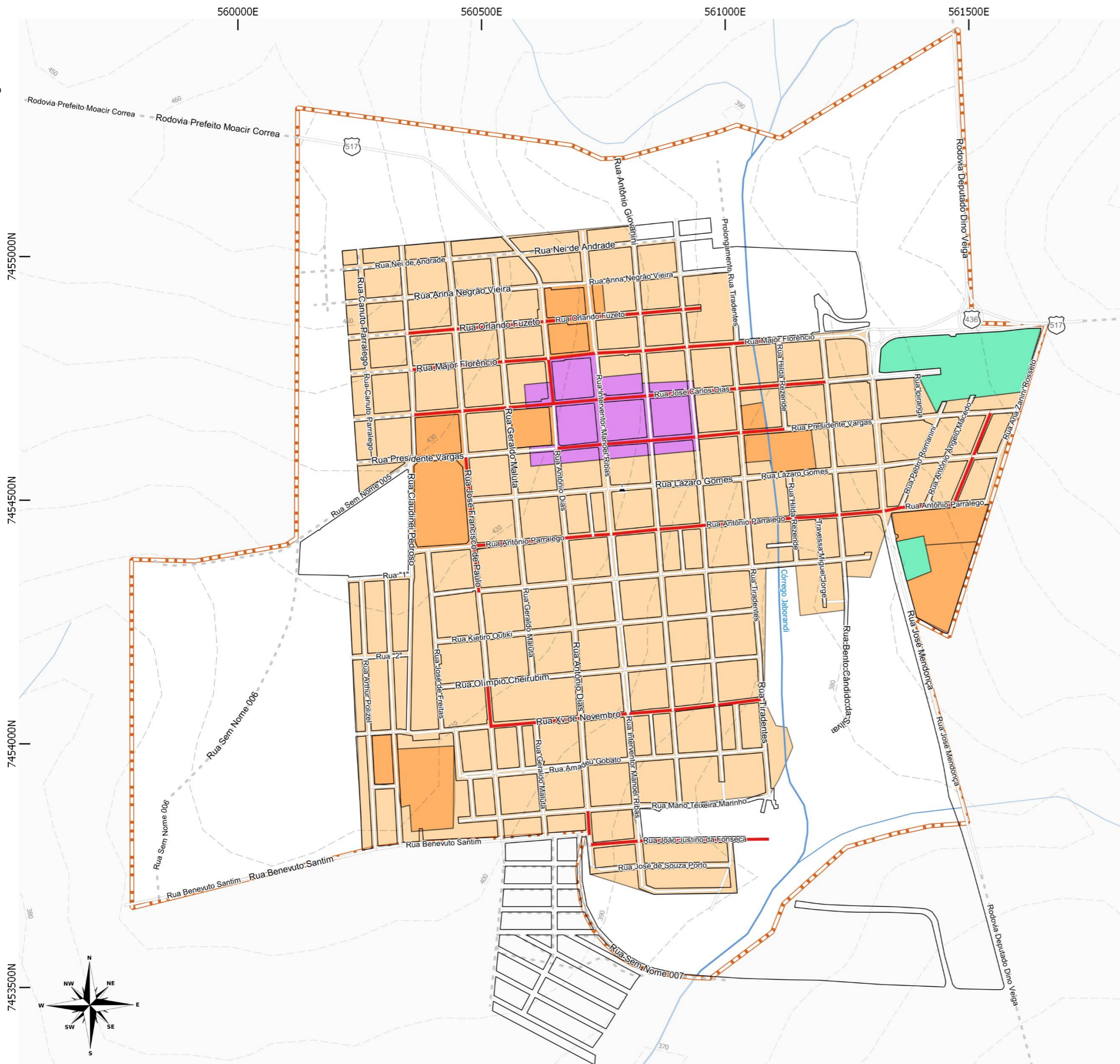


Município Itambaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL







Mapa Uso do solo e Abastecimento de Água - Sede  
 Prancha nº 14 Data 06/12/2022

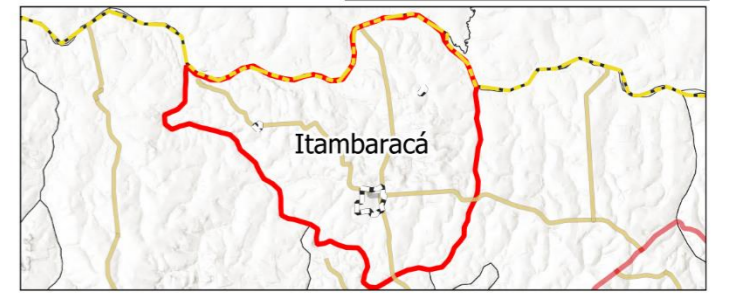
Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti





**LEGENDA:**

-  Perímetro Urbano Sede
-  Localidades
-  Hidrografia
-  Massas d'água
- Uso do Solo**
-  Comercial
-  Industrial
-  Institucional
-  Residencial
- Drenagem pluvial**
-  Com Galeria de Águas Pluviais
-  Sem Galeria de Águas Pluviais
-  Sem Informação



ESCALA 1:7500



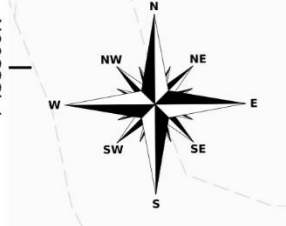
Município Itambaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

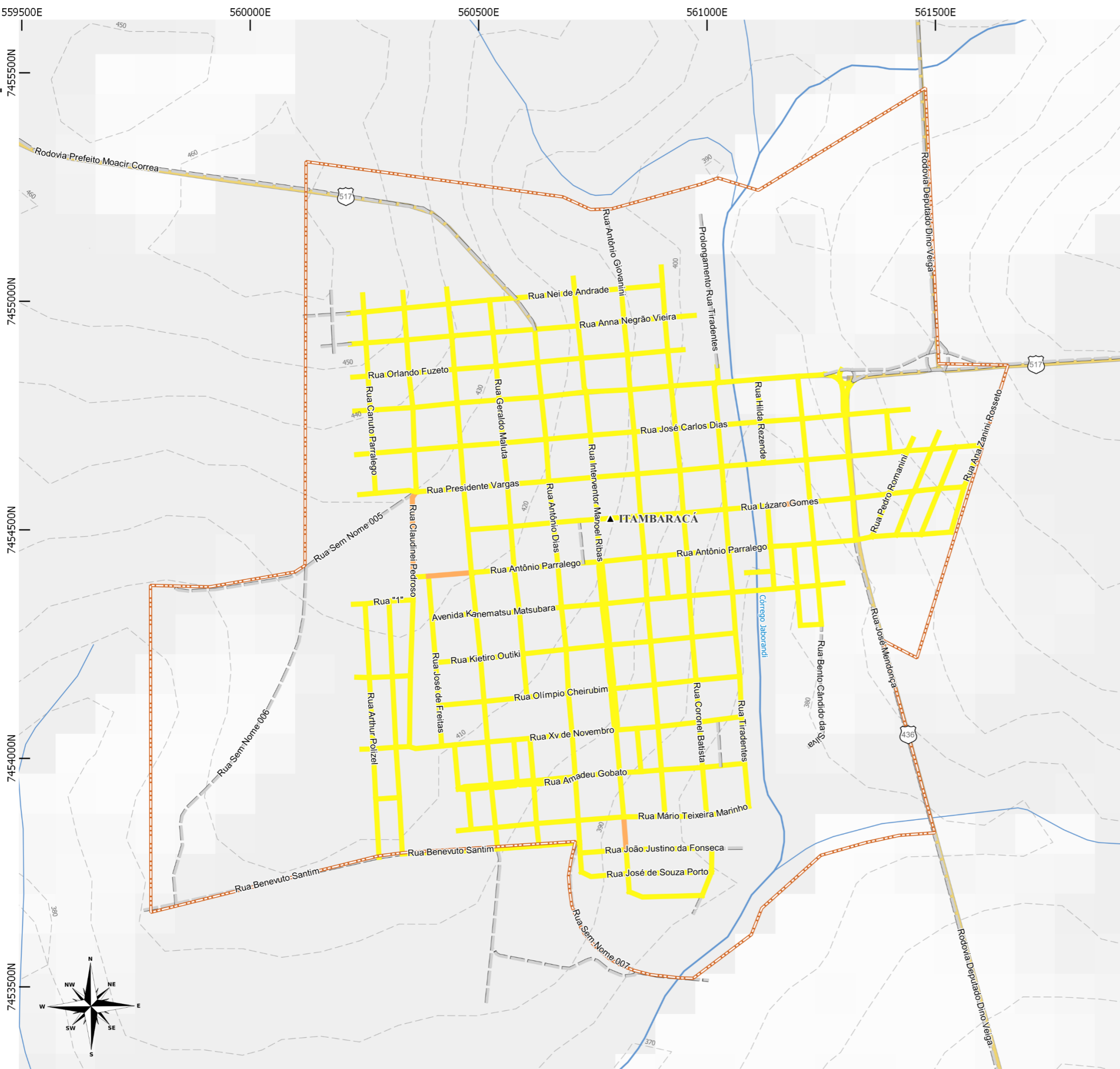
Mapa Uso do solo e Drenagem Pluvial - Sede

Prancha nº 15







Data 06/12/2022

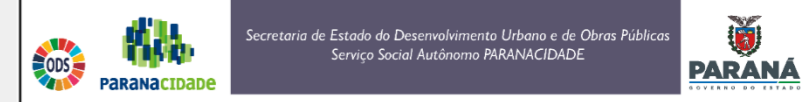
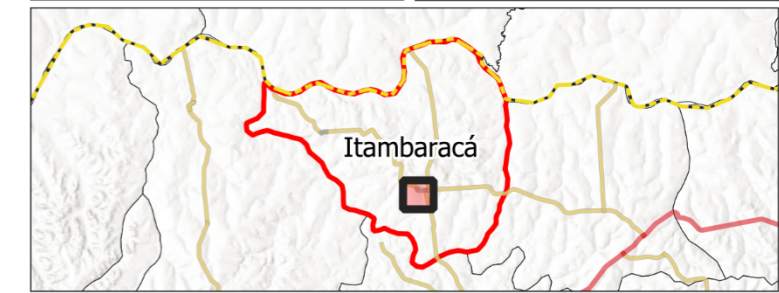
Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti





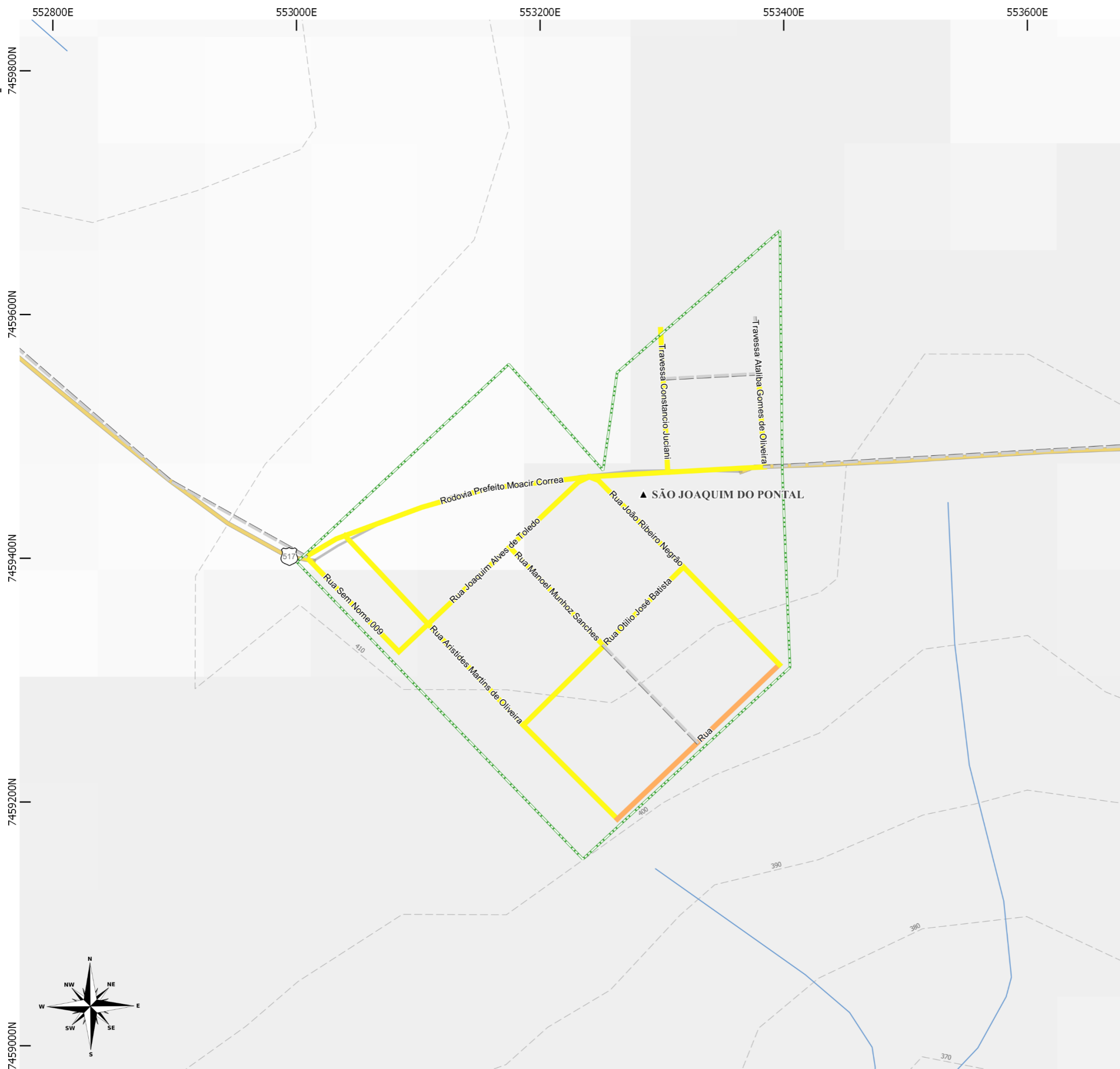
**LEGENDA:**

-  Perimetro Urbano Sede
-  Hidrografia
-  Massas d'água
- Tipo de Iluminação
-  LED
-  Vapor de Sódio
-  Sem Informação



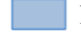





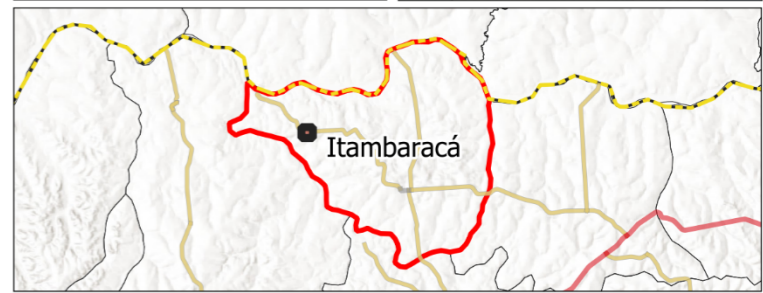
Município Itambaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa Iluminação Urbana - Sede  
 Prancha nº 16  
 Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti  
 Data 01/09/2022





**LEGENDA:**

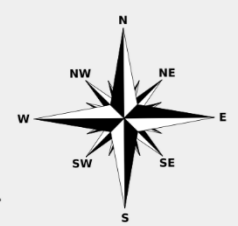
-  Distrito São Joaquim do Portal
-  Hidrografia
-  Massas d'água
- Tipo de Iluminação
-  LED
-  Vapor de Sódio
-  Sem Informação

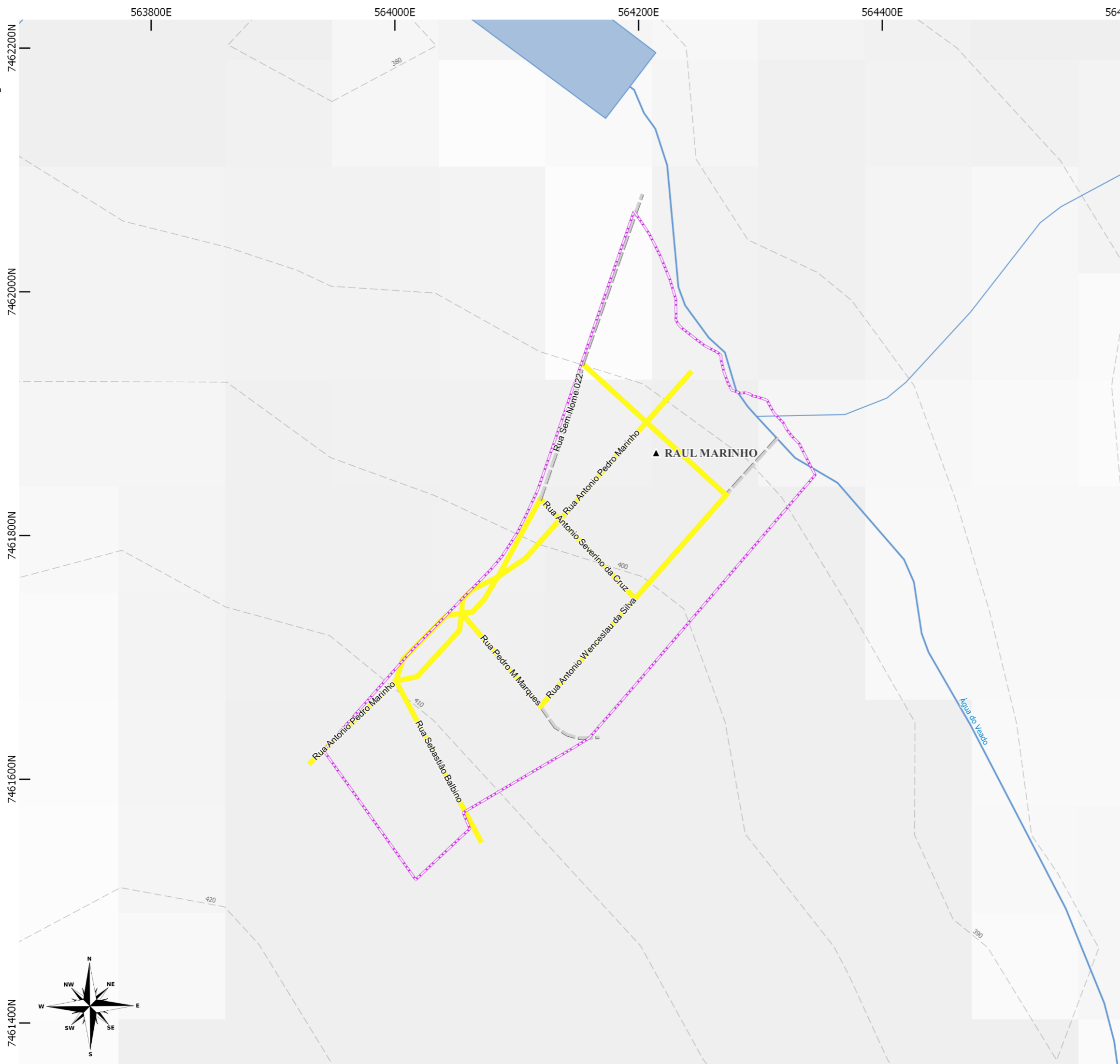


ESCALA 1:1







Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Itambaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa Iluminação Urbana - Distrito São Joaquim do Portal  
 Prancha nº 17 Data 01/09/2022  
 Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti





**LEGENDA:**

-  Bairro Rural Raul Marinho
-  Hidrografia
-  Massas d'água
- Tipo de Iluminação**
-  LED
-  Vapor de Sódio
-  Sem Informação



ESCALA 1:3000



Município Itambaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Iluminação Urbana - Bairro Rural Raul Marinho  
 Prancha nº 18 Data 01/09/2022

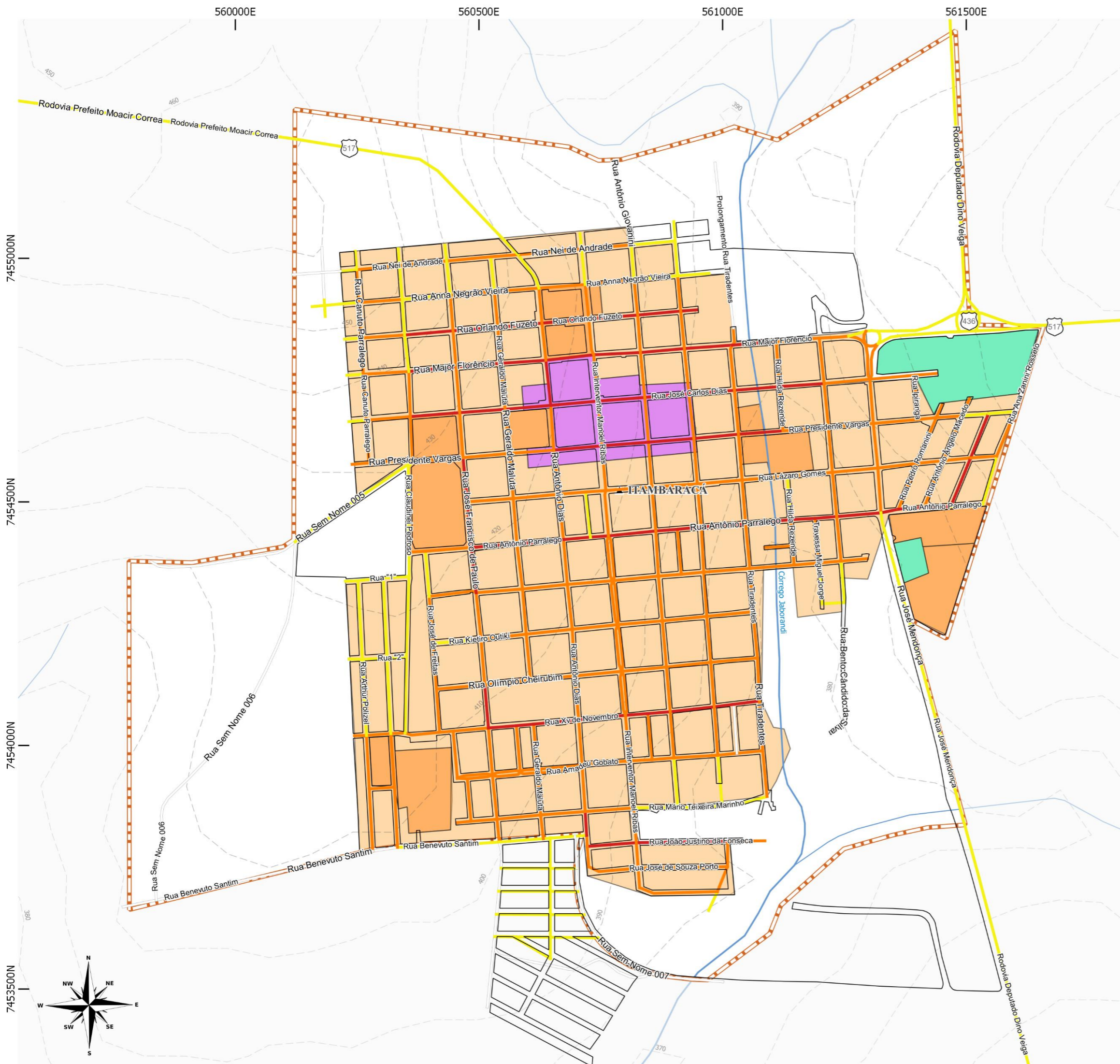
Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti

Para a classificação do atendimento das infraestruturas urbanas procedeu-se ao levantamento junto aos dados disponíveis, referentes ao ano de 2019. Para a classificação do atendimento das infraestruturas utiliza-se o sistema viário (eixos) como base, a análise classifica o trecho de via de acordo com o atendimento das seguintes infraestruturas: abastecimento de água, iluminação pública, pavimentação e drenagem pluvial. Os resultados foram classificados em cinco categorias, são elas:

- 3 de atendimento: quando o trecho da via possui três das infraestruturas previamente mencionadas, independentemente de quais infraestruturas estejam ausentes.
- 2 de atendimento: quando o trecho da via possui duas das infraestruturas previamente mencionadas, independentemente de quais infraestruturas estejam ausentes.
- 1 de atendimento: quando o trecho da via possui apenas uma das infraestruturas previamente mencionadas, independentemente de quais infraestruturas estejam ausentes.
- 0 de atendimento: quando o trecho da via não possui infraestruturas previamente mencionadas.

Isto posto, o Mapa abaixo apresenta o cruzamento de informações de vazios urbanos e áreas passíveis de ocupação com a síntese das infraestruturas. Entende-se que a cidade de Itambaracá mantém um bom atendimento de infraestruturas nas vias por quase toda a malha.





**LEGENDA:**



- Perímetro Urbano Sede
- Localidades
- Hidrografia
- Massas d'água

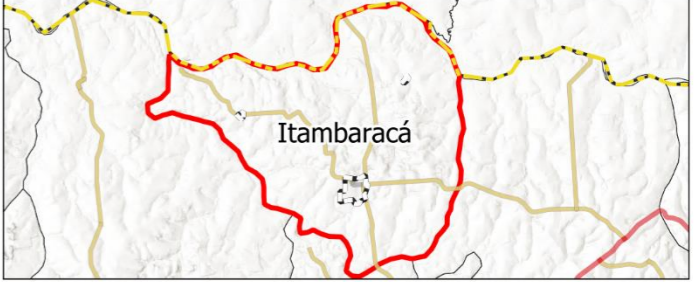
Uso do Solo

- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Residencial

Síntese Infraestruturas

- 0
- 1
- 2
- 3









Itamaracá

200 0 200 400 m

ESCALA 1:7500

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município Itamaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 Mapa Uso do solo e Síntese de Infraestruturas - Sede  
 Prancha nº 19 Data 06/12/2022  
 Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti

### **3.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DO SOLO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Considerando o processo de Planejamento e revisão de um Plano Diretor, a localização dos equipamentos públicos é de grande importância. O tipo de equipamento, o número de unidades, sua localização no território, a acessibilidade e a relação com o entorno são características que devem ser analisadas quando da avaliação dos serviços ofertados. A partir disso, será analisada a existência de equipamentos públicos de saúde, educação, assistência social e lazer, sob os aspectos citados anteriormente.

#### **3.4.1 Equipamentos de Educação**

Segundo dados das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, realizado em 2020 pelo IBGE e dados oferecidos pelo poder público municipal, Itambaracá possui 6 estabelecimentos de ensino, porém segundo dados do município, são somente 4 estabelecimentos em funcionamento, compreendendo a Escola Municipal João Paulo II, a Escola Municipal Sebastião Severino da Silva, a Escola Municipal Professora Elza Ruiz Vieira e o Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, todos os equipamentos públicos citados se localizam na área urbana do município.

Importante destacar que todas as escolas se localizam em contextos predominantemente residenciais. A Escola Municipal João Paulo II (1) está localizada próximo a área de uso residencial e de vazios urbanos ao sul da malha urbana da sede, assim como o CMEI Maria Guedes Maluta (2), localizado ao leste, próximo ao limite do perímetro urbano. Por fim, tanto a Escola Municipal Professora Elza Ruiz Vieira (3) quanto a Escola Municipal Sebastião Severino da Silva (4) localizam-se em contexto residencial ao norte na malha urbana, na Rua Presidente Vargas.

A seguir, apresenta-se a relação de estabelecimentos de ensino por modalidade e dependência administrativa e o número de matrículas. Os dados

são disponibilizados pelo IPARDES (2021) para o município de Itambaracá, e demonstram o nível de atendimento dos equipamentos de educação.

Figura 06: Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica por modalidade.

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA SEGUNDO A MODALIDADE E A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2021

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação infantil	-	-	2	-	2
Creche	-	-	1	-	1
Pré-escolar	-	-	1	-	1
Ensino fundamental	-	3	2	-	5
Ensino médio	-	1	-	-	1
Educação profissional	-	1	-	-	1
Educação especial - classes exclusivas	-	-	1	-	1
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	-	-	-	-
Ensino fundamental	-	-	-	-	-
Ensino médio	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>3</b>	<b>4</b>	-	<b>7</b>

FONTE: MEC/INEP

NOTA: A soma das parcelas pode divergir do total do Estado em razão de que um estabelecimento pode oferecer mais de uma modalidade de ensino, conforme a Sinopse Estatística da Educação Básica, divulgada pela fonte (INEP).

Fonte: MEC/INEP, 2021. Elaborado por IPARDES (2021).

Figura 07: Matrículas na Educação Básica por modalidade.

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA SEGUNDO A MODALIDADE DE ENSINO E A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - 2021

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação infantil	-	-	218	-	218
Creche	-	-	91	-	91
Pré-escolar	-	-	127	-	127
Ensino fundamental	-	280	317	-	597
Ensino médio	-	256	-	-	256
Educação profissional	-	51	-	-	51
Educação especial - classes exclusivas	-	-	10	-	10
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	-	-	-	-
Ensino fundamental	-	-	-	-	-
Ensino médio	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	<b>536</b>	<b>535</b>	-	<b>1.071</b>

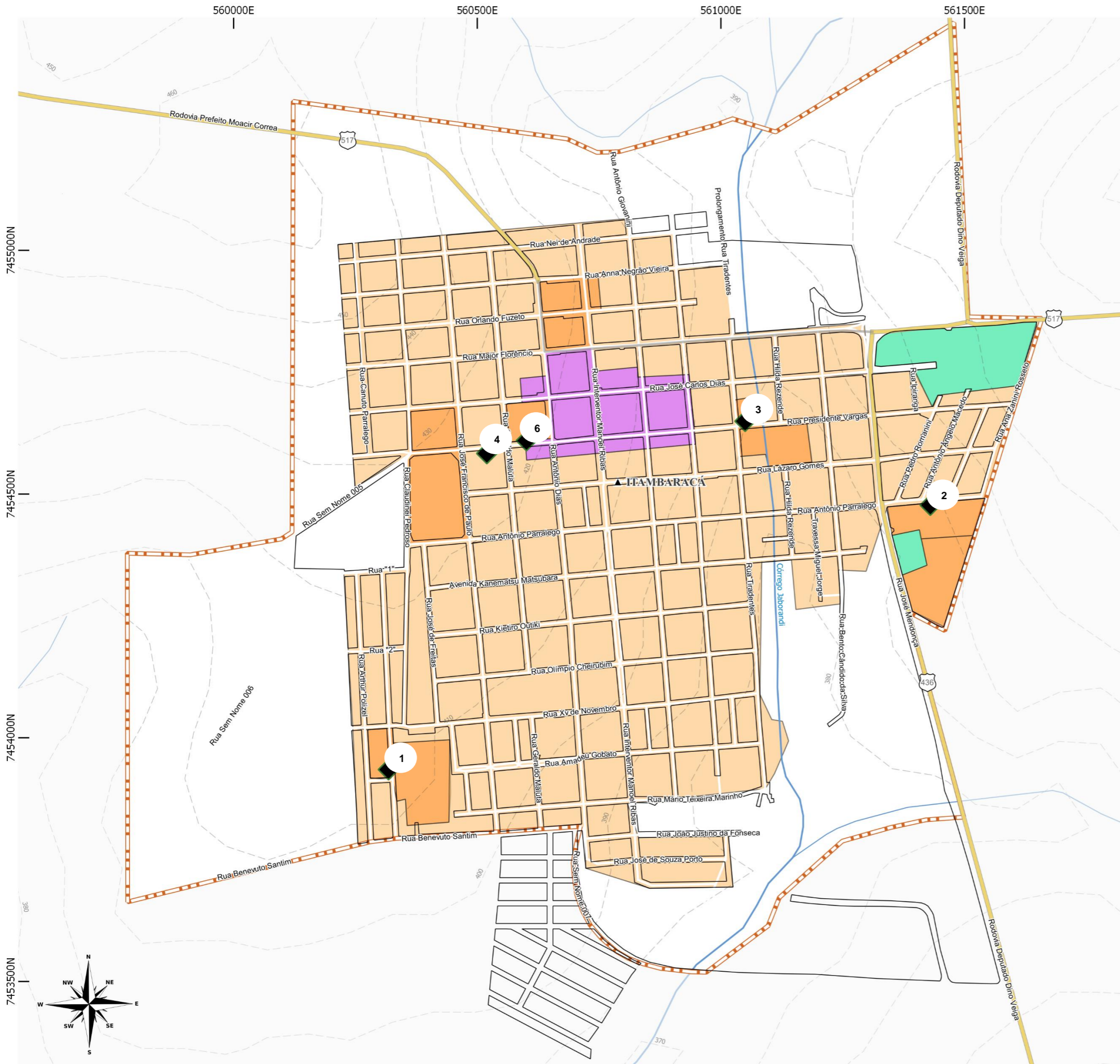
FONTE: MEC/INEP

NOTA: O soma das parcelas pode divergir do total do Estado em razão de que um aluno pode estar matriculado em mais de uma modalidade de ensino, conforme a Sinopse Estatística da Educação Básica, divulgada pela fonte (INEP).

Fonte: MEC/INEP, 2021. Elaborado por IPARDES (2021).

Todos os equipamentos de educação estão dispostos na área urbana e abrangem o amplo uso residencial do município, apesar do uso de comércio e serviço e próximo ao uso industrial, estando em harmonia com o seu contexto.

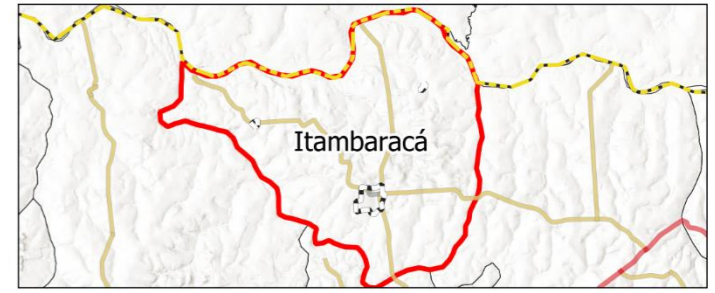
O mapa a seguir demonstra a localização dos equipamentos de educação em relação ao levantamento de uso do solo, realizado e discutido na etapa anterior da Análise Temática Integrada (Parte 1).



**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano Sede
- Localidades
- Hidrografia
- Massas d'água
- Uso do Solo**
- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Residencial
- Equipamentos Educação

1. Escola Municipal João Paulo II
2. CMEI Maria Guedes Maluta
3. Escola Municipal Professora Elza Ruiz Vieira
4. Escola Municipal Sebastião Severino da Silva
6. Colégio Estadual Marçilio Dias



ESCALA 1:7500

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

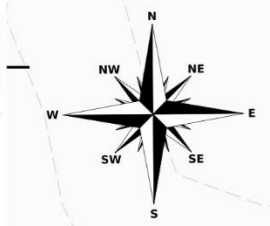
Município Itambaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Uso do solo e Equipamentos de Educação - Sede

Prancha nº 20

Data 06/12/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti

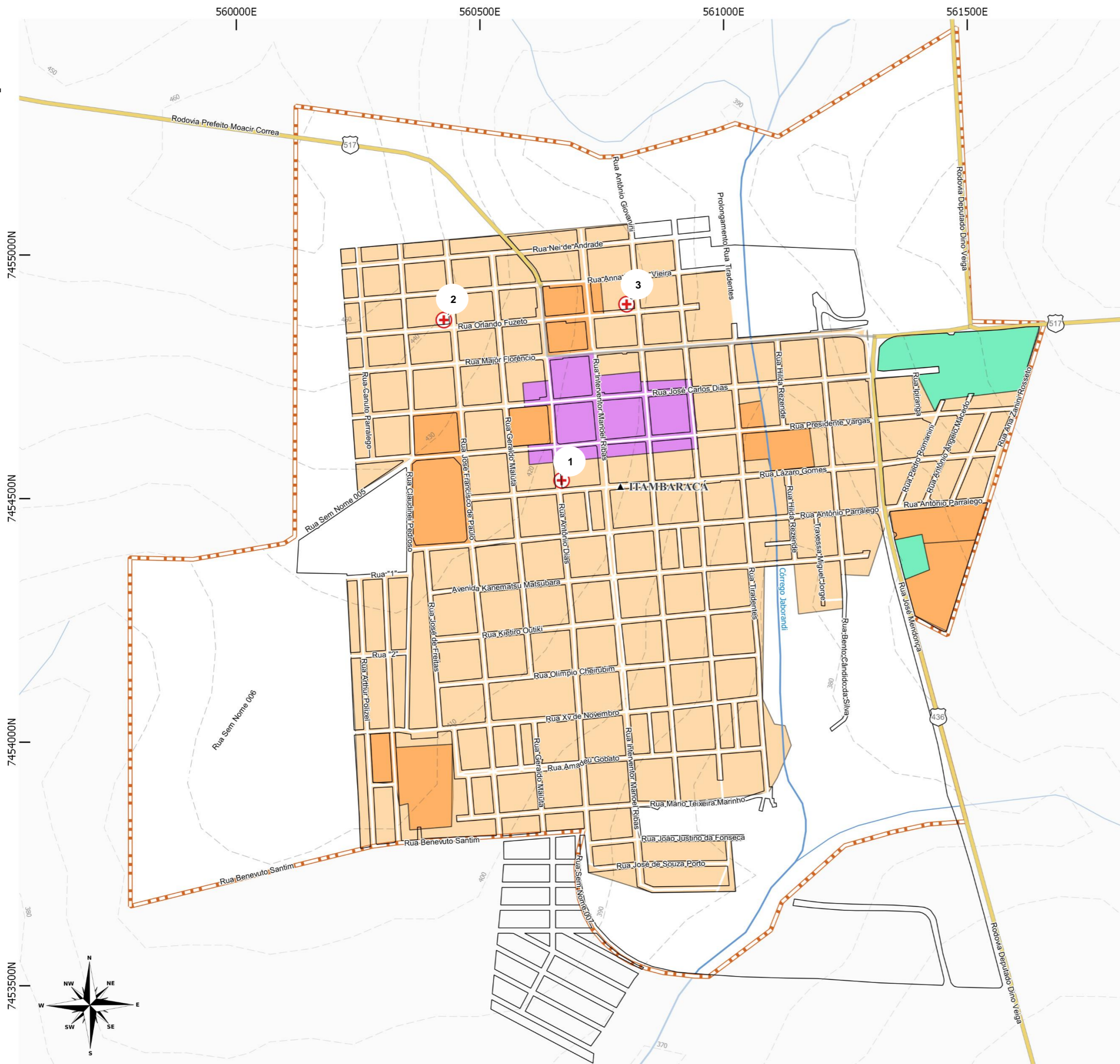


### 3.4.2 Equipamentos de Saúde

A cidade de Itambaracá possui tres equipamentos comunitários de atendimento de saúde à população: a Unidade Básica de Saúde (1), o Hospital, na dupla gestão (2) e a Central de Gestão em Saúde, secretaria (3). Ambos estão localizados no bairro Centro, sendo que a Unidade Básica de Saúde se encontra mais centralizado em relação à ocupação e está inserido em um contexto de ocupação residencial entremeio aos dois eixos compostos por áreas mistas de comércio e serviço. Já o Hospital, que também se insere em área predominantemente residencial, fica próximo ao limite da ocupação e áreas de vazios urbanos.

Todos os equipamentos de saúde estão alocados na área urbana da sede do município, estão dispostos bastante próximos, em meio a áreas residenciais, estando em conformidade com o uso pretendido, sendo que a Unidade Básica de Saúde (1) se encontra também próxima ao uso comercial e a Central de Gestão em Saúde, secretaria de saúde (3) ao uso industrial.

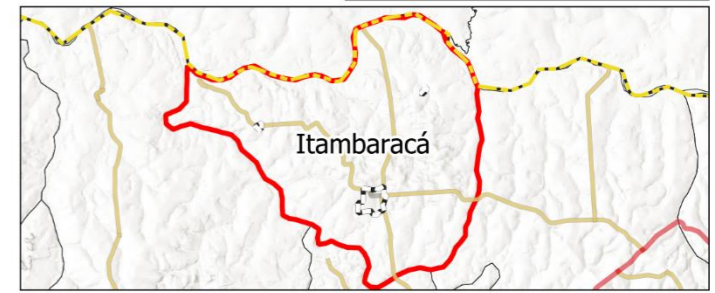
O mapa a seguir demonstra a relação descrita acima.



**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano Sede
- Localidades
- Hidrografia
- Massas d'água
- Uso do Solo**
- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Residencial
- Equipamentos Saúde

1. UBS Dr Fausto Luis de Melo Marinho
2. Hospital Dr. Ubirajara Condessa
3. Secretaria Municipal de Saúde



ESCALA 1:7500



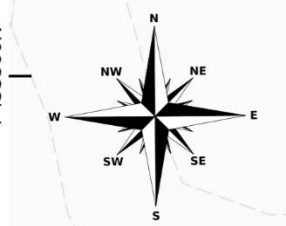
Município Itamaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Uso do solo e Equipamentos de Saúde - Sede

Prancha nº 21

Data 06/12/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



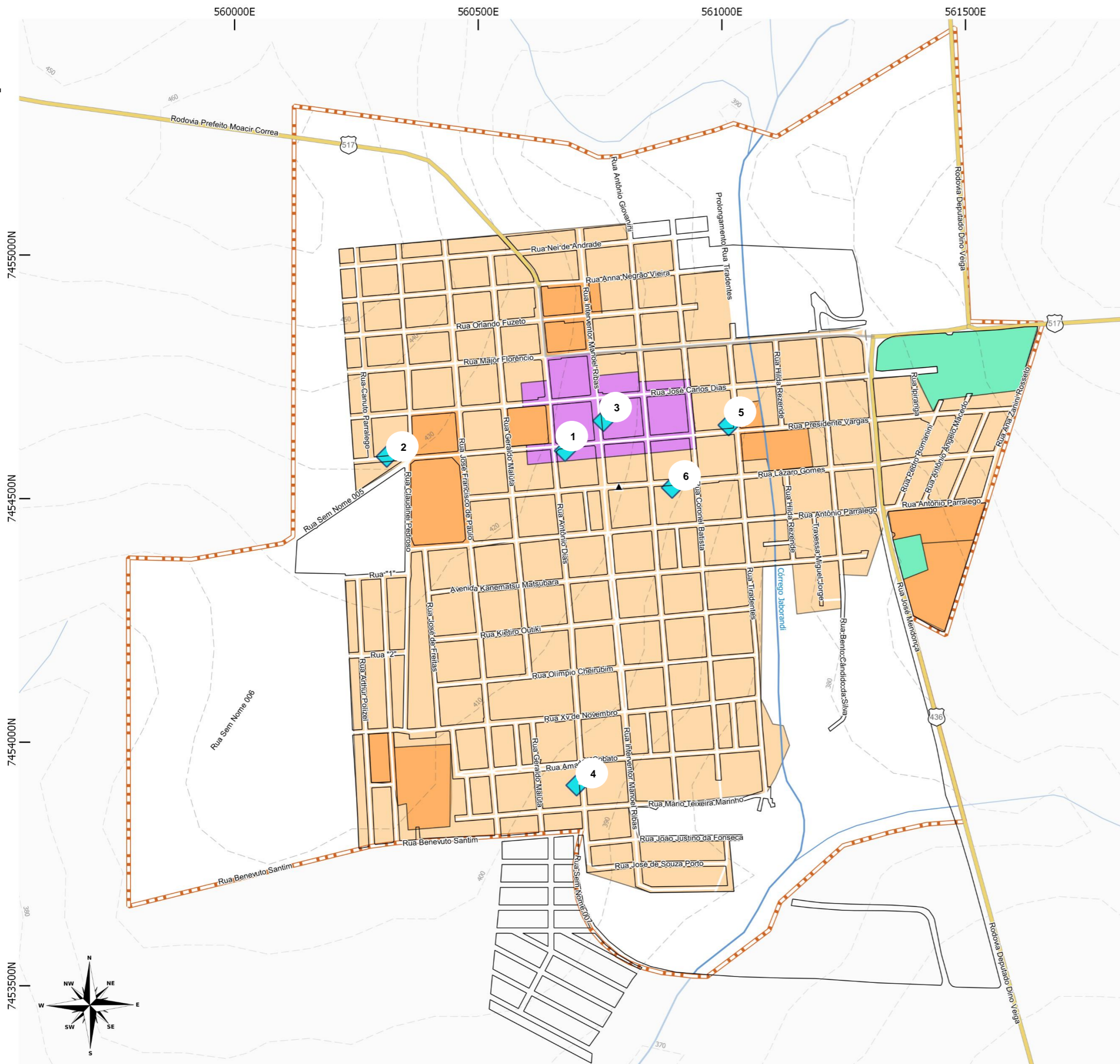
### 3.4.3 Equipamentos de Assistência Social

Referente aos equipamentos de Assistência Social de Itambaracá, o principal equipamento é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Localizado próximo a outros três equipamentos de saúde, na Rua Lázaro Gomes em contexto residencial e próximo de áreas mistas de comércio e serviço, atendendo satisfatoriamente a população.

É nele que são desenvolvidos programas e ações voltados para o fortalecimento de vínculos familiares, que atende a população em geral, com foco nas famílias cadastradas no Cadastro Único e Programas Sociais (Auxílio Brasil e BPC), famílias de baixa renda e em situação de risco ou vulnerabilidade social.

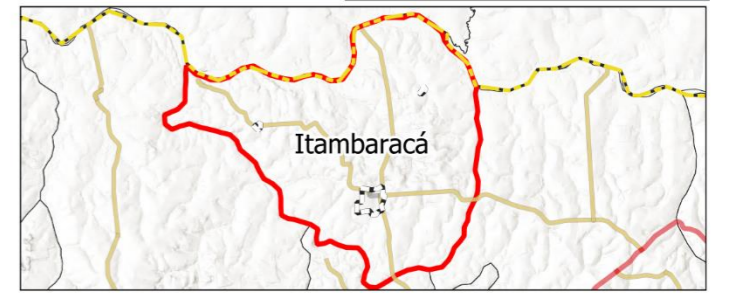
O próximo mapa retrata a inserção do equipamento na malha urbana em relação ao uso do solo.





**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano Sede
  - Localidades
  - Hidrografia
  - Massas d'água
  - Uso do Solo**
  - Comercial
  - Industrial
  - Institucional
  - Residencial
  - Equipamentos Assistência
1. Conselho Tutelar
  2. Secretaria Municipal de Assistência Social
  3. Proteção Especial CIACAFI
  4. Centro de Atendimento à Pessoa Idosa
  5. Centro Florescer
  6. Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)



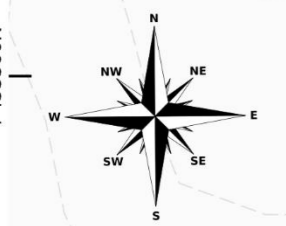
ESCALA 1:7500



Município Itambaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Uso do solo e Equipamentos de Assistência Social - Sede  
 Prancha nº 22 Data 06/12/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



De maneira geral, considerando todos os equipamentos citados, nota-se sua concentração nas áreas centrais consolidadas da cidade, embora haja presença de alguns equipamentos de educação distribuídos ao norte da malha urbana e próximos às áreas de futura ocupação. Chama-se a atenção para a ausência de equipamentos principalmente de saúde que estejam inseridos ao sul malha urbana consolidada.

## **4. EXPANSÃO URBANA, MEIO AMBIENTE E AS CAPACIDADES DE ATENDIMENTO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

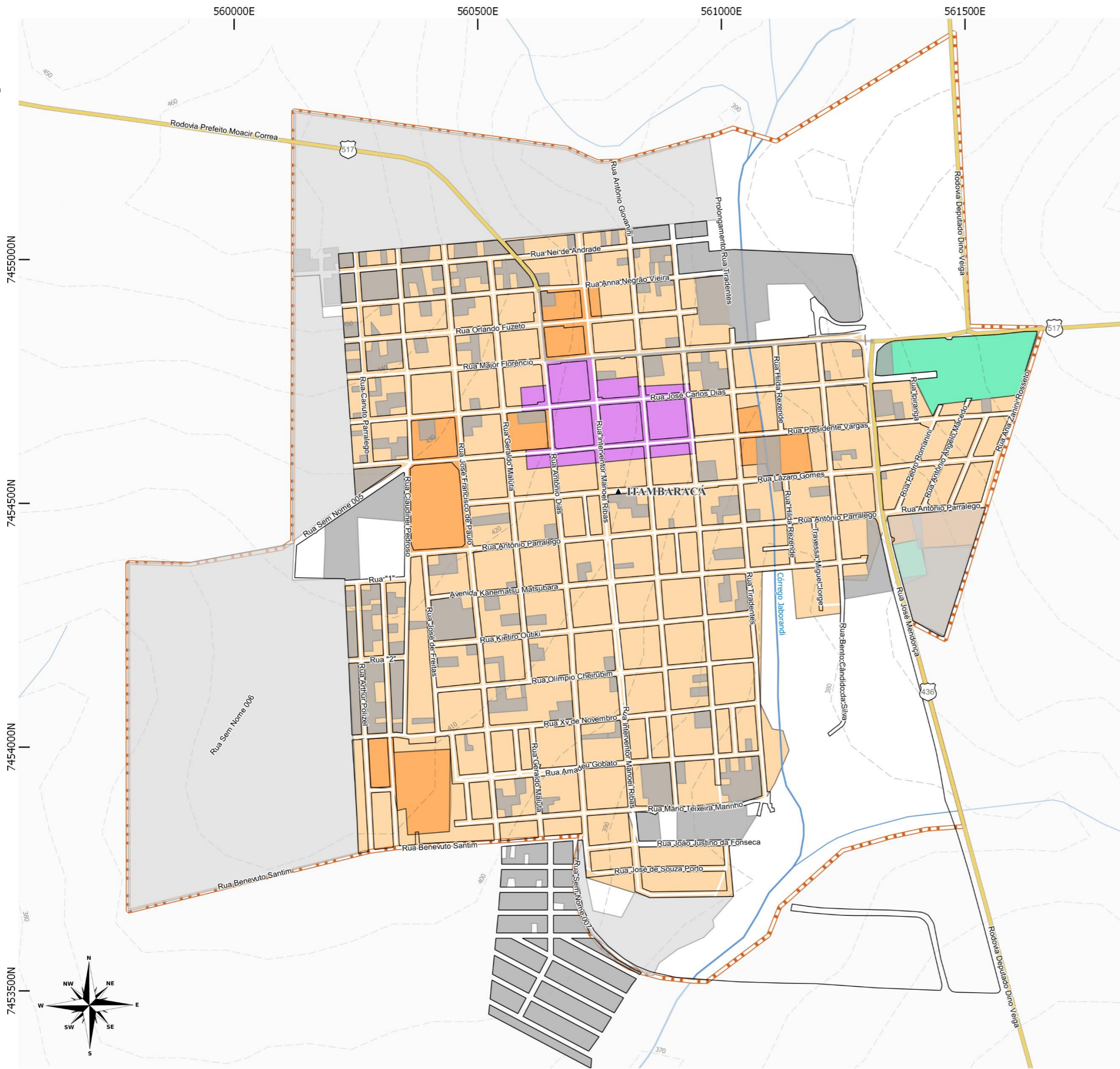
O presente capítulo aborda a expansão urbana horizontal do município, tendo por objetivo avaliar a adequação de áreas não urbanizadas para a expansão urbana considerando as respectivas capacidades de suporte ambiental e a viabilidade de investimentos frente as dinâmicas demográficas e imobiliárias, considerando as principais ou potenciais atividades produtivas do município.

A partir de uma série de informações já abordadas anteriormente neste relatório, bem como na Fase 02 – Parte 01 da Análise Temática Integrada, o objetivo deste capítulo é subsidiar a tomada de decisões acerca do ordenamento territorial na próxima etapa desta Revisão do Plano Diretor.

### **4.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA, PERÍMETRO URBANO, ÁREAS NÃO URBANIZADAS E VAZIOS URBANOS E CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL**

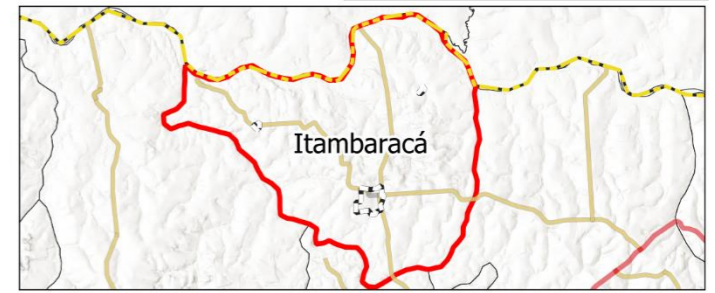
Dentre os diversos fatores que podem influenciar sobre a decisão de expandir ou não um perímetro urbano, destacam-se o crescimento populacional, crescimento econômico, vazios urbanos e infraestrutura disponível.

É importante frisar que a definição de vazio urbano é apropriada à escala urbana, mas que não exclui a necessidade de estudos de aprofundamento da aptidão de cada área aqui indicada, o que não cabe ao processo de Revisão do Plano Diretor.



**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano Sede
- Localidades
- Hidrografia
- Massas d'água
- Uso do Solo**
- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Residencial
- Vazios Urbanos**
- Expansão Urbana
- Vazio Urbano



ESCALA 1:7500



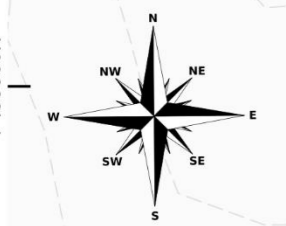
Município Itamaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Uso do solo e Vazios Urbanos - Sede

Prancha nº 23

Data 06/12/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



Essas questões devem ser observadas, buscando evitar a descaracterização do Perímetro urbano como instrumento técnico de ordenação e controle do crescimento. Visto que ele é também utilizado para fins tributários, delimitando as áreas onde pode incidir a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), além de outros instrumentos e legislações que incidem sobre as áreas de característica urbana. Deve-se atentar que o perímetro urbano não é um mero instrumento de oficialização da conversão de terras rurais em urbanas, é um instrumento que delimita o perfil da expansão urbana de um território, se ela vai ser compacta e contígua ou fragmentada e espraiada. Sendo o primeiro modelo, cidade compacta e contígua, alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ONU, 2015) e valorizando a relação harmônica de três fatores básicos: crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental.

Para isso, o planejamento da expansão urbana deve considerar: a viabilidade econômica da proposta de expansão (benefícios superiores aos custos de investimento necessário para tornar urbanizadas novas áreas urbanas); a justiça social (garantia que todos os cidadãos das novas áreas urbanas tenham acesso às infraestruturas, equipamentos e serviços urbanos disponíveis nas áreas urbanas consolidadas); e a proteção ambiental (expansão urbana com proteção dos recursos naturais, respeito às fragilidades ambientais e mitigação dos impactos negativos eventualmente causados ao meio ambiente pela transformação de áreas rurais em urbanas) (PURIM, CAETANO e MEIRA, 2018).

Em Itambaracá, avalia-se que os vazios urbanos disponíveis para a expansão da ocupação urbana são largamente atravessados por áreas inaptas ou com restrição à ocupação. Dessa maneira, é necessário um levantamento aproximado de cada caso afim de compreender as condições reais do terreno de ser ocupado. Ressalta-se que as informações aqui trabalhadas se originam de dados secundários, portanto devem ser levadas em consideração, mas sem poder de definição total.

Os vazios urbanos ao norte da malha urbana, nas proximidades da Rua Nei de Andrade, e ao sul da malha, nas proximidades da Rua José de Souza

Porto são aqueles mais propícios para orientarem o crescimento urbano e transformarem seu estoque de áreas em expansão urbana futura, por não contarem com tantas áreas inaptas ou com restrição à ocupação antrópica.

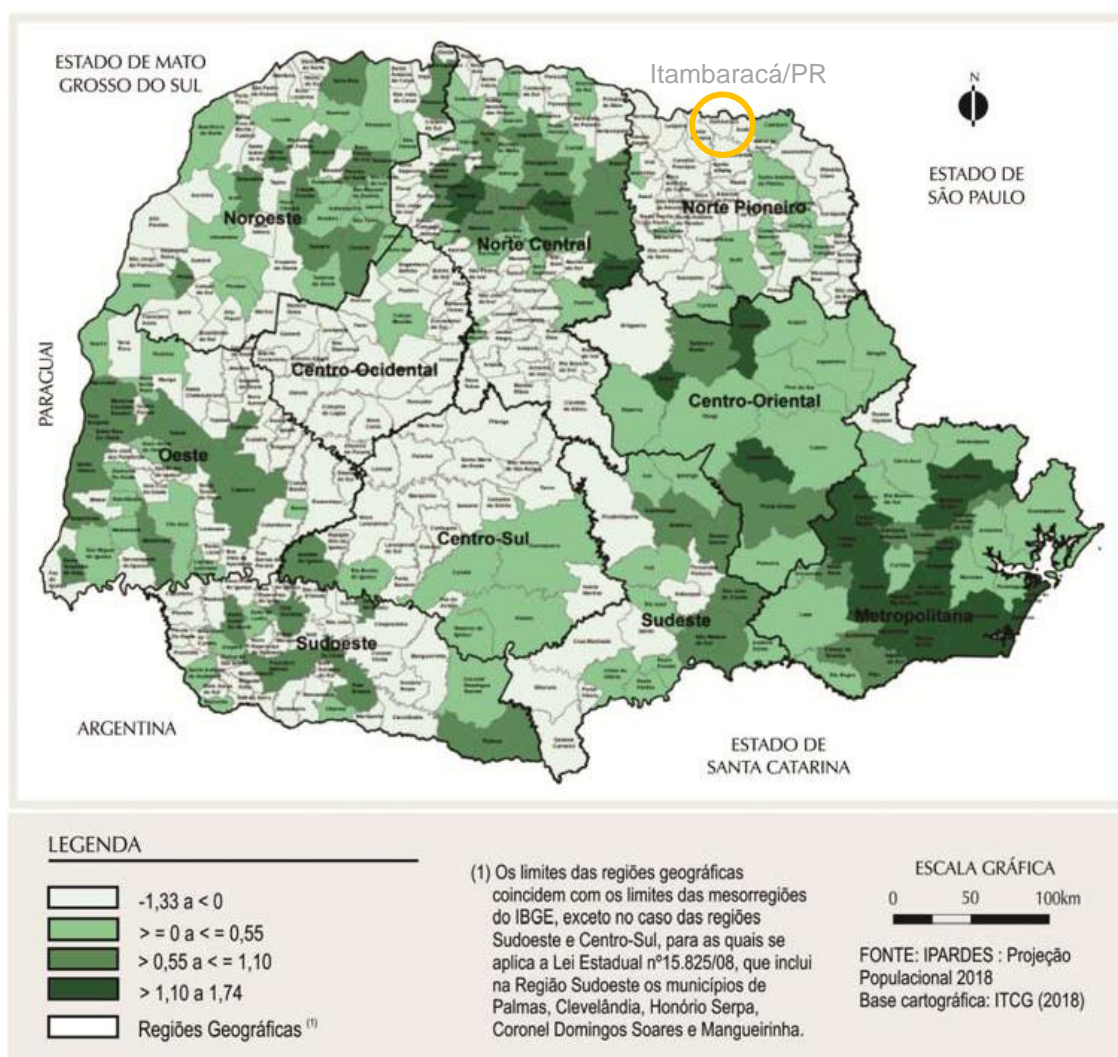
Recomenda-se levar em consideração este fato no momento de direcionar os vetores de crescimento urbano, além de definir e controlar o uso e a ocupação de áreas inaptas como fundos de vales e áreas de mananciais hídricos, bem como orientar o manejo adequado do solo nas atividades agrícolas, também recomenda-se instituir e aprimorar a gestão integrada dos recursos hídricos no município, além da criação de um Conselho de técnicos e sociedade civil para o acompanhamento de ações e análise de concordância delas com as definições do Plano.

## **4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DINÂMICAS MUNICIPAIS**

### **4.2.1 Considerações Sobre a Dinâmica Populacional**

Outro fator de grande relevância ao decidir por expandir os limites do perímetro urbano é a capacidade de suporte que o perímetro urbano detém sobre o crescimento populacional.

Figura 08. Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População Total 2010 – 2040.



Fonte: IPARDES: Projeções Populacionais, 2018.

De acordo com o censo realizado no ano de 2010 pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o município de Itamaracá tinha 6.759 habitantes, em 2015 o total de habitantes foi de 6.852, em 2016 a estimativa foi de 6.835 habitantes. Já em 2017, a população estimada foi de 6.819 habitantes e em 2021, a população estimada pelo IBGE é de 6.516 habitantes, que representaria uma diminuição da população de 3,59% em 11 anos. Segundo projeção do IPARDES (2018) exibida na Figura 08, a taxa de crescimento geométrico da população de Itamaracá até 2040 é ligeiramente negativa -1,33 a < 0.

#### 4.2.2 Considerações Sobre a Dinâmica Imobiliária

Acompanhar a dinâmica imobiliária local (formal e informal) e o valor da terra é fundamental para verificar a disponibilidade de terra e a eficácia das políticas habitacionais aplicadas no território, de forma a prever instrumentos de regulação afim de garantir o direito à moradia e à propriedade.

Recomenda-se o que o poder público desenvolva pesquisas a respeito do tema a fim de compreender o valor da terra urbana praticado no mercado, para aprimorar a tomada de decisão.

### **4.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA E A VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

A relação entre vazios urbanos e áreas passíveis de ocupação com as infraestruturas básicas e serviços públicos se faz imperativa no modo como se dará o desenvolvimento futuro de uma cidade. Afinal, uma cidade compacta e contígua está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ONU) e valoriza a relação harmônica de três fatores básicos: crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental. Já uma cidade fragmentada e espalhada requer maiores investimentos em sua infraestrutura básica.

Uma cidade em que os núcleos urbanos são muito distantes terá que arcar com um custo maior para a ampliação dos serviços e para a integração entre a infraestrutura existente e as novas, sejam as redes de esgotamento e distribuição de água, iluminação pública e rede elétrica, rede de drenagem pluvial e o sistema viário.

A presença de áreas classificadas como vazios urbanos dentro da malha consolidada e com infraestrutura disponível, significa que há um investimento público sendo desperdiçado, pois todo lote urbano recebe investimento público nas vias do seu entorno, na iluminação pública, na rede de energia elétrica, nas redes de água e esgoto, etc. Os vazios urbanos, inseridos na malha urbana consolidada da cidade, podem ser considerados como áreas



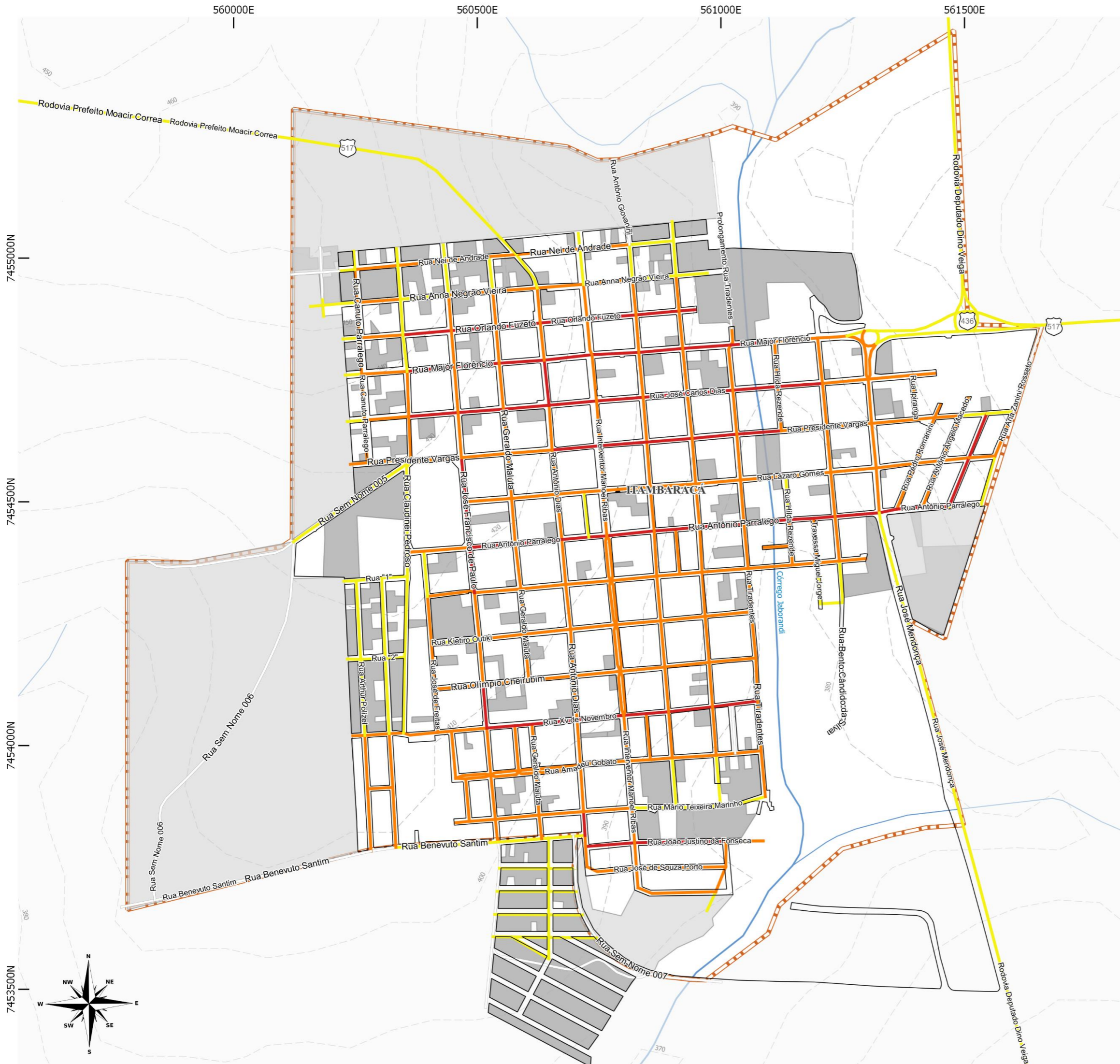
com potencial de ocupação imediata com infraestrutura disponível. Por isso, neste contexto, deve-se monitorar os vazios bem como a especulação imobiliária relacionada a eles, buscando evitar a retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização.

O processo de expansão dos serviços e infraestruturas públicos é oneroso para o poder público. Deve-se priorizar a ocupação de áreas já atendidas pelas infraestruturas, valendo-se de instrumentos como o IPTU Progressivo no Tempo, Outorga Onerosa do Direito de Construir e Edificação e Utilização Compulsórias para densificar em áreas que supram a demanda do aumento da utilização das infraestruturas.

Partindo dessa lógica, foram identificados, além de vazios distribuídos na malha urbana, alguns loteamentos e chácaras que teriam a prioridade da ocupação de suas áreas vazias, considerando que as infraestruturas já estão disponíveis para usufruto dos empreendedores. Nesse sentido, dentro do perímetro urbano atual, destaca-se o Loteamento Alto Itambaracá, o Loteamento Vista Alegre e a Chácara Antônio Lune.

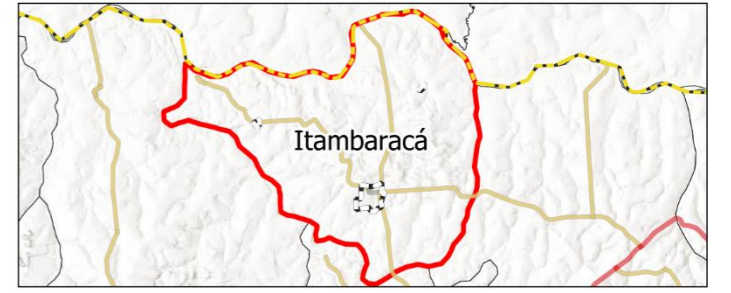
Fora estas áreas já loteadas e com infraestrutura disponíveis, as áreas de vazios urbanos são relativamente próximas às áreas já consolidadas o que facilita para que os custos de expansão das mesmas não sejam elevados para a municipalidade.

Abaixo o mapa demonstrando os vazios urbanos e a síntese de infraestruturas da sede do município.



**LEGENDA:**

- Perímetro Urbano Sede
- Localidades
- Hidrografia
- Massas d'água
- Vazios Urbanos
- Expansão Urbana
- Vazio Urbano
- Síntese Infraestruturas
- 0
- 1
- 2
- 3



ESCALA 1:7500



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município Itamaracá/PR  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Vazios Urbanos e Síntese de Infraestruturas - Sede

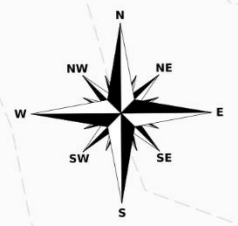
Prancha nº 24

Data 06/12/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti

7455000N  
7454500N  
7454000N  
7453500N

560000E  
560500E  
561000E  
561500E



## **4.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO URBANA E A VIABILIDADE DE AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

A localização dos equipamentos públicos em um município tem grande importância no contexto do planejamento de um plano diretor. O quantitativo de unidades, a sua acessibilidade e relação com o entorno são alguns dos fatores que afetam a qualidade do serviço ofertado para a comunidade do entorno.

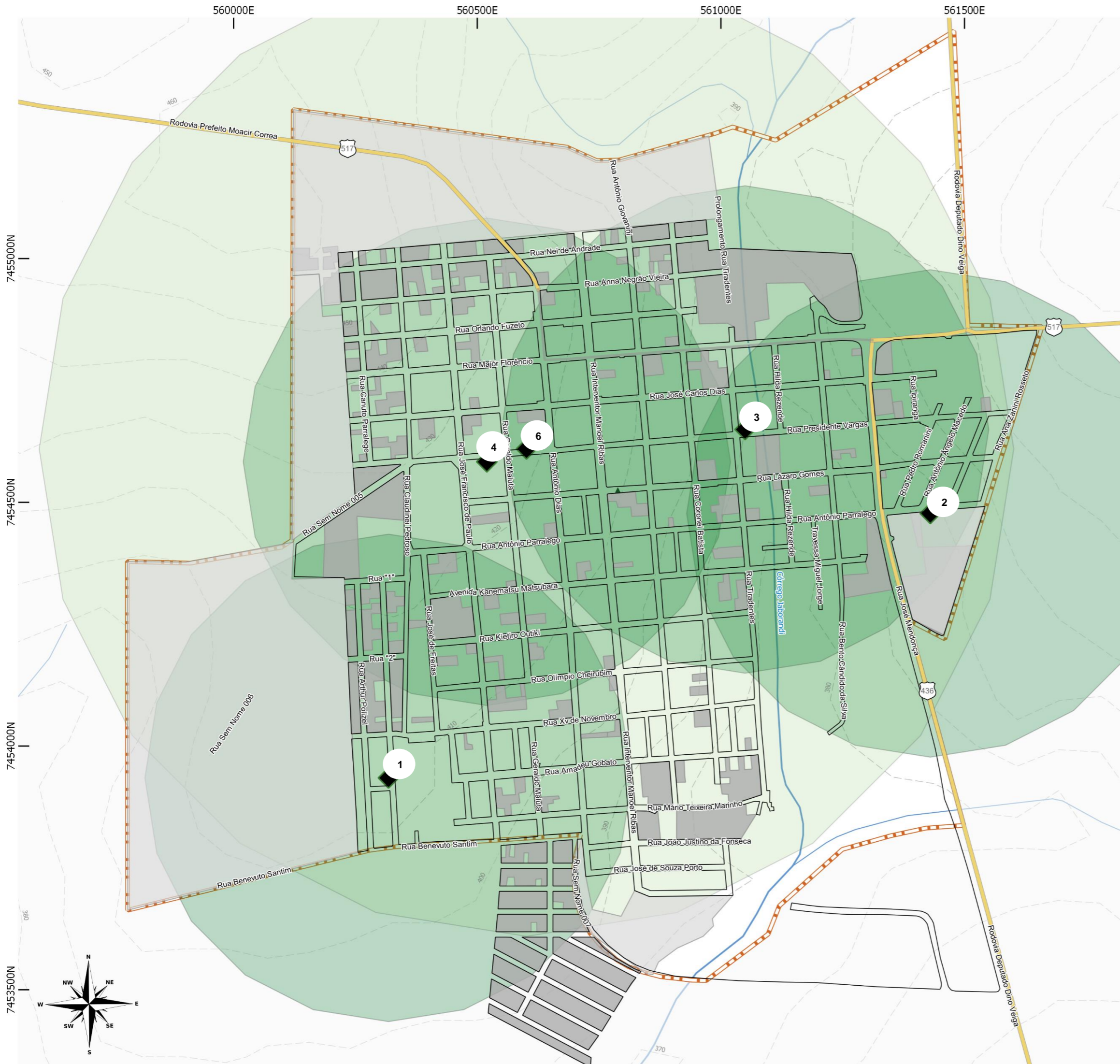
Nesta seção do trabalho avalia-se a inserção dos equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social na malha urbana, suas áreas de abrangência a fim de compreender a capacidade de atendimento dos mesmos à comunidade.

Ao analisarmos o nível de ensino de cada equipamento de Itambaracá, sua localização e seus respectivos raios de abrangência, que representam a distância máxima a ser percorrida a pé pelo usuário para que acesse o equipamento, chega-se em algumas conclusões.










### **4.4.1 Equipamentos de Educação**

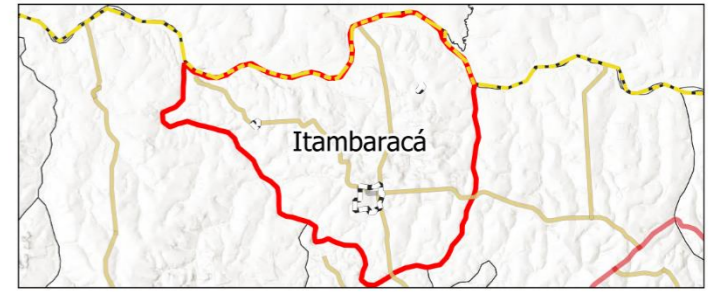
Ao avaliar o mapa a seguir, em relação à abrangência dos equipamentos, chega-se à conclusão de que a localização ligeiramente descentralizada dos equipamentos de educação em relação à malha urbana favorece para que sua abrangência alcance majoritariamente as áreas urbanas vazias na periferia da malha. Dessa maneira, favorece a provisão de serviços públicos nos vazios urbanos que comportarão a ocupação futura, já que estão dentro do raio de abrangência dos equipamentos existentes. Entretanto, recomenda-se averiguar a questão da demanda futura de estabelecimentos de educação caso ocorra a formação de novos núcleos de expansão da malha.

Observa-se que o equipamento de ensino infantil - CMEI não possui raio de abrangência que abarque todos os vazios urbanos de expansão. Ou seja, no que se refere à abrangência física, os equipamentos existentes não seriam suficientes para atender novas ocupações em áreas vazias.



**LEGENDA:**

-  Perimetro Urbano Sede
  -  Localidades
  -  Hidrografia
  -  Massas d'água
  - Vazios Urbanos**
  -  Expansão Urbana
  -  Vazio Urbano
  -  Equipamentos Educação
  - Abraçência Equipamentos Educação**
  -  500m
  -  1000m
1. Escola Municipal João Paulo II
  2. CMEI Maria Guedes Maluta
  3. Escola Municipal Professora Elza Ruiz Vieira
  4. Escola Municipal Sebastião Severino da Silva
  5. Escola Municipal João Paulo II
  6. Colégio Estadual Marçilio Dias



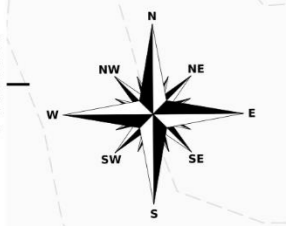
ESCALA 1:7500



Município Itambaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Vazios Urbanos e Equipamentos de Educação - Sede  
 Prancha nº 25 Data 06/12/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti

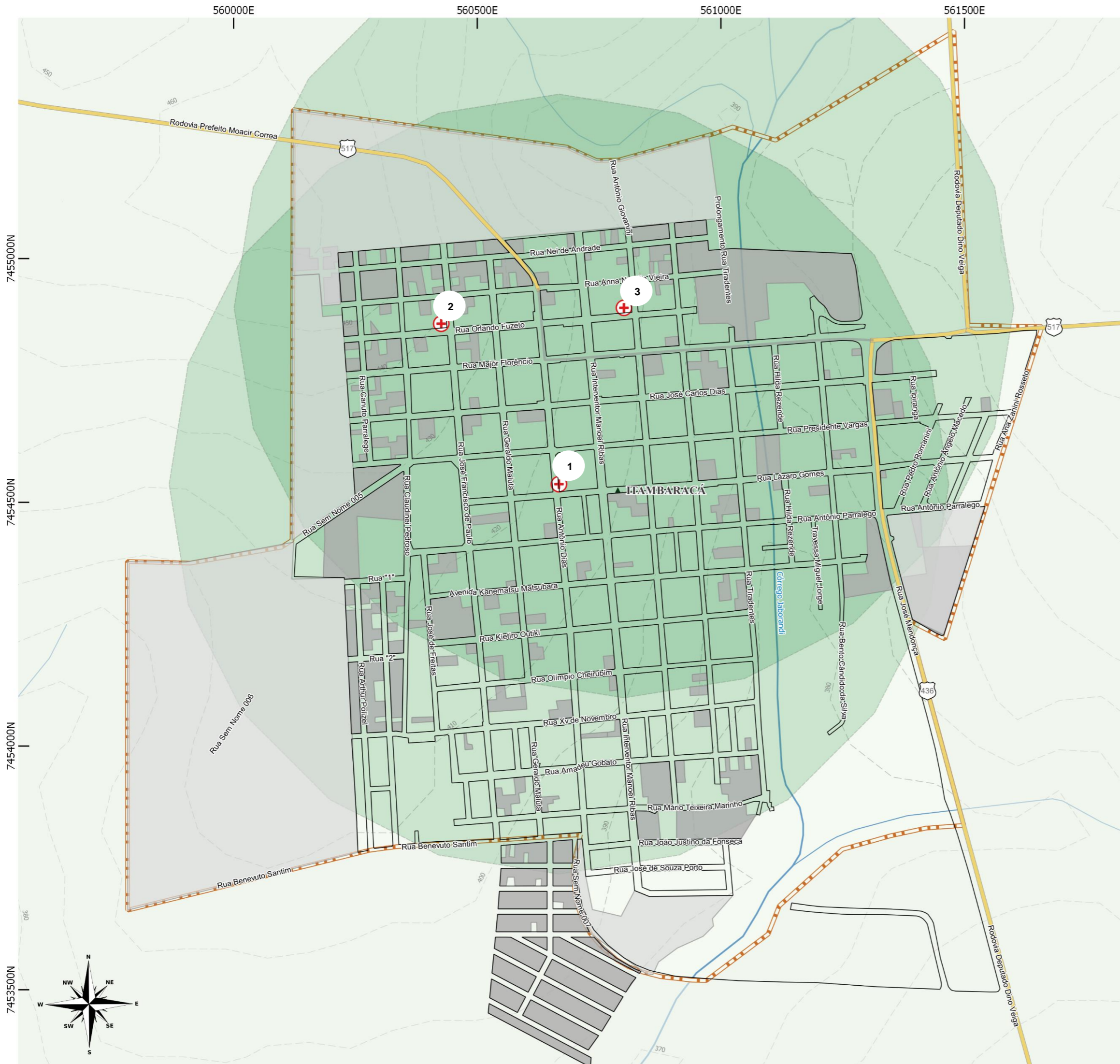


Ressalta-se que o CMEI Maria Guedes Maluta se localiza numa região que permite que seu raio de abrangência atinja áreas de vazios urbanos e áreas fora do perímetro urbano, no entanto isso também representa um desperdício de investimento público, visto que a localização desse equipamento faz com que possua uma área de abrangências em locais onde não existe ocupação urbana.










Já os demais equipamentos de educação de nível fundamental e médio conseguem atingir a maioria dos vazios urbanos existentes. A questão da demanda seria algo a parte, visto que hoje os mesmos equipamentos atendem 100% da demanda, mas não é possível dizer o mesmo caso novos núcleos urbanos fossem criados. As únicas áreas urbanas que permanecem sem a abrangência de equipamentos de educação são na porção sudeste na malha, chegando até a Chácara Antônio Lune.

#### 4.4.2 Equipamentos de Saúde

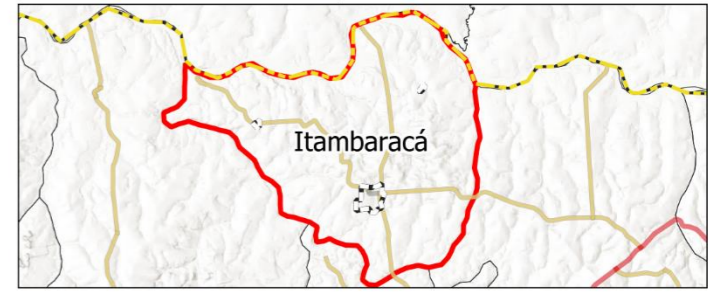
O Hospital Dr. Ubirajara Condessa consegue abarcar todo o limite do perímetro urbano de Itamaracá em seu raio de abrangência. Dessa maneira, novas ocupações e novos núcleos urbanos seriam contemplados pelo raio de abrangência do Hospital. Já o UBS Dr. Fausto Luís de Melo Marinho tem sua área de abrangência menor, e, portanto, não é capaz de atingir a todas as áreas passíveis de novas ocupações em sua completude, embora sua abrangência seja bastante ampla no âmbito da malha urbana.



**LEGENDA:**

-  Perímetro Urbano Sede
-  Localidades
-  Hidrografia
-  Massas d'água
- Vazios Urbanos
-  Expansão Urbana
-  Vazio Urbano
-  Equipamentos Saúde
- Abrangência Equipamentos Saúde
-  800m
-  5000m

1. UBS Dr Fausto Luis de Melo Marinho
2. Hospital Dr. Ubirajara Condessa
3. Secretaria Municipal de Saúde



ESCALA 1:7500



Município Itamaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Vazios Urbanos e Equipamentos de Saúde - Sede

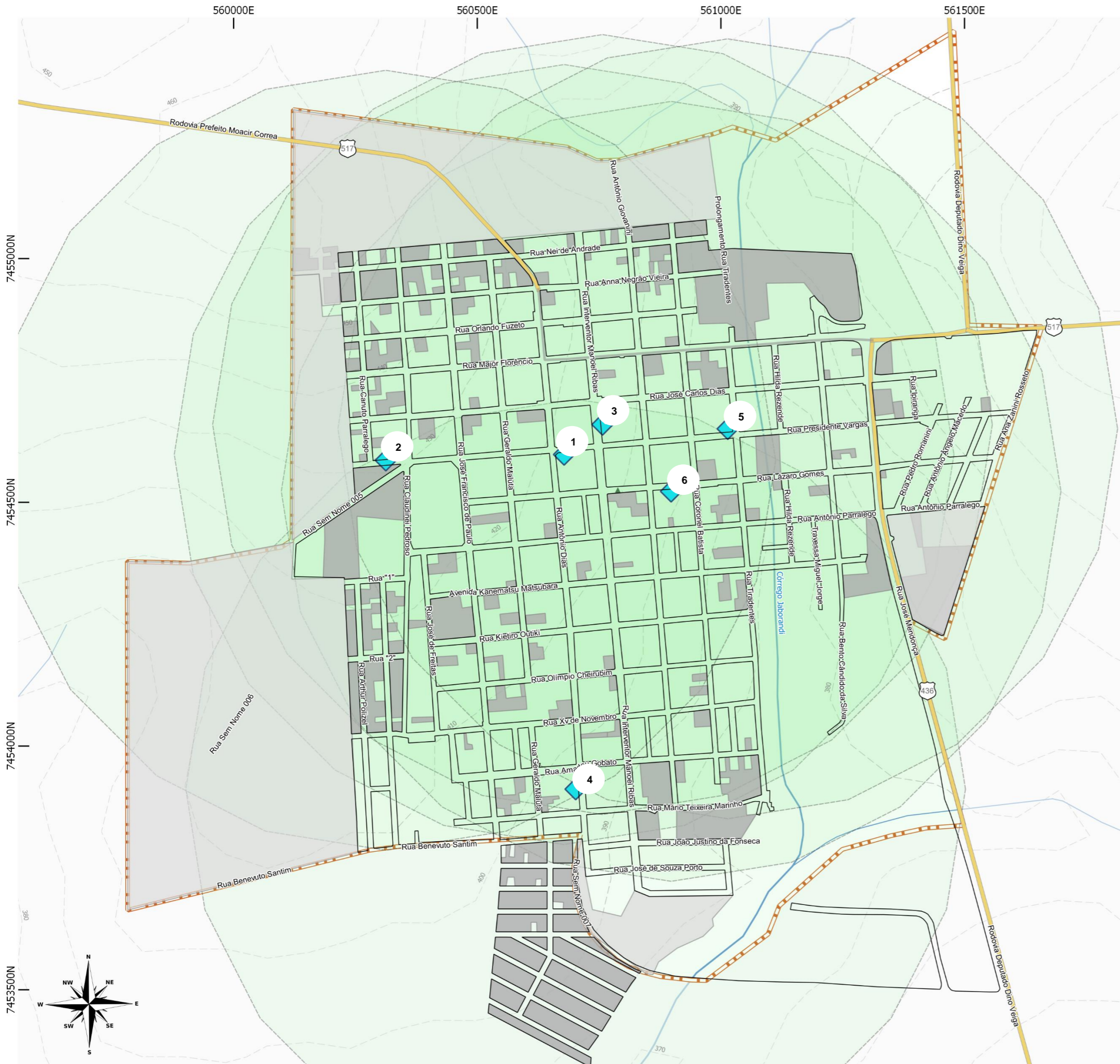
Prancha nº 26

Data 06/12/2022









Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti

#### 4.4.3 Equipamentos de Assistência Social

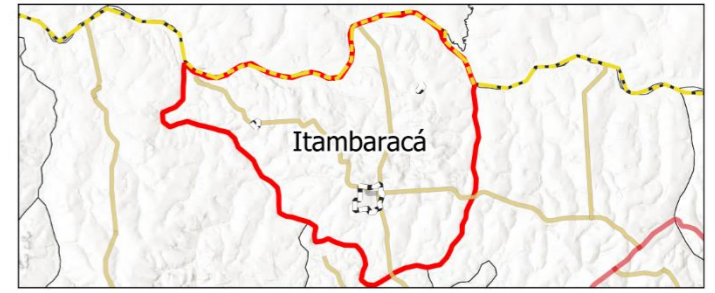
Ao verificar a área de abrangência do CRAS observa-se que sua abrangência atinge toda a área urbana do município. Inclusive está localizado próximo aos assentamentos precários e de ZEIS de Itambaracá facilitando o acesso da população carente aos serviços oferecidos pelo equipamento.



**LEGENDA:**

-  Perímetro Urbano Sede
-  Localidades
-  Hidrografia
-  Massas d'água
- Vazios Urbanos
  -  Expansão Urbana
  -  Vazio Urbano
-  Equipamentos Assistência
-  Abrangência Equipamentos Assistência Social (800m)

1. Conselho Tutelar
2. Secretaria Municipal de Assistência Social
3. Proteção Especial CIACAFI
4. Centro de Atendimento à Pessoa Idosa
5. Centro Florescer
6. Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)



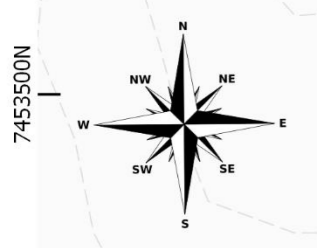
ESCALA 1:7500



Município Itamaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Vazios Urbanos e Equipamentos de Assistência Social - Sede  
 Prancha nº 27 Data 06/12/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti





Acerca da abrangência dos equipamentos e a viabilidade de sua expansão, verificou-se que eles atendem as demandas atuais, mas não abrangem toda a área do perímetro urbano municipal (quando consideradas as áreas ainda não ocupadas), ou seja, todas as áreas passíveis de ocupação dentro do perímetro urbano. Assim, caso ocorra a ocupação das áreas mais afastadas da malha urbana consolidada, os equipamentos podem necessitar de ampliação e descentralização.

## 5. CONDIÇÕES GERAIS DE MORADIA E REGULARIDADE FUNDIÁRIA

Este capítulo tem por objetivo “avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental”, tal como indica o Termo de Referência. Para isso, resgata-se os resultados obtidos na Fase 02 – Parte 01 da Análise Temática Integrada a respeito das condições socioeconômicas da população urbana para realizar o cruzamento de dados com temas referentes à moradia e condições de vida da população.

### 5.1 INDICADORES SOCIAIS

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é um número que varia entre 0,000 e 1,000. Quanto mais próximo de 1,000, maior o desenvolvimento humano de uma localidade.

A partir dos dados do Censo Demográfico, é possível identificar que o IDHM do município de Itambaracá era de 0,600 em 2000, e passou para 0,694 em 2010. Em termos relativos, a evolução do índice foi de 15,66% no município, conforme apresentado na figura a seguir:

Figura 09: Valor do IDHM no município - Itambaracá/PR - 1991, 2000 e 2010.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2010.

Quando comparado a outros municípios brasileiros, Itambaracá ocupa a posição de número 2078 de um total de 5565 municípios brasileiros:

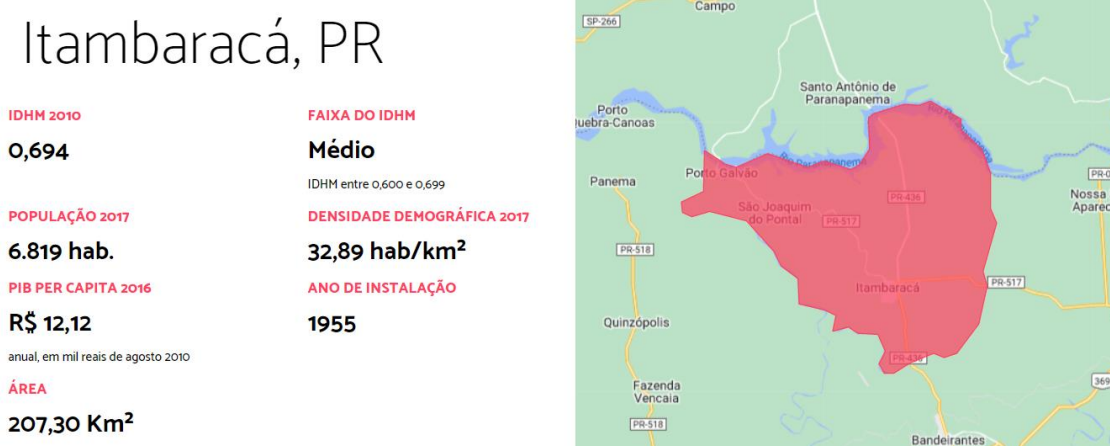
Figura 10: IDHM Município de Itambaracá – 2010.

Ranking IDHM 2010	Município	IDHM 2010	IDHM Renda 2010	IDHM Longevidade 2010	IDHM Educação 2010
2078 °	Itambaracá (PR)	0,694	0,664	0,789	0,639

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013 (Com dados dos Censos 1991, 2000 e 2010).

A situação atual do município quanto a IDHM, população, PIB per capita, entre outras, está resumida na imagem a seguir:

Figura 11: Perfil do Município de Itambaracá/PR.



Fonte: Atlas Brasil com base no Censo do IBGE e registros administrativos de fontes variadas.

A seguir está apresentado o quadro com os três subíndices das dimensões que compõem o IDHM: longevidade, educação e renda com os números dos anos de 2000 e 2010 para o município.

Quadro 01: Composição do IDH do Município de Itambaracá/PR.

IDHM e seus indicadores no município - Itambaracá/PR - 2000 e 2010		
Subíndices	2000	2010
<b>IDHM Educação</b>	<b>0,520</b>	<b>0,639</b>
% de 18 anos ou mais de idade com ensino fundamental completo	31,93	45,12
% de 4 a 5 anos na escola	35,44	94,99
% de 11 a 13 anos de idade nos anos finais do ensino fundamental ou com ensino fundamental completo	83,10	93,12
% de 15 a 17 anos de idade com ensino fundamental completo	72,37	66,85
% de 18 a 20 anos de idade com ensino médio completo	28,92	45,56
<b>IDHM Longevidade</b>	<b>0,706</b>	<b>0,789</b>
Esperança de vida ao nascer	67,37	72,34

<b>IDHM Renda</b>	<b>0,589</b>	<b>0,664</b>
Renda Per Capita	312,67	499,63

Fonte: Atlas Brasil (2000 e 2010).

A partir dos números apresentados, é possível verificar que o município vem evoluindo nos diferentes campos que compõe o IDHM. Contudo, chama-se atenção para o subíndice “% de 15 a 17 anos de idade com ensino fundamental completo”, do campo da educação, que vai na contramão dos demais e diminuiu dos anos 2000 para 2010. Sendo assim, uma área que precisa de atenção e investimento no município.

A Vulnerabilidade Social diz respeito à suscetibilidade à pobreza, e é expressa por variáveis relacionadas à renda, à educação, ao trabalho e à moradia das pessoas e famílias em situação vulnerável. Para estas quatro dimensões de indicadores mencionadas, destacam-se os resultados apresentados no quadro a seguir:

*Quadro 02: Indicador de Vulnerabilidade Social de Itambaracá.*

<b>Vulnerabilidade no município - Itambaracá/PR - 2000 e 2010</b>		
<b>Subíndices</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
<b>Crianças e Jovens</b>		
% de crianças de 0 a 5 anos de idade que não frequentam a escola	84,05	46,00
% de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham em domicílios vulneráveis à pobreza	17,93	9,83
% de crianças com até 14 anos de idade extremamente pobres	9,13	5,29
<b>Adultos</b>		
% de pessoas de 18 anos ou mais sem ensino fundamental completo e em ocupação informal	47,23	40,33
% de mães chefes de família, sem fundamental completo e com pelo menos um filho menor de 15 anos de idade	11,34	9,41
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	2,21	2,20
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e que gastam mais de uma hora até o trabalho	...	1,73
<b>Condição de Moradia</b>		
% da população que vive em domicílios com banheiro e água encanada	85,95	98,33

Fonte: Atlas Brasil (2000 e 2010).

A situação da vulnerabilidade social no município de Itambaraca pode ser analisada pela dinâmica de alguns indicadores: houve redução no percentual de crianças extremamente pobres, que passou de 9,13% para 5,29%, entre 2000 e 2010, o percentual de mães chefes de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos, no mesmo período, passou de 11,34% para 9,41%.

Neste mesmo período, é possível perceber que houve redução no percentual de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza, que passou de 17,93% para 9,83%.

Por último, houve crescimento no percentual da população em domicílios com banheiro e água encanada no município. Em 2000, o percentual era de 85,95% e, em 2010, o indicador registrou 98,33%.

## 5.2 REGULARIDADE FUNDIÁRIA E CONDIÇÕES DE MORADIA

Com relação ao déficit habitacional, foi apontado no Relatório Parcial da 1ª Fase – Parte 2 da Análise Temática Integrada que, de acordo com o Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná – SISPEHIS (COHAPAR, 2019), o município de Itambaracá possui três loteamentos cadastrados como Irregulares e clandestinos, totalizando 76 domicílios nesses espaços.

No município, apesar da maioria não dispor de emprego fixo, são trabalhadores temporários ou volantes (boia-fria), não há concentração de favelas ou assentamentos de famílias, mas há residências bem precárias utilizadas por famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade, residentes às margens do Córrego Jaborandi, que necessitam de ser desapropriados e realocados em outras áreas do município. O déficit habitacional relatado pelo município é de aproximadamente 400 famílias com necessidades de moradia.

Para sanar o déficit habitacional recomenda-se que o município faça uso das suas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS para a promoção de habitação de interesse social através de financiamento público para a população de baixa renda.

Atualmente o Zoneamento Urbano do município está definido pelo Capítulo IV, Seção I, da Lei Municipal nº 1210/2008 – Lei Complementar do zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da área urbana e de expansão urbana, e prevê as seguintes zonas especiais de interesse social:







**IV. ZEIS – Zona Especial de Interesse Social -**  
Área destinada ao uso habitacional e a implantação de

programas de habitação social e regularização fundiária em edificações unifamiliares atendendo aos parâmetros urbanísticos de parcelamento e ocupação estabelecidos para a zona.

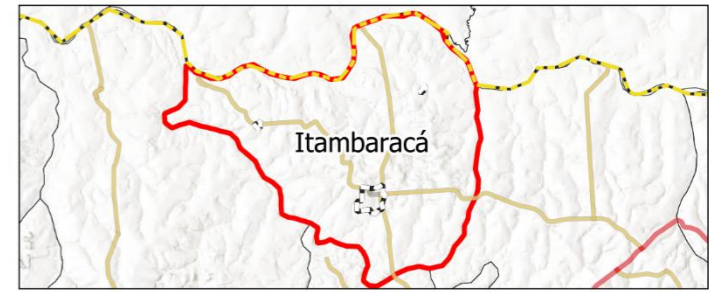
Nos mapas a seguir estão apresentadas as ocupações irregulares do município em comparação com o uso do solo e as áreas aptas e inaptas à ocupação antrópica:



**LEGENDA:**

-  Perímetro Urbano Sede
-  Localidades
-  Hidrografia
-  Massas d'água
-  Vias Urbanas
-  Assentamentos Precários (PEHIS, 2019)

1. FAIXA DO CEMITERIO - RUA XV DE NOVEMBRO
2. FUNDOS DA COOPERATIVA INTEGRADA
3. OCUPAÇÃO IRREGULAR APP - CORREGO JABORANDI/MATADOURO



ESCALA 1:7500

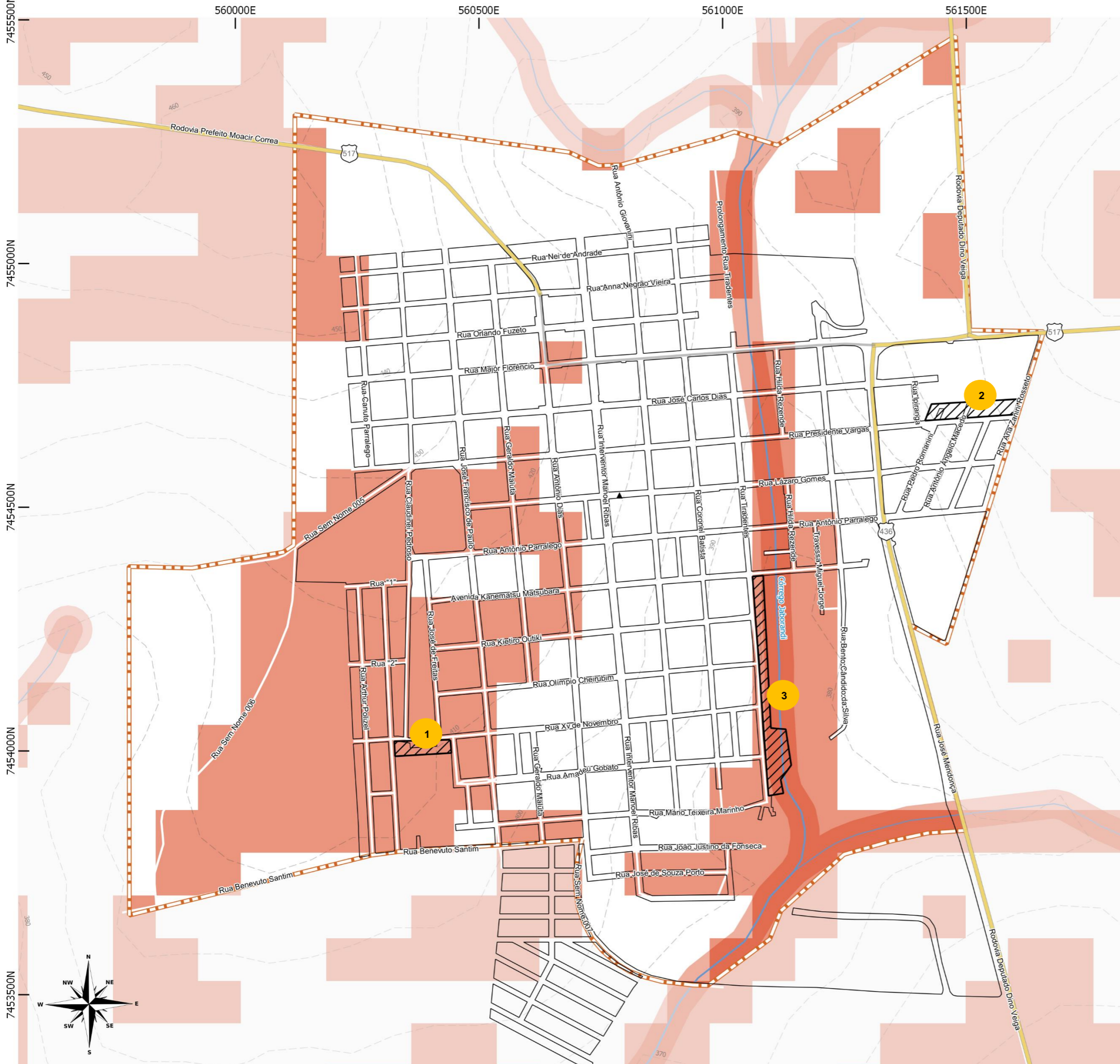


 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas  
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
 







Município Itambaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Assentamentos Precários (Ocupações Irregulares) - Sede  
 Prancha nº 28 Data 06/12/2022

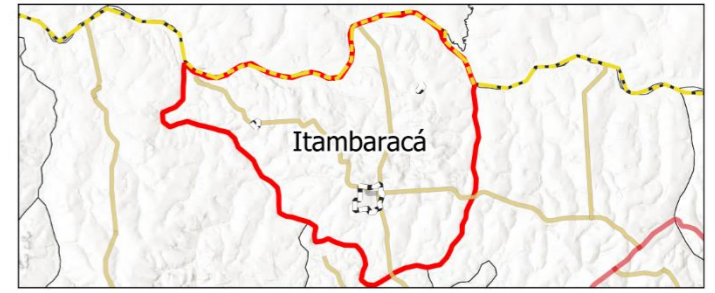
Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



**LEGENDA:**

-  Perímetro Urbano Sede
-  Localidades
-  Hidrografia
-  Massas d'água
-  Vias Urbanas
-  Assentamentos Precários (PEHIS, 2019)

1. FAIXA DO CEMITERIO - RUA XV DE NOVEMBRO
2. FUNDOS DA COOPERATIVA INTEGRADA
3. OCUPAÇÃO IRREGULAR APP - CORREGO JABORANDI/MATADOURO



ESCALA 1:7500



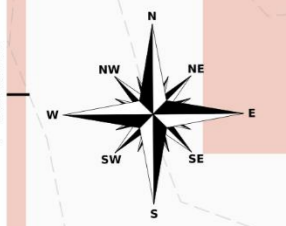
Município Itamaracá/PR  
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Assentamentos Precários e Aptidão do Solo - Sede

Prancha nº 29

Data 06/12/2022

Responsável Técnico  
 Marcos Roberto Borsatti





A Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e seu Art. 9 e 10 estão apresentados a seguir:

**Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

**Art. 10º** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Ainda, em seu Art. 13 a Lei especifica as modalidades de Reurb:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Esta Lei pode ser explorada pelo município para os casos onde há a demanda de regularização fundiária e pode se configurar como um importante instrumento. Ao realizar programas desta natureza, há de se preconizar as atribuições que o Art.65 e § 2.º da Lei Federal 12.651/2012 estabelece:

**Art. 65º** Na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana. (Redação dada pela Lei nº13.465, de 2017).

§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.

Além disso, destaca-se ainda o que é pontuado pela Lei nº 10.257, o Estatuto da Cidade sobre o tema:

**Art. 2º** A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

[...]

Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter:

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.

Salienta-se, por fim, a importância dos programas habitacionais e de regularização fundiária que busquem garantir o direito à moradia digna a toda a população do município, evitando a segregação socioespacial dos grupos mais vulneráveis e em concordância com os parâmetros de preservação ambiental.

## 1. REFERÊNCIAS

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Dados Abertos**. Acesso em fevereiro de 2022.

BRASIL, **Constituição Federal (1988)**. Disponível em BRASIL. Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº. 181, de 28 de junho de 1989**. Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.651 de 10 de julho de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979**. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº. 181**, de 28 de junho de 1989. Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ. **Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná** PEHIS-PR: Necessidades habitacionais do Paraná. COHAPAR, 2019.

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução nº 369, de 28 de março de 2006**. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=489>>

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ.

EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGOPECUÁRIA. GeoInfo  
- Infraestrutura de Dados Espaciais da Embrapa.

IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA. Mapas e dados espaciais. Acesso em  
fevereiro de 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo  
Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.  
**População Projetada**. Curitiba: BDEweb, 2018. Disponível em: <  
<http://www.ipardes.pr.gov.br/imp/index.php>>.

ATLAS BR - ATLAS BRASIL. **Perfil dos municípios**. Disponível em: <  
<http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/411100#sec-vulnerabilidade>>.

ITAMBARACÁ. **Lei nº 1205 de 19 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Plano  
Diretor Municipal e dá outras providências.

ITAMBARACÁ. **Lei nº 1207 de 19 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a  
alteração do perímetro urbano e das áreas de expansão urbanas do município  
de itambaracá e dá outras providências.

ITAMBARACÁ. **Lei nº 1208 de 19 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o  
parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

ITAMBARACÁ. **Lei nº 1210 de 19 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o  
zoneamento do uso e ocupação do solo da área urbana e de expansão urbana  
e dá outras providências.

ITAMBARACÁ. **Lei nº 1211 de 19 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre o sistema viário e dá outras providências.

MEC/INEP – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2021.** MEC/INEP, 2021.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos do desenvolvimento sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso Julho de 2022.

PARANÁ, **Resolução Conjunta SEDEST/IAP nº 023/2019.** Estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

PURIM, M. T.; CAETANO, F. D.; DE MEIRA, J. P. C. **A anulação do perímetro urbano como instrumento técnico de planejamento urbano: a insustentabilidade das cidades brasileiras do Estado do Paraná.** 54º Congresso ISOCARP, 2018.

SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. RELATÓRIO ANUAL DA QUALIDADE DA ÁGUA. 2021 Disponível em < <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Apresentacao-23>>. Acesso em Junho de 2022.

SNIS - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. Série Histórica 2020. Disponível em <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#> Acesso em Junho de 2022.

SANTORO, Paula Freire. **Perímetro urbano flexível, urbanização sob demanda e incompleta: o papel do Estado frente ao desafio do planejamento da expansão urbana.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 16, n. 1, p. 169-169, 2014.

SEDU/PARANACIDADE Interativo. Dados abertos. Disponível em < <https://paranainterativo.pr.gov.br/>>. Acesso em Junho de 2022.

SOSMA - FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. Acesso em fevereiro de 2022.

## **6. EQUIPES TÉCNICAS**

### **CONSULTORIA CONTRATADA**

EMPRESA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES

CNPJ: 19.338.878.0001-60 / [www.altouruguai.eng.br](http://www.altouruguai.eng.br)

### **COORDENAÇÃO GERAL**

MAYCON PEDOTT

Engenheiro Ambiental, CREA/SC, Nº 114899-9

### **EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL**

FÁBIO FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA

Arquiteto e Urbanista, CAU A32447-7 - Profissional da área de Planejamento Urbano e Gestão de Uso e Ocupação do Solo

JOANA FERNANDA SULZENCO

Administradora, CRA/SC 28241 - Profissional da área de Administração Pública

MARCOS ROBERTO BORSATTI

Engenheiro Ambiental, CREA/SC 116226-6 - Profissional da área de Meio Ambiente e com conhecimento na área de Geoprocessamento

ROBERTO KURTZ PEREIRA

Advogado, OAB/SC 22.519 - Profissional da área de Direito Urbanístico e Ambiental

EDIANE MARI BIASI

Assistente Social, CRESS/SC 003854 - Profissional com conhecimento em Mecanismos de Participação

## **EQUIPE TÉCNICA DE APOIO**

FÁTIMA MARIA FERREIRA FRANZ

Arquiteta e Urbanista, CAU A8318-6

JOSIANE ANDRÉIA SCOTTON

Arquiteta e Urbanista, CAU A184111-4

LIDIANE SGARABOTTO

Arquiteta e Urbanista, CAU A114020-5

JACKSON ANTÔNIO BÓLICO

Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA/SC 147060-1

ALINE MARIA DA CAMPO

Geógrafa, CREA/SC 090483-1

ELTON MAGRINELLI

Biólogo, CRBio/SC 069005/03-D



## **EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL COORDENAÇÃO**

COORDENADORA MUNICIPAL DO GTM

Milayne Gonçalves Franco

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Francisco de Andrade

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Marcela Cássia de Grande Sato

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Daniel Luiz da Silva

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Andreia Cristina Zapateiro

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Mônica Cristina Siviero Fabris

DIRETOR DA PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS

Ana Claudia Cherubim

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Danilo Aparecido Gonçalves

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE

Clayton Rodrigo Henrique

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Vanessa Ferreira Gonçalves

ASSESSORIA JURÍDICA

Maria Cristina Lozovey

## **SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE**

MARIA INÊS TERBECK

Arquiteta e Urbanista, Analista de Desenvolvimento Municipal do  
PARANACIDADE

BRUNA LISE DALLAZOANNA

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE

FABIANA LAÍS ERTES SANTOS

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE

LUCAS MAYER ANDRADRE

Estagiário de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE